



Programa

CalhaNorte

**GUIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
DO PROGRAMA CALHA NORTE**

ORIENTAÇÕES E BOAS PRÁTICAS



EDIÇÃO 2026

**GUIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DO PROGRAMA CALHA NORTE:
ORIENTAÇÕES E BOAS PRÁTICAS
Edição 2026**

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Guia de Gestão de Convênios do Programa Calha Norte: Orientações e Boas Práticas – Edição 2026 -
Calha Norte, Programa/Secretaria Geral/Departamento do Programa Calha Norte. Brasília, 2026. 148 p.

Ministro da Defesa
JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Secretária-Geral
CINARA WAGNER FREDO

Diretor do Departamento do Programa Calha Norte
FRANSELMO ARAUJO COSTA

Coordenadora-Geral de Gestão de Convênios - Obras
MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT

Coordenador-Geral de Análise Financeira
JOSÉ TARCÍSIO PACÍFICO JUNIOR

Assessor Especial
CMG (RM1-IM) MARCELO DE PAULA MOURA

Informações:

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Anexo II, Térreo, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF
CEP: 70.049-900.

Telefones: (61) 2023-5301, 2023-5111, 2023-5110, 2023-5328, 2023-5117, 2023-5443, 2023-9683 e 2023-5299.

E-mail: pcn@defesa.gov.br

Internet: <http://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte>



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN

ATO DE APROVAÇÃO

O DIRETOR DO PROGRAMA CALHA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere art. 36, do Anexo I, do Decreto nº 12.726, de 18 de novembro de 2025, considerando a necessidade de coordenação das atividades relativas aos convênios celebrados até o exercício de 2024 sob a égide da ação orçamentária 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte; e considerando o propósito de promover a cooperação e o apoio aos entes convenientes visando à boa aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Aprovar o **GUIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DO PROGRAMA CALHA NORTE: ORIENTAÇÕES E BOAS PRÁTICAS – EDIÇÃO 2026**, relativo às transferências de recursos da União mediante convênios no âmbito do Programa Calha Norte no Ministério da Defesa.

Brasília, DF, 17 de agosto de 2026.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Diretor



O Programa Calha Norte - PCN sob a responsabilidade do Ministério da Defesa, em parceria com os entes convenientes, tem atuado com o propósito de executar obras, fornecer equipamentos e assegurar transparência na gestão dos recursos públicos aplicados em suas ações.

Em conformidade com a Portaria GM-MD nº 2.163, de 19 de maio de 2025, a competência do Programa no âmbito do Ministério da Defesa é a de realizar o acompanhamento e a conclusão dos convênios firmados até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista que a Ação Orçamentária 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte foi transferida para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) a partir de 2025.

Com o intuito de orientar e apoiar os parceiros na execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados até 2024, apresenta-se o Guia de Gestão de Convênios do Programa Calha Norte: Orientações e Boas Práticas – Edição 2026.

Agradeço a colaboração dos diversos setores do PCN na elaboração deste material.

Por fim, destacamos que os canais de atendimento do DPCN permanecem à disposição para esclarecimentos de dúvidas: pcn@defesa.gov.br.

FRANSELMO ARAUJO COSTA
Diretor do Departamento do Programa Calha Norte



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN

Sumário

1. Disposições Gerais.....	8
1.1. Competência do DPCN.....	8
1.2. Regime Jurídico Aplicável.....	8
1.3. Consolidação Terminológica	8
1.4. Regime Híbrido dos Convênios Ativos	9
1.5. Matriz de Gestão de Riscos.....	9
2. Noções sobre Transferências Voluntárias.....	10
2.1. Celebração (1ª Fase)	11
2.2. Superação da Cláusula Suspensiva (2ª Fase).....	11
2.2.1. Projeto Básico e Termo de Referência	12
2.2.2. Titularidade da Área	13
2.2.3. Licença Ambiental	14
2.3. Licitação (3ª Fase).....	14
2.3.1. Início do Processo Licitatório.....	15
2.3.2. Responsabilidade do Conveniente.....	15
2.3.3. Documentos Necessários para Análise e Aceite da Licitação	16
2.3.4. Boas Práticas e Recomendações Técnicas	17
2.3.5. Critérios para Verificação da Realização do Processo Licitatório	17
2.3.6. Critérios Objetivos de Análise da Planilha Orçamentária.....	18
2.3.6.1. Compatibilidade com Sistemas Oficiais de Referência.....	18
2.3.6.2. Observância ao Decreto nº 7.983, de 2013	18
2.3.6.3. Manutenção do Desconto Obtido na Licitação.....	18
2.3.6.4. Compatibilidade entre Projeto e Orçamento	18
2.3.6.5. Transparência e Rastreabilidade dos Cálculos	18
2.4. Repasse de Recursos Financeiros ao Conveniente (4ª Fase)	19
2.4.1. Condições para Liberação de Recursos.....	19
2.4.2. Cronograma de Desembolso e Parcelas	19
2.4.3. Execução Financeira e Aplicação dos Recursos	20
2.4.4. Responsabilidades do Conveniente	20
2.4.5. Boas Práticas de Gestão Financeira.....	21
2.5. Execução e Vistorias (5ª Fase).....	21
2.5.1. Execução Física e Financeira	21
2.5.2. Acompanhamento e Vistorias pelo DPCN	22
2.5.3. Tipos de Vistorias.....	23
2.5.4. Aspectos Técnicos Verificados nas Vistorias	23
2.5.5. Responsabilidades e Consequências.....	24
2.6. Prestação de Contas (6ª Fase)	25
2.6.1. Prestação de Contas Final (PCF).....	25
2.6.2. Prazos e Condições.....	24
2.6.2.1. Prazo para apresentação	25
2.6.2.2. Devolução de saldos remanescentes	25
2.6.2.3. Prazo para análise pelo Concedente.....	26
2.6.3. Documentos da Prestação de Contas Final.....	26

2.6.3.1. Instrumentos regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023	26
2.6.3.2. Instrumentos regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016	26
2.6.3.3. Instrumentos submetidos ao Regime Simplificado da Portaria Conjunta nº 28 de 2024.....	27
2.6.4. Análise da Prestação de Contas.....	27
2.6.4.1. Instrumentos regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023	27
2.6.4.2. Instrumentos submetidos ao Regime Simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024.....	28
2.6.4.3. Instrumentos regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016	28
2.6.5. Formalização da decisão	28
2.6.6. Resultados da Análise	28
2.6.7. Encerramento do Instrumento	29
3. Termos Aditivos e Reprogramação de Convênios	29
3.1. Natureza e Limites das Alterações	29
3.2. Prazos e Condições para Solicitação	30
3.3. Prorrogação de Vigência	30
3.4. Alterações de Valor e Contrapartida	31
3.5. Instrução do Pleito, Análise e Registro no Transferegov.br	31
3.6. Boas Práticas Administrativas para solicitação do Termo Aditivo	33
4. Alterações de Projeto	33
4.1. Documentos e Critérios para Análise de Alterações de Projeto	34
4.1.1. Contrato Administrativo	34
4.1.2. Projeto Básico Proposto para Reprogramação	35
4.1.3. Planilha Orçamentária Proposta para Reprogramação	36
4.1.4. Boletins de Medição Apresentados para Análise	36
5. Recursos Oriundos de Aplicação Financeira	37
5.1 Convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.....	37
5.2 Convênios regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023.....	38
5.3 Instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024	38
5.4. Procedimento para Solicitação e Análise pelo DPCN	38
5.5. Vedações e Restituição	39
6. Parcelamento de Dívidas pelo Conveniente.....	39
6.1. Requerimento de Parcelamento	39
6.2. Informações e Documentos Necessários	39
6.3. Análise do Pedido	40
6.4. Decisão.....	40
6.5. Cumprimento do Acordo	40
7. Denúncia e Rescisão	41
8. Tomada de Contas Especial (TCE).....	41
9. Dívida Ativa da União (DAU).....	42
10. Apuração de Danos ao Erário	42
11. Placa da Obra/Serviço.....	42
12. Painel de Convênios Ativos do Calha Norte.....	42
Anexos	43
1. Folha de Conferência	45
2. Indicação do Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Fiscal da Obra	47
3. Comprovação de Licenciamento Ambiental.....	48
4. Comprovação de Propriedade do Imóvel (Certidão de Inteiro Teor)	49
5. Especificações Técnicas.....	50
6. Memorial Descritivo	61
7. Relatório Fotográfico	62
8. Mapa de Localização	63

9. ART/RRT.....	64
10. Declaração de Fornecimento de Energia Elétrica.....	65
11. Declaração de Aprovação de Projeto junto à Concessionária	66
12. Declaração de Viabilidade Hidrossanitária.....	67
13. Declaração de Compatibilidade	68
14. Declaração de Área não-Inundável.....	69
15. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos.....	70
16. Dispensa de Outorga do Direito do Uso dos Recursos Hídricos	71
17. Declaração de Conformidade em Acessibilidade	72
18 Plano de Sustentabilidade	73
19 Plano de Sustentabilidade do Objeto do Convênio.....	74
20. PROJETO BÁSICO – Mapas ou Croquis	78
21. PROJETO BÁSICO – Projeto Estrutural	79
22. PROJETO BÁSICO – Plantas Arquitetônicas.....	84
23. PROJETO BÁSICO – Projeto Elétrico.....	88
24. PROJETO BÁSICO – Projeto Hidráulico	90
25. PROJETO BÁSICO – Projeto Sanitário.....	92
26. PROJETO BÁSICO – Planta Iluminada.....	94
27. PROJETO BÁSICO – Carimbo Padrão.....	95
28. Planilha Orçamentária – Folha Resumo Exemplo	96
29. Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético Exemplo	97
30. Planilha Orçamentária – Cronograma Físico-Financeiro	99
31. Planilha Orçamentária – Memória de Cálculo Exemplo	101
32. Planilha Orçamentária – Planilha de Composição de Custo.....	103
33. Planilha Orçamentária – Anexo da Composição de Referência	104
34. Planilha Orçamentária – Memória de Cálculo do BDI.....	105
35. Planilha Orçamentária – Declaração com/sem Desoneração.....	106
36. Modelo de Planilha de Pesquisa de Preço.....	107
37. Checklist do Procedimento Licitatório para Obras e Serviços de Engenharia	112
38. Declaração de Atendimento ao Decreto nº 7.983/2013	113
39. Declaração de Atendimento às Disposições Legais do Procedimento Licitatório de Obras	114
40. Documentos Necessários para Análise de Reprogramação, Apostilamento, Termo Aditivo ou Anuência Técnica	115
41. Modelo de Solicitação de Reprogramação	117
42. Quadro de Análise por Tipo de Pleito.....	119
43. Documentos Necessários para Prorrogação de Vigência.....	121
44. Documentos Necessários para Nova Licitação de Saldo Remanescente.....	123
45. Documentos e Critérios para Análise de Alterações de Projeto	125
46. Modelo de Projeto Básico Proposto para Reprogramação	127
47. Modelo de Planilha Orçamentária Proposta para Reprogramação	129
48. Critérios Objetivos para Análise de Reprogramação e Alteração de Projeto	131

Disposições Gerais

1.1. Competência do DPCN

O Departamento do Programa Calha Norte - Militar (DPCN), unidade integrante da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, exerce suas atribuições nos termos do Decreto nº 12.726, de 18 de novembro de 2025, especialmente do art. 36, incisos I e II.

Em decorrência da transferência da Ação Orçamentária 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o DPCN permanece responsável pelo acompanhamento, fiscalização, análise e encerramento dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Portaria GM-MD nº 2.163, de 19 de maio de 2025.

Não há, a partir de 2025, celebração de novos convênios no âmbito do Ministério da Defesa relacionados à referida ação orçamentária.

1.2. Regime Jurídico Aplicável

Os convênios acompanhados pelo DPCN observam o regime jurídico vigente à época de sua celebração, bem como a legislação aplicável ao respectivo processo licitatório e à execução contratual.

Considerando que os instrumentos ativos foram celebrados até 31 de dezembro de 2024, coexistem diferentes marcos normativos, a saber:

- I – Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aplicável aos convênios celebrados sob sua vigência;
- II – Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que regulamenta o Decreto nº 11.531, de 2023;
- III – Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, que instituiu o Regime Simplificado de Execução de Convênios;
- IV – Lei nº 8.666, de 1993, aplicável aos certames instaurados sob sua vigência; e
- V – Lei nº 14.133, de 2021, aplicável às licitações regidas pelo novo marco legal.

A aplicação do regime jurídico observará o princípio da segurança jurídica, preservando-se as regras vigentes à época da celebração do instrumento e da instauração do procedimento licitatório.

As análises técnicas, financeiras e administrativas realizadas pelo DPCN deverão considerar expressamente o enquadramento normativo de cada convênio, inclusive para fins de reprogramação, aditamento, fiscalização e prestação de contas.

1.3. Consolidação Terminológica

Para fins deste Guia, toda referência a SICONV ou Plataforma +Brasil deve ser compreendida como referência à atual Plataforma Transferegov.br, sistema oficial de gestão das transferências voluntárias da União.

A alteração de nomenclatura não implica modificação do regime jurídico aplicável ao instrumento celebrado, permanecendo íntegros os direitos, deveres e procedimentos vigentes à época da formalização do convênio.

1.4. Regime Híbrido dos Convênios Ativos

Os convênios acompanhados pelo DPCN foram celebrados até 31 de dezembro de 2024, sob diferentes marcos normativos, o que caracteriza a coexistência de regimes jurídicos distintos, aplicáveis conforme o enquadramento de cada instrumento.

O presente Guia orienta o concedente e o conveniente quanto à correta identificação e aplicação do regime jurídico pertinente a cada convênio, observando:

- I – As normas vigentes à época da celebração do instrumento;
- II – A legislação aplicável ao procedimento licitatório, conforme a data de instauração do certame;
- III – As regras específicas de execução, reprogramação, fiscalização e prestação de contas previstas no normativo de regência; e
- IV – As disposições supervenientes, quando expressamente aplicáveis ou quando não conflitarem com o regime originário.

Compete ao concedente observar o enquadramento normativo adequado em suas análises técnicas, financeiras e administrativas, registrando expressamente o regime aplicável nos pareceres e manifestações.

Compete ao conveniente adotar as providências necessárias para assegurar que os atos praticados no âmbito da execução do convênio estejam em conformidade com o respectivo regime jurídico, inclusive quanto à licitação, alterações contratuais, medições e prestação de contas.

A correta identificação do regime jurídico aplicável constitui medida de segurança jurídica e de padronização institucional, prevenindo inconsistências, nulidades e responsabilizações futuras.

1.5. Matriz de Gestão de Riscos

O acompanhamento dos convênios pelo DPCN observará abordagem preventiva e orientativa, baseada na identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a execução física, financeira e documental do objeto pactuado.

A gestão de riscos constitui instrumento de apoio tanto ao concedente quanto ao conveniente, com o objetivo de assegurar a regular aplicação dos recursos públicos, a conformidade normativa e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho.

Para fins deste Guia, consideram-se, entre outros, os seguintes riscos relevantes:

- I – Riscos dominiais: inconsistência ou insuficiência na comprovação da titularidade ou posse legítima da área de execução;
- II – Riscos ambientais: ausência, irregularidade ou inadequação do licenciamento ambiental ou de autorizações correlatas;

- III – Riscos orçamentários: sobrepreço, superestimativa de quantitativos, ausência de composições analíticas ou incompatibilidade com sistemas oficiais de referência;
- IV – Riscos contratuais: alterações indevidas do objeto, redução do desconto obtido na licitação ou desequilíbrio econômico-financeiro;
- V – Riscos de execução: paralisação injustificada, descumprimento do cronograma físico-financeiro ou inconsistência entre medições e pagamentos; e
- VI – Riscos de prestação de contas: ausência de documentação comprobatória, inconsistência de registros ou descumprimento de prazos.

A identificação de risco relevante poderá ensejar:

- I – solicitação de esclarecimentos ou complementações;
- II – recomendação de ajustes técnicos;
- III – retenção de parcelas, quando aplicável; e
- IV – adoção das providências administrativas cabíveis.

O conveniente deverá adotar medidas preventivas de controle e acompanhamento interno, observando as orientações constantes neste Guia, de modo a reduzir a ocorrência de impropriedades e assegurar a regular execução do convênio.

2. Noções sobre Transferências Voluntárias

Nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Até o exercício de 2024, o Ministério da Defesa (MD), por meio do DPCN, celebrou parcerias e convênios voltados à execução de transferências voluntárias com estados, municípios e demais entidades participantes do Programa, utilizando recursos da Ação Orçamentária 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte.

A partir de 2025, a referida Ação passou a integrar o orçamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), permanecendo sob responsabilidade do DPCN o acompanhamento e encerramento dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024.

Os convênios ativos submetem-se ao regime jurídico vigente à época de sua celebração, com fundamento, conforme o caso, na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria Conjunta nº 28, de 2024, além da legislação aplicável ao procedimento licitatório correspondente.

Independentemente do objeto - execução de obras e serviços de engenharia ou aquisição de bens, o ciclo de gestão dos convênios observará as seguintes fases:

- 1. Celebração;**
- 2. Superação da Cláusula Suspensiva;**

- 3. Licitação;**
- 4. Repasse de Recursos Financeiros ao Conveniente;**
- 5. Execução e Vistorias;**
- 6. Prestação de Contas.**

As orientações constantes neste Guia aplicam-se a todas as fases, observando-se o regime jurídico específico de cada instrumento.

2.1. Celebração (1ª Fase)

A celebração corresponde à formalização do convênio entre o concedente e o conveniente, precedida da apresentação de proposta e plano de trabalho no sistema oficial de gestão de transferências da União.

No âmbito do Programa Calha Norte - Militar, essa fase foi encerrada em 31 de dezembro de 2024, data limite para celebração de novos instrumentos relacionados à Ação Orçamentária 1211.

Embora não haja celebração de novos convênios no âmbito do Ministério da Defesa a partir de 2025, a compreensão dessa fase é relevante para a adequada interpretação das obrigações assumidas pelas partes e para a análise das etapas subsequentes do ciclo de gestão.

Após a celebração, o objeto pactuado não poderá ser alterado de forma a descaracterizar sua finalidade, admitindo-se apenas ajustes formalmente autorizados nos termos da legislação aplicável.

2.2. Superação da Cláusula Suspensiva (2ª Fase)

A cláusula suspensiva consiste na condição prevista no instrumento que condiciona a liberação de recursos ao atendimento de requisitos técnicos e legais indispensáveis à execução do objeto.

Para convênios celebrados sob a égide da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aplicam-se as disposições vigentes à época da celebração quanto à exigência e aos prazos para cumprimento da cláusula suspensiva.

Para convênios celebrados sob a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou sob a Portaria Conjunta nº 28, de 2024, o prazo para superação da cláusula suspensiva observará o limite de até 9 (nove) meses, contado da data da celebração do instrumento, admitida prorrogação nos termos do normativo aplicável.

A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pelo conveniente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória.

Compete ao conveniente apresentar, conforme o regime jurídico aplicável, os seguintes elementos:

- I – Projeto básico ou termo de referência, conforme o objeto pactuado, elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART ou RRT, contendo elementos suficientes para caracterizar a intervenção, definir quantitativos, especificações técnicas e orçamento detalhado;
- II – Comprovação da titularidade ou posse legítima da área de intervenção, quando se tratar de obra;

III – Licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigível;

IV – Plano ou declaração de sustentabilidade, quando aplicável; e

V – Planilha orçamentária detalhada, compatível com o projeto apresentado.

O projeto básico deverá apresentar nível de detalhamento compatível com a natureza e complexidade do objeto, vedada a utilização de documentos genéricos ou insuficientes.

A análise da documentação será realizada pelo concedente, observando o enquadramento normativo do convênio, podendo ser solicitadas complementações ou ajustes.

A não superação da cláusula suspensiva no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

O conveniente deverá acompanhar o prazo de superação da cláusula suspensiva diretamente no sistema Transferegov.br, sendo de sua responsabilidade a observância tempestiva das exigências e prazos estabelecidos.

2.2.1. Projeto Básico e Termo de Referência

Anexos de 01 a 36 – Relativos ao Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento técnico que define e caracteriza, de forma precisa, o objeto da obra ou serviço de engenharia, estabelecendo sua viabilidade técnica, etapas, custos e prazos de execução.

Deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com respectiva ART ou RRT, e conter todos os elementos necessários à licitação e à adequada caracterização do objeto, observando o regime jurídico aplicável ao convênio, inclusive as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, bem como da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou da Portaria Conjunta nº 28, de 2024.

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, o Projeto Básico, acompanhado da ART, ou o Termo de Referência deverá ser apresentado antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigi-lo posteriormente, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos. Após aprovado, integrará o plano de trabalho.

Quanto ao custeio dessas peças, tanto a Portaria Interministerial nº 424, de 2016, quanto a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, admitem a utilização de recursos do instrumento para a elaboração do Projeto Básico, do Termo de Referência e das peças necessárias ao licenciamento ambiental, desde que observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor do convênio, conforme o normativo aplicável.

Nos convênios submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, deverão ser observadas as peças documentais previstas no normativo de regência. Para obras e serviços de engenharia, deverá ser apresentado anteprojeto, quando adotado o regime de contratação integrada, ou Projeto Básico, para os demais regimes, além da documentação de dominialidade, da documentação ambiental pertinente e da declaração sobre a sustentabilidade do objeto. Para os demais objetos, deverá ser apresentado Termo de Referência, além dos documentos complementares exigíveis.

Nos casos em que houver contratação de estudos ou projetos com recursos do instrumento, deverá ser elaborado Termo de Referência para a contratação correspondente, o qual orientará a licitação e a execução dos estudos e projetos.

O Termo de Referência deverá conter, nos termos do art. 10, inciso XXV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, os elementos necessários à caracterização do objeto, ao detalhamento das atividades, à definição dos critérios de formação de preços, às composições de custos com as respectivas memórias de cálculo e às demais condições indispensáveis à licitação e à execução dos serviços técnicos.

A não apresentação ou a rejeição das peças documentais ensejará as consequências previstas no normativo aplicável, inclusive extinção ou rescisão do instrumento, devolução de recursos e instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

Além disso, o Projeto Básico deverá conter, no mínimo:

- I – Laudo Técnico de Situação da Obra (LTSO), quando aplicável, com ART específica;
- II – Memorial Descritivo;
- III – Especificações Técnicas, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes;
- IV – Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o orçamento detalhado;
- V – Orçamento Descritivo e Planilha Orçamentária, com base no SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e/ou SICRO II/DNIT (Sistema de Custos Referenciais de Obras);
- VI – Memória de Cálculo dos Quantitativos e Custos Unitários;
- VII – Plantas assinadas pelo responsável técnico;
- VIII – Relatório Fotográfico e Mapa de Localização;
- IX – Declarações e Laudos Complementares, conforme o tipo de obra (ex.: viabilidade elétrica, hidrossanitária, área não inundável etc.);
- X – Indicação formal do Engenheiro Fiscal, com ART de fiscalização vinculada ao convênio;
- XI – Plano de Acessibilidade, observadas as normas e diretrizes aplicáveis; e
- XII – Plano de Sustentabilidade, conforme o regime jurídico do instrumento.

2.2.2. Titularidade da Área

A comprovação da titularidade da área ou do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, deverá observar o regime jurídico aplicável ao convênio.

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, essa comprovação dar-se-á, em regra, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Quando se tratar de área pública, poderá ser aceita

declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto.

A legislação também admite, nas hipóteses de interesse público ou social previstas no normativo aplicável, outras formas de comprovação da dominialidade ou do direito de uso da área.

Nos convênios submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, a comprovação da dominialidade do imóvel também constitui peça documental exigível para obras e serviços de engenharia.

2.2.3. Licença Ambiental

https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/arquivos/ojn/ojn_43_2012_revista_e_atualizada_nov_2016.pdf

A licença ambiental prévia, ou documento equivalente que comprove sua dispensa, constitui documentação exigível para a superação da cláusula suspensiva e para a liberação da primeira parcela dos recursos, quando o objeto envolver obras, instalações ou serviços sujeitos a licenciamento ambiental.

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, deverá ser apresentada a documentação ambiental pertinente, observadas as exigências do normativo aplicável e a fase de execução do instrumento. Quando essa documentação tiver sido postergada para momento posterior à celebração, sua apresentação deverá observar o prazo e as condições estabelecidos no instrumento.

Nos convênios submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, deverá ser apresentada a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente, a licença prévia, o comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou, quando admitido, a declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos da legislação aplicável. Para a liberação dos recursos nos instrumentos voltados à execução de obras e serviços de engenharia, essa documentação deverá estar registrada no Transferegov.br.

A documentação ambiental apresentada deverá ser compatível com o objeto pactuado, com a fase da intervenção e com a competência do órgão emissor. Quando houver delegação da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ao contratado, essa previsão deverá constar expressamente da documentação pertinente e observar o regime jurídico aplicável.

2.3. Licitação (3ª Fase)

A fase licitatória tem por objetivo assegurar que a contratação de obras, serviços ou aquisições de bens ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência, de modo a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A licitação observará o regime jurídico vigente à época da instauração do certame, podendo ser regida pela Lei nº 8.666/1993, ou pela Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Nos convênios celebrados sob a égide da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, deverão ser observadas, além da legislação licitatória aplicável, as disposições específicas do respectivo normativo. Nos instrumentos regidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou pela Portaria

Conjunta nº 28, de 2024, deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e dos normativos complementares aplicáveis.

Compete ao conveniente conduzir o procedimento licitatório, assegurando a conformidade do edital com o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência aprovado, conforme o regime jurídico aplicável, bem como a correspondência entre o objeto licitado e o objeto pactuado.

Compete ao concedente, quando cabível, verificar a realização do processo licitatório ou o atendimento das condições exigidas para a liberação de recursos.

2.3.1. Início do Processo Licitatório

A licitação somente poderá ser realizada após a assinatura do instrumento.

Nos instrumentos que envolvam a execução de obras, a publicação do edital dependerá, quando exigido pelo regime aplicável, da emissão do laudo de análise técnica ou do laudo de verificação técnica do anteprojeto ou projeto básico pelo concedente ou mandatária. Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, essa exigência decorre da necessidade de emissão do laudo de análise técnica antes da publicação do edital para obras. Nos instrumentos regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, o início do processo licitatório deverá observar o prazo previsto no normativo aplicável, contado da assinatura do instrumento, quando inexistente cláusula suspensiva, ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de verificação técnica, quando houver cláusula suspensiva.

Nos convênios submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, deverão ser observadas as condições específicas para registro do processo licitatório, do contrato e dos documentos técnicos exigidos para a liberação dos recursos.

A abertura do processo licitatório deverá ser formalizada mediante autuação de processo administrativo próprio e registrado no sistema Transferegov.br, contendo, no mínimo:

- I – Autorização da autoridade competente;
- II – Descrição sucinta do objeto e da despesa; e
- III – Indicação dos recursos orçamentários.

2.3.2. Responsabilidade do Conveniente

Compete ao conveniente conduzir o procedimento licitatório sob sua inteira responsabilidade, observando a legislação aplicável ao certame e as exigências específicas do instrumento. Essa responsabilidade abrange a regularidade formal do processo, a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto pactuado e a adequada instrução documental para fins de registro e verificação pelo concedente.

Para tanto, o conveniente deverá:

- I – Instaurar processo administrativo próprio para a licitação, devidamente autuado e instruído;
- II – Elaborar o edital em conformidade com o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência aprovado, conforme o regime jurídico aplicável;
- III – Assegurar a compatibilidade entre o orçamento licitado e o orçamento de referência aprovado pelo concedente;

IV – Observar a legislação aplicável ao certame, inclusive a Lei nº 8.666, de 1993, ou a Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, bem como a regulamentação correlata;

V – Promover a adequada publicidade do certame e de seus atos subsequentes;

VI – Verificar a habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do licitante vencedor, quando exigível;

VII – Celebrar o contrato administrativo correspondente ao objeto pactuado; e

VIII – Inserir no sistema Transferegov.br os documentos exigidos para verificação da realização do processo licitatório, de forma completa, legível e tempestiva.

O conveniente é responsável pela regularidade, legalidade e integridade do procedimento licitatório, inclusive quanto à suficiência das peças técnicas utilizadas, à correção do orçamento e à fiel correspondência entre o objeto licitado e o objeto pactuado no convênio.

2.3.3. Documentos Necessários para Análise e Aceite da Licitação

Para fins de verificação da realização do processo licitatório, o conveniente deverá inserir no sistema Transferegov.br a documentação pertinente, de forma legível, completa e organizada em ordem cronológica.

I – Documentos obrigatórios: constituem documentos obrigatórios para verificação da realização do processo licitatório:

- a) declaração expressa firmada por representante legal do conveniente, ou registro equivalente no sistema, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- b) registro do extrato do edital de licitação, do preço estimado pela Administração e das propostas de preço total apresentadas por cada licitante, com a respectiva inscrição ativa no CNPJ;
- c) atas da licitação, propostas dos licitantes, termo de homologação e adjudicação, extrato do CTEF e aditivos, quando houver;

II – Documentos a serem apresentados quando exigíveis: além dos documentos obrigatórios, deverão ser apresentados, quando cabíveis:

- a) ART e RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- b) Nos casos de não utilização do pregão na forma eletrônica, declaração expressa da autoridade competente do conveniente justificando a inviabilidade técnica ou a desvantagem da adoção dessa forma, quando essa exigência for aplicável; e
- c) Nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, pareceres técnico e jurídico do conveniente, demonstrando o atendimento aos requisitos legais.

A ausência de documentação essencial, ou a apresentação de documentos incompletos, ilegíveis ou inconsistentes, poderá ensejar diligência ou impedir a conclusão favorável da verificação da realização do processo licitatório até a regularização das pendências.

2.3.4. Boas Práticas e Recomendações Técnicas

Com o objetivo de contribuir para a regularidade do procedimento licitatório e prevenir inconsistências que possam comprometer a verificação da realização do processo licitatório ou a liberação de recursos, recomenda-se ao conveniente a adoção das seguintes boas práticas:

- I – Utilizar referências oficiais e atualizadas de custos, tais como SINAPI/CEF e/ou SICRO /DNIT, assegurando a compatibilidade entre o orçamento de referência aprovado e o valor licitado;
- II – Verificar a manutenção do desconto obtido na licitação em relação ao orçamento de referência, quando aplicável;
- III – Evitar alterações prematuras do objeto ou readequações injustificadas após a homologação do certame;
- VI – Assegurar que as ART ou RRT de fiscalização e execução estejam devidamente emitidas e vinculadas ao contrato administrativo, quando cabíveis;
- V – Manter coerência entre o cronograma físico-financeiro aprovado e o cronograma contratual;
e
- VI – Inserir no sistema Transferegov.br toda a documentação obrigatória de forma completa, legível, organizada e em ordem cronológica, evitando omissões que possam retardar a análise.

A adoção dessas práticas contribui para a celeridade da verificação, para a mitigação de impropriedades e para a maior segurança na execução do instrumento.

2.3.5. Critérios para Verificação da Realização do Processo Licitatório

A verificação da realização do processo licitatório pelo concedente constitui condição para a liberação de recursos, observadas as regras do regime jurídico aplicável ao instrumento.

Para fins de verificação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – Compatibilidade do objeto licitado com o objeto pactuado, vedada a contratação de objeto diverso ou em desacordo com o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência, aprovado;
- II – Contemporaneidade do certame, considerada a fase do instrumento e a atualidade das referências de preços utilizadas;
- III – Compatibilidade da proposta vencedora com o orçamento de referência aprovado, observando-se os sistemas oficiais de custos e os parâmetros normativos aplicáveis;
- IV – Observância do regime jurídico aplicável ao convênio e ao certame, conforme enquadramento normativo vigente à época de sua instauração.

A constatação de inconsistências poderá ensejar diligência para saneamento, suspensão da análise ou impedir a conclusão favorável da verificação da realização do processo licitatório até a regularização das pendências.

2.3.6. Critérios Objetivos de Análise da Planilha Orçamentária

A análise da planilha orçamentária da proposta vencedora observará critérios objetivos destinados a verificar a compatibilidade dos preços contratados com o orçamento de referência aprovado no convênio e com os parâmetros oficiais de custos aplicáveis.

Para fins de verificação, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

2.3.6.1 Compatibilidade com Sistemas Oficiais de Referência

Os preços unitários deverão observar, como referência, os sistemas oficiais vigentes à época da elaboração do orçamento, tais como SINAPI/CEF e/ou SICRO/DNIT, admitindo-se composições próprias somente quando inexistente item correspondente nas tabelas oficiais.

Nos casos de utilização de composições próprias, estas deverão apresentar detalhamento suficiente dos insumos, encargos sociais, BDI e respectivas memórias de cálculo.

2.3.6.2 Observância ao Decreto nº 7.983, de 2013

Nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, os preços unitários contratados não poderão exceder os valores de referência adotados, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstrada.

A análise deverá verificar a ocorrência de sobrepreço unitário ou global, à luz do orçamento de referência aprovado e dos parâmetros normativos aplicáveis.

2.3.6.3 Manutenção do Desconto Obtido na Licitação

Quando o certame resultar em desconto em relação ao orçamento de referência, deverá ser verificada, quando cabível, a manutenção da vantajosidade da proposta vencedora, vedada a sua redução indevida por meio de ajustes posteriores que desfigurem as condições originalmente licitadas.

2.3.6.4 Compatibilidade entre projeto e orçamento

A planilha orçamentária deverá guardar compatibilidade com o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência aprovado, não sendo admitidas divergências relevantes de quantitativos, especificações técnicas ou unidades de medida.

A ausência de correspondência entre projeto e orçamento poderá ensejar diligência ou impedir a conclusão favorável da análise do processo licitatório.

2.3.6.5 Transparência e rastreabilidade dos cálculos

As memórias de cálculo deverão estar organizadas de forma a permitir a verificação da formação dos preços unitários e globais, assegurando rastreabilidade, transparência e consistência técnica.

A constatação de sobrepreço, inconsistência técnica ou descumprimento dos critérios acima poderá ensejar diligência para saneamento, suspensão da análise ou impedir a conclusão favorável da verificação da realização do processo licitatório.

2.4. Repasse de Recursos Financeiros ao Conveniente (4ª Fase)

O repasse de recursos financeiros constitui a etapa em que o concedente efetiva a transferência dos valores previstos no convênio, observando as condições técnicas, documentais e financeiras exigidas pela legislação aplicável e pelo cronograma de desembolso pactuado.

Essa fase está condicionada ao cumprimento integral das etapas anteriores, ao atendimento das exigências normativas aplicáveis e, quando cabível, à verificação da realização do processo licitatório e das demais condições para liberação dos recursos.

2.4.1. Condições para Liberação de Recursos

A liberação de recursos ocorrerá após o atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento e na legislação aplicável ao respectivo regime jurídico. Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, a liberação da primeira parcela ou parcela única depende, quando cabível, da superação da cláusula suspensiva, da conclusão da análise ou verificação técnica, da verificação da realização do processo licitatório e do depósito da contrapartida, quando prevista no instrumento.

Nos convênios submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, a liberação dos recursos ocorrerá em parcela única, observadas as condições específicas previstas no normativo aplicável, especialmente o registro do processo licitatório no Transferegov.br, a comprovação do envio do contrato ou instrumento hábil ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, nos casos de obras e serviços de engenharia, o registro dos projetos, dos documentos de titularidade da área e da documentação ambiental exigida.

São condições indispensáveis à liberação da primeira parcela ou parcela única, conforme cronograma aprovado:

- I – Superação da cláusula suspensiva, com apresentação e aceite ou aprovação das peças documentais exigidas;
- II – Verificação da realização do processo licitatório, quando exigida;
- III – Apresentação de ART ou RRT de execução e fiscalização, nos casos de obras ou serviços de engenharia, quando cabível;
- IV – Comprovação do aporte da contrapartida financeira pelo conveniente, quando prevista; e
- V – Atendimento das demais exigências técnicas, documentais e financeiras previstas no instrumento e na legislação aplicável. A análise financeira e orçamentária do repasse será realizada pela unidade competente do concedente, com base na documentação apresentada e no cronograma de desembolso aprovado.

2.4.2. Cronograma de Desembolso e Parcelas

O cronograma de desembolso define o planejamento temporal das transferências, e deverá guardar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro da execução do objeto.

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, o repasse observará a forma de liberação prevista no regime jurídico aplicável ao instrumento e no respectivo cronograma de desembolso, podendo ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme o caso.

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, a liberação dos recursos ocorrerá em parcela única, observadas as condições específicas previstas no normativo aplicável.

Nos regimes em que houver liberação parcelada, as parcelas subsequentes estarão condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência e no instrumento, inclusive quanto à execução física e financeira do objeto e à regularidade documental e financeira.

Identificadas inconsistências, impropriedades ou descumprimento das condições pactuadas, o concedente ou a mandatária poderá suspender a liberação, promover diligências ou ajustar o cronograma de desembolso, conforme o caso.

2.4.3. Execução Financeira e Aplicação dos Recursos

Os recursos transferidos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica do convênio, aberta em instituição financeira oficial, em conformidade com a legislação aplicável.

Na execução financeira, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – Vinculação dos recursos ao objeto pactuado, vedada sua utilização para finalidade diversa;
- II – Movimentação financeira por meio dos mecanismos previstos no sistema aplicável, inclusive OPP (Ordem de Pagamento de Parcerias) no Transferegov.br, quando exigido pela legislação de regência;
- III – Utilização dos rendimentos financeiros exclusivamente no objeto do convênio, nas hipóteses admitidas e mediante observância do regime aplicável;
- IV – Manutenção da documentação comprobatória das despesas, pagamentos e extratos bancários pelo prazo previsto na legislação aplicável; e
- V – Abster-se de realizar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

2.4.4. Responsabilidades do Conveniente

Compete ao conveniente:

- I – Assegurar o cumprimento do objeto nos prazos e valores pactuados;
- II – Gerir e controlar a execução financeira conforme o plano de aplicação aprovado;
- III – Manter arquivados e registrados no sistema aplicável os comprovantes de despesas, medições, notas fiscais e demais documentos da execução;

- IV – Garantir a correspondência entre a execução física e os pagamentos realizados;
- V – Comunicar ao concedente fatos relevantes que possam impactar a execução física ou financeira do objeto; e
- VI – Restituir os valores não aplicados, glosados ou utilizados em desconformidade com o instrumento ou com a legislação aplicável.

2.4.5. Boas Práticas de Gestão Financeira

Recomenda-se ao conveniente:

- I – Instituir controles internos específicos para acompanhamento das despesas e pagamentos;
- II – Realizar conciliação periódica entre extratos bancários e registros lançados no sistema Transferegov.br;
- III – Observar o cronograma de execução, evitando retenção indevida de recursos;
- IV – Manter a documentação financeira e contratual permanentemente atualizada e organizada;
- V – Adotar rotinas de transparência ativa, divulgando informações do convênio nos meios oficiais do ente.

A adoção dessas práticas contribui para a regularidade da execução financeira, para a mitigação de impropriedades e para a adequada prestação de contas do instrumento.

2.5. Execução e Vistorias (5ª Fase)

A execução do instrumento compreende o conjunto de ações destinadas à realização física e financeira do objeto pactuado, em conformidade com o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência aprovado, com o contrato celebrado, com o cronograma físico-financeiro e com as normas aplicáveis.

Essa etapa exige do conveniente controle técnico e financeiro rigoroso, com vistas a assegurar a conformidade, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos, cabendo ao concedente o acompanhamento e a supervisão da execução, nos limites de suas competências institucionais.

2.5.1. Execução Física e Financeira

A execução física do objeto deverá ocorrer de forma compatível com a execução financeira, observando o plano de aplicação do cronograma físico-financeiro.

Nos casos de obras e serviços de engenharia, o início da execução física deverá observar as condições previstas no regime jurídico aplicável ao instrumento, inclusive a emissão da **Autorização de Início de Obra – AIO**, quando exigível, sem prejuízo da emissão da **Ordem de Serviço – OS** pelo conveniente ou contratado, conforme o caso.

Os pagamentos ao contratado somente poderão ser realizados após o ateste da execução da etapa correspondente, emitido pelo profissional responsável pela fiscalização, observada a legislação aplicável instrumento.

Para cada etapa executada, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes providências:

- I – Emissão da Ordem de Serviço (OS), quando cabível;
- II – Registro das ARTs ou RRTs de execução e fiscalização, vinculadas ao contrato e ao instrumento, quando exigíveis;
- III – Elaboração dos documentos de medição e acompanhamento físico-financeiro, demonstrando a correspondência entre serviços executados e pagamentos realizados;
- IV – Elaboração da planilha de medição com base na planilha orçamentária aprovada e nos preços unitários contratados;
- V – Emissão do boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia, contendo período executado, os quantitativos e os valores atestados;
- VI – Formalização de termos aditivos ou apostilamentos, quando houver necessidade de alteração de valor, prazo ou condições contratuais, observadas as hipóteses legais e normativas aplicáveis; e
- VII – Afixação e manutenção da placa de obra durante todo o período de execução, quando cabível, contendo a identificação da origem dos recursos e as informações exigidas pela legislação e pelos normativos do programa.

No caso de aquisição de bens permanentes, deverá ser comprovado o atendimento integral das especificações técnicas aprovadas.

Nos casos em que o objeto exigir licença, outorga, autorização ou anuência específica de órgão competente para funcionamento ou operação, sua apresentação deverá observar a legislação aplicável e a natureza da intervenção.

2.5.2. Acompanhamento e Vistorias pelo DPCN

O acompanhamento da execução consiste na atividade de monitoramento técnico e financeiro do objeto, realizada pelo DPCN, com base nas informações e documentos inseridos no sistema e, quando cabível, nas vistorias técnicas realizadas ao longo da execução.

O acompanhamento será realizado por meio de:

- II – Análise documental e financeira no sistema Transferegov.br, incluindo boletins de medição, relatórios técnicos, relatórios fotográficos, documentos fiscais e demais registros pertinentes; e
- II – vistorias técnicas in loco ou remotas, de caráter preventivo, corretivo, intermediário ou conclusivo, conforme a fase de execução e o regime jurídico aplicável ao instrumento.

As vistorias têm por finalidade verificar a conformidade da execução física com o objeto pactuado, a qualidade técnica dos serviços executados e o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento.

A realização de vistoria pelo DPCN não substitui a responsabilidade do conveniente pela fiscalização contratual, nem implica convalidação automática de atos administrativos, medições, pagamentos ou serviços executados.

2.5.3. Tipos de Vistorias

Considerando a coexistência de instrumentos celebrados sob diferentes regimes normativos, as atividades de acompanhamento técnico poderão observar as terminologias previstas na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e suas alterações, conforme o enquadramento do instrumento.

No âmbito dos convênios regidos pela Portaria nº 424, de 2016, poderão ser realizadas:

- I – Visita ao local: visita técnica presencial realizada quando as informações constantes do sistema não forem suficientes para verificar a entrega do bem ou serviço;
- II – Visita de campo preliminar: visita técnica presencial realizada no local de intervenção, necessária à análise do projeto básico e à emissão do laudo de análise técnica; e
- III – Vistoria *in loco*: vistoria técnica presencial realizada para acompanhamento e monitoramento da execução de obras e serviços de engenharia.

Nos convênios regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, e suas alterações, poderão ser realizadas:

- I – Visita *in loco*: visita técnica presencial realizada quando as informações constantes do Transferegov.br não forem suficientes para verificar a entrega do bem ou serviço pactuado;
- II – Visita de campo preliminar: visita técnica presencial realizada previamente à verificação do projeto básico e à emissão do laudo de verificação técnica;
- III – Vistoria *in loco*: vistoria técnica presencial realizada para acompanhamento e monitoramento da execução de obras e serviços de engenharia;
- IV – Vistoria remota: acompanhamento realizado por meio de imagens de satélite, fotos georreferenciadas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, destinados à identificação de serviços ou obras, suas localizações e seus estágios de execução.

Independentemente da nomenclatura adotada, as visitas e vistorias têm caráter de acompanhamento e monitoramento técnico, não afastando a responsabilidade do conveniente pela fiscalização do contrato e pela veracidade das informações prestadas.

2.5.4. Aspectos Técnicos Verificados nas Vistorias

Durante as visitas e vistorias técnicas realizadas no âmbito do acompanhamento do instrumento, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

- I – A existência física dos serviços ou bens pactuados;
- II – A conformidade da execução com o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência aprovado e com o contrato celebrado;
- III – A compatibilidade entre as medições apresentadas e os serviços efetivamente executados;
- IV – A adequação dos quantitativos executados em relação à planilha contratada;

- V – A qualidade técnica dos serviços executados e a integridade das estruturas e instalações;
- VI – A coerência entre o Laudo Técnico de Situação da Obra (LTSO), quando aplicável, e as condições reais verificadas;
- VII – O cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade previstas no projeto; e
- VIII – A regular afixação da placa de obra e a correta identificação da origem dos recursos públicos, quando cabível.

Nas hipóteses de reformas, ampliações, revitalizações ou intervenções em estruturas existentes, poderão ser exigidos documentos complementares, tais como:

- I – Laudos técnicos atualizados com ART ou RRT específica, quando cabível;
- II – Aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando exigível;
- III – Relatórios fotográficos adicionais; e
- IV – Licenças, autorizações ou outorgas complementares emitidas por órgãos competentes.

A verificação técnica realizada pelo DPCN tem caráter de acompanhamento e monitoramento, não substituindo a responsabilidade do conveniente pela fiscalização contratual nem implicando validação automática de medições, pagamentos ou atos administrativos.

2.5.5. Responsabilidades e Consequências

Compete ao conveniente assegurar a execução adequada do objeto, observando as normas técnicas, ambientais, contratuais e financeiras aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no instrumento.

O conveniente é responsável pela veracidade das informações prestadas no sistema Transferegov.br, pela regularidade das medições apresentadas e pela correspondência entre a execução física e a execução financeira.

A identificação de inconsistências, impropriedades ou irregularidades relevantes durante a execução poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:

- I – Solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações;
- II – Determinação de correções técnicas obrigatórias;
- III – Retenção, suspensão ou condicionamento de parcelas subsequentes, quando cabível;
- IV – Reprogramação do cronograma físico-financeiro; e
- V – Instauração de procedimento administrativo específico, inclusive Tomada de Contas Especial (TCE), quando configurado indício de danos ao erário.

As medidas adotadas observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

2.6. Prestação de Contas (6ª Fase)

A prestação de contas constitui a etapa conclusiva do instrumento e tem por finalidade demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos pela União.

O conveniente é responsável pela execução do objeto e pela comprovação da regular aplicação dos recursos, devendo prestar contas por meio de seu representante legal em exercício, inclusive nos casos de sucessão administrativa, nos termos da legislação aplicável.

A disciplina da prestação de contas observará o regime jurídico aplicável ao instrumento. Nos instrumentos regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a prestação de contas integra o acompanhamento do instrumento desde a liberação da primeira parcela. Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, aplicam-se as regras específicas desse regime, com verificação do cumprimento do objeto ao final da execução do instrumento.

2.6.1. Prestação de Contas Final (PCF)

A Prestação de Contas Final - PCF deverá ser apresentada ao término da vigência, da conclusão do objeto, da denúncia ou da rescisão do instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos transferidos e da contrapartida aportada, quando houver.

A prestação de contas será apresentada por meio da inserção da documentação e das informações exigidas no sistema Transferegov.br, em formato digital legível, observando-se a ordem cronológica dos atos praticados e os prazos estabelecidos no regime jurídico aplicável ao instrumento.

2.6.2. Prazos e Condições

2.6.2.1. Prazo para apresentação

O conveniente deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, da denúncia ou da rescisão.

O não envio da Prestação de Contas Final no prazo devido ensejará notificação pelo concedente, fixando prazo para regularização. Persistindo a omissão, poderão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive o registro da inadimplência no Transferegov.br, a adoção de medidas para devolução dos recursos e, quando for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

2.6.2.2. Devolução de saldos remanescentes

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos no prazo previsto na legislação aplicável ao instrumento, observada, quando couber, a proporcionalidade entre os recursos transferidos pela União e os aportados a título de contrapartida.

Nos casos de descumprimento do prazo de devolução, o concedente poderá adotar as medidas previstas no regime jurídico aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da instauração de TCE, quando cabível.

2.6.2.3. Prazo para análise pelo Concedente

O prazo para análise da prestação de contas final observará o normativo aplicável ao instrumento.

Nos instrumentos regidos pela **Portaria Conjunta nº 33, de 2023**, a análise poderá ocorrer por procedimento informatizado, com prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, ou por análise convencional, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, também prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa. Havendo solicitação de complementação ou saneamento de impropriedades, o prazo ficará suspenso até o envio das informações pelo conveniente.

Nos instrumentos regidos pela **Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, o prazo para análise da prestação de contas pelo concedente é de **1 (um) ano** contado do recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período mediante justificativa.

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da **Portaria Conjunta nº 28, de 2024**, a análise da prestação de contas deverá priorizar a verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados pactuados, **ao final da execução do instrumento**, observadas as regras específicas desse regime.

2.6.3. Documentos da Prestação de Contas Final

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada por meio do sistema Transferegov.br, sendo composta pelos documentos e informações exigidos na legislação pertinente ao regime do instrumento.

2.6.3.1. Instrumentos regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023

A Prestação de Contas Final será composta por:

I – Documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – Relatório de Cumprimento do Objeto;

declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III – Comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

IV – Apresentação da licença ambiental de operação, ou comprovação de sua solicitação ao órgão competente, quando exigível; e

termo de compromisso de guarda dos documentos relacionados ao instrumento.

O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do concedente quanto à execução do objeto pactuado. O concedente deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br no prazo previsto no normativo aplicável.

2.6.3.2. Instrumentos regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016

A Prestação de Contas Final será composta, além dos documentos e informações registrados no Transferegov.br, por:

I – Relatório de Cumprimento do Objeto;

II – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV – Termo de compromisso de guarda documental.

O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter elementos suficientes para comprovação da efetiva conclusão do objeto pactuado. A conformidade financeira deverá ser realizada durante toda a vigência do instrumento, devendo constar do parecer final apenas as impropriedades ou irregularidades não sanadas até sua conclusão.

2.6.3.3. Instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, a prestação de contas deverá priorizar a verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados pactuados, conforme os parâmetros objetivos definidos no plano de trabalho e a legislação de regência.

O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá demonstrar, de forma objetiva, a compatibilidade entre o objeto executado e o aprovado, o atingimento dos resultados pactuados e, quando for o caso, a conclusão da etapa prevista.

Nos casos de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto ocorrerão ao final da execução, considerando o marco de 100% do cronograma físico, por meio da verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas no Transferegov.br e, quando cabível, da vistoria final in loco. Para os demais objetos, a verificação ocorrerá com base nas informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no sistema.

2.6.4. Análise da Prestação de Contas

A análise da prestação de contas final será realizada pelo concedente, observando o regime jurídico aplicável ao instrumento.

2.6.4.1. Instrumentos regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023

Nos termos da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, a análise da prestação de contas final poderá ocorrer por procedimento informatizado ou por análise convencional.

O procedimento informatizado será realizado com base em metodologia de avaliação de riscos. A análise convencional abrangerá a avaliação da execução física do objeto, da execução financeira, dos documentos obrigatórios e dos relatórios ou documentos complementares pertinentes.

O resultado será consubstanciado em parecer técnico conclusivo, sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, nos termos da legislação aplicável.

2.6.4.2. Instrumentos submetidos ao Regime Simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, não haverá análise nem aceite prévio de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, cabendo ao concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

A análise da prestação de contas observará, portanto, a lógica própria desse regime, centrada na verificação final do objeto executado e dos resultados pactuados, com aplicação subsidiária da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, apenas no que não contrariar suas regras específicas.

A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas compete ao concedente.

2.6.4.3. Instrumentos regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016

Nos instrumentos submetidos à Portaria nº 424, de 2016, a análise observará os documentos e informações registrados no Transferegov.br, o Relatório de Cumprimento do Objeto, a conformidade financeira realizada durante a vigência e, subsidiariamente, relatórios ou documentos produzidos por órgãos de controle, quando necessários.

A decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos compete ao concedente ou, se extinto, ao seu sucessor.

2.6.5. Formalização da decisão

Concluída a análise, o resultado deverá ser formalizado por meio de decisão da autoridade competente, registrado no Transferegov.br e conter manifestação expressa quanto ao cumprimento do objeto e à boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do regime aplicável.

2.6.6. Resultados da Análise

A análise da prestação de contas poderá resultar em:

- I – Aprovação - quando constatada a correta aplicação dos recursos e o cumprimento integral do objeto;
- II – Aprovação com Ressalvas - quando identificadas falhas formais ou impropriedades que não comprometam o cumprimento do objeto nem evidenciem danos ao erário; ou
- III – Rejeição - quando comprovada a não execução do objeto, o desvio de finalidade, a omissão no dever de prestar contas ou a utilização irregular dos recursos, com as consequências previstas na legislação aplicável, inclusive devolução de recursos e instauração de TCE, quando cabível. Após a rejeição da prestação de contas, é efetuado o registro na Plataforma Transferegov.br, na aba CAUC, passando a constar os dados relativos à inadimplência do conveniente, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação e normativos aplicáveis.

2.6.7. Encerramento do Instrumento

Concluído o processo de prestação de contas, os documentos relacionados ao instrumento deverão ser mantidos pelo prazo previsto na legislação aplicável, sem prejuízo das regras internas de gestão documental do concedente e das competências dos órgãos de controle. A guarda documental deverá observar o compromisso firmado pelo conveniente no respectivo regime jurídico do instrumento.

3. Termos Aditivos e Reprogramação de Convênios

Durante a execução do instrumento, poderão surgir necessidades de ajustes técnicos, financeiros, físicos ou documentais relacionados ao objeto pactuado. No âmbito do DPCN, essas situações são tratadas, em regra, como pleitos de reprogramação do convênio, submetidos à análise técnica da área competente, especialmente quando envolverem obras e serviços de engenharia. Conforme a natureza e o impacto da alteração pretendida, a formalização do pleito poderá ocorrer por meio de apostilamento, termo aditivo ou documento de anuência, conforme o caso e a legislação aplicável ao instrumento.

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aplicam-se, em especial, os arts. 36 e 37. Nos convênios regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, aplicam-se, em especial, os arts. 46 e 47. Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, deverão ser observadas suas regras específicas e, subsidiariamente, a Portaria Conjunta nº 33, de 2023, no que não houver disposição em contrário.

É vedada a alteração do objeto pactuado, admitindo-se apenas ajustes devidamente justificados, tecnicamente analisados e formalmente aprovados, desde que preservadas a finalidade e a funcionalidade do objeto. Essa vedação está expressamente prevista tanto na Portaria 424 quanto na Portaria 33.

3.1. Natureza e Limites das Alterações

Os pleitos de reprogramação do convênio poderão abranger, entre outras hipóteses:

I – Aumento ou redução de metas, desde que preservada a funcionalidade do objeto;

II – Ajustes no cronograma físico e/ou financeiro;

III – Redistribuição de etapas ou adequação da sequência executiva;

IV – Adequações de projeto, inclusive substituição ou reespecificação de materiais, quando tecnicamente justificadas;

V – Utilização de saldo remanescente ou de rendimentos de aplicação financeira, quando admitida pela legislação aplicável;

VI – Necessidade de nova licitação para execução de saldo remanescente ou de serviços não concluídos;

VII – Alteração da vigência do instrumento;

VIII – Remanejamento de valores entre etapas ou itens vinculados ao mesmo objeto, quando admitido pela legislação aplicável; e

IX – Ajustes no plano de trabalho, desde que não impliquem descaracterização do objeto pactuado.

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, quando o valor global inicialmente pactuado se mostrar insuficiente em razão da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser adotadas, observada a legislação aplicável, a utilização de saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira, o aporte de novos recursos pelo conveniente e a redução de metas e etapas, desde que não haja prejuízo à fruição ou funcionalidade do objeto.

Nos convênios regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, os ajustes realizados durante a execução integrarão o plano de trabalho, desde que previamente submetidos e aprovados pela autoridade competente. Nos instrumentos do regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, deverá ser preservado o enquadramento do instrumento no limite do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, observado que os valores de repasse da União não poderão exceder esse limite, já considerados eventuais termos aditivos de acréscimo, sem prejuízo de que rendimentos de aplicação financeira e aportes de contrapartida possam superá-lo, sem reenquadramento do instrumento.

A análise técnica deverá observar, em todos os casos, a manutenção da finalidade do convênio, a preservação da funcionalidade do objeto pactuado, a compatibilidade entre a alteração pretendida e o estágio de execução, a tempestividade da solicitação e a adequação da solução proposta sob os aspectos técnicos, financeiros e normativos. Quando a alteração repercutir no contrato administrativo vinculado à execução da obra ou serviço, deverão ser observadas também as disposições da legislação licitatória aplicável, sem prejuízo da análise de sua repercussão no convênio.

3.2. Prazos e Condições para Solicitação

Os pleitos de reprogramação deverão ser apresentados pelo conveniente no sistema eletrônico aplicável ao instrumento, devidamente formalizados, justificados e acompanhados da documentação necessária à análise.

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, a proposta de alteração deverá ser apresentada ao concedente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do instrumento. A análise da solicitação deverá observar a tempestividade do pedido, a adequação da justificativa técnica, a compatibilidade da alteração com o objeto pactuado, a inexistência de prejuízo à execução do convênio e a suficiência da instrução apresentada.

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, deverão ser observadas suas regras específicas, especialmente quanto à manutenção do enquadramento do instrumento, à liberação em parcela única e à verificação final do cumprimento do objeto. Nenhuma alteração poderá produzir efeitos antes da manifestação formal do concedente, quando essa manifestação for exigida pela norma aplicável.

3.3. Prorrogação de Vigência

A prorrogação de vigência do convênio poderá ser admitida quando necessária à conclusão do objeto pactuado, desde que devidamente justificada e solicitada em tempo hábil, sem prejuízo da execução regular do instrumento.

Nos convênios regidos pela **Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, e pela **Portaria Conjunta nº 33, de 2023**, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência, observado o disposto na norma aplicável. A prorrogação poderá ser motivada, entre outras situações, por intercorrências técnicas verificadas durante a execução, fatores climáticos, logísticos ou administrativos que impactem o cronograma, necessidade de

reprogramação de etapas para assegurar a funcionalidade do objeto e atraso não imputável ao conveniente.

A análise do pleito deverá considerar, especialmente, a execução física e financeira já realizada, a compatibilidade do pedido com o estágio da obra ou serviço, a existência de condições para conclusão do objeto no novo prazo solicitado e a ausência de alteração do objeto pactuado. A prorrogação da vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, salvo na hipótese de prorrogação de ofício, quando cabível. Na Portaria 424 e na Portaria 33, a prorrogação de ofício prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, a prorrogação de vigência deverá observar as regras específicas do regime e a manutenção do enquadramento no limite legal aplicável.

3.4. Alterações de Valor e Contrapartida

As alterações de valor no âmbito do convênio deverão observar o regime jurídico aplicável ao instrumento, a disponibilidade orçamentária, a motivação técnica e a preservação do objeto pactuado. Eventual alteração do instrumento com repercussão financeira deverá ser formalmente justificada e previamente aprovada pelo concedente ou pela mandatária, quando exigido pela legislação aplicável.

Quando o valor global inicialmente pactuado se mostrar insuficiente para a execução do objeto, poderão ser adotadas, conforme a legislação aplicável e a situação concreta, a utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira, o aporte de novos recursos pelo conveniente, inclusive mediante aumento de contrapartida, e a redução de metas e etapas, desde que preservadas a fruição e a funcionalidade do objeto. Quando a alteração repercutir no contrato administrativo vinculado à execução da obra ou serviço, deverão ser observados, além das regras do convênio, os limites e condições previstos na legislação licitatória aplicável, especialmente quanto a acréscimos, supressões, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e manutenção da vantajosidade da contratação.

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, as alterações deverão observar a manutenção do enquadramento do instrumento no limite previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da utilização de rendimentos de aplicação financeira e de eventuais aportes de contrapartida, nos termos da norma aplicável. É vedada a utilização de alteração de valor para promover modificação do objeto pactuado ou para afastar as limitações legais aplicáveis ao contrato administrativo e ao convênio.

3.5. Instrução do Pleito, Análise e Registro no Transferegov.br

Para análise de pleitos de reprogramação, formalizados por meio de apostilamento, termo aditivo ou anuência técnica, o conveniente deverá apresentar, conforme a natureza da alteração pretendida, a documentação necessária à adequada instrução do processo.

De modo geral, deverão ser apresentados:

- I – Ofício de solicitação assinado pela autoridade competente;
- II – Justificativa técnica detalhada, com exposição clara da alteração pretendida e de sua motivação;
- III – Manifestação da fiscalização ou do responsável técnico pela execução;

- IV – Cronograma físico-financeiro revisado, quando houver impacto sobre prazo, etapas ou desembolso;
- V – Peças técnicas revisadas, quando a alteração envolver projeto, orçamento, quantitativos, materiais ou especificações;
- VI – Planilhas orçamentárias ajustadas, quando houver repercussão financeira;
- VII – Relatório de execução física atualizado;
- VIII – Boletins de medição, quando a alteração estiver relacionada à execução de obra ou serviço de engenharia;
- IX – Relatório fotográfico georreferenciado atualizado, quando aplicável;
- X – Parecer jurídico ou manifestação equivalente do conveniente, quando exigido; e
- XI – Demais documentos que a área técnica do DPCN julgar necessários à análise do caso concreto.

Nos pedidos de prorrogação de vigência, deverão ser apresentados, além da justificativa, elementos que demonstrem o estágio atual da execução e a necessidade do novo prazo solicitado. Nos pleitos que envolvam alteração de projeto, deverão ser apresentados, no mínimo, o projeto revisado, a planilha orçamentária correspondente e os documentos que permitam a verificação da compatibilidade entre a execução já realizada e a solução proposta. Nos casos de nova licitação para utilização de saldo remanescente ou para conclusão do objeto, deverão ser apresentados os documentos necessários à demonstração da situação contratual anterior, da parcela executada e do saldo existente. A documentação deverá ser inserida no Transferegov.br de forma legível, completa e compatível com o tipo de pleito formulado.

Após o recebimento do pleito, o DPCN procederá à análise da documentação apresentada, observando o regime jurídico aplicável ao instrumento, a natureza da alteração pretendida e sua repercussão sobre o convênio e, quando for o caso, sobre o contrato administrativo vinculado. A análise deverá verificar, entre outros aspectos, a tempestividade da solicitação, a suficiência da instrução documental, a compatibilidade da alteração com o objeto pactuado, a preservação da funcionalidade e da finalidade do empreendimento, a necessidade de formalização por apostilamento, termo aditivo ou documento de anuência e a repercussão da alteração sobre o plano de trabalho, o cronograma e a execução física e financeira do instrumento.

Quando aprovada, a alteração deverá ser registrada no Transferegov.br, com a correspondente atualização dos documentos pertinentes, especialmente do plano de trabalho, do cronograma físico-financeiro e das peças técnicas revisadas, quando houver. Nos instrumentos operados no sistema, o registro deverá refletir fielmente a alteração aprovada, de modo a manter a consistência entre o sistema, a documentação técnica e os atos formais praticados. Quando a alteração depender de termo aditivo ou apostilamento, sua formalização deverá ocorrer antes da produção de efeitos, observadas as exigências normativas aplicáveis. A comunicação ao conveniente quanto ao deferimento, indeferimento ou necessidade de complementação documental deverá ser realizada de forma formal, com registro nos autos e, quando cabível, no sistema eletrônico correspondente.

3.6. Boas Práticas Administrativas para solicitação do Termo Aditivo

Para maior segurança técnica e celeridade na análise dos pleitos, recomenda-se ao conveniente a adoção das seguintes boas práticas: planejar a solicitação com antecedência, evitando a proximidade do término da vigência do instrumento; apresentar justificativa técnica clara, objetiva e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes; instruir o pleito com cronograma atualizado, peças técnicas revisadas e manifestação da fiscalização, quando aplicável; registrar no Transferegov.br todas as informações e documentos relacionados à alteração pretendida, de forma legível, organizada e coerente com a execução do objeto; evitar sucessivos pedidos de prorrogação sem demonstração de evolução física compatível com o cronograma; verificar previamente a compatibilidade entre a alteração pretendida, o estágio da execução e a funcionalidade do objeto pactuado; observar, quando houver contrato administrativo vinculado, os limites e requisitos da legislação licitatória aplicável; e submeter previamente ao DPCN os pleitos que envolvam alteração de projeto, adequação de materiais, nova licitação ou repercussão financeira relevante.

A adoção dessas práticas contribui para a regular instrução do processo, para a redução de diligências e para a preservação da coerência entre o instrumento, a execução do objeto e os registros realizados no Transferegov.br.

4. Alterações de Projeto

Qualquer modificação nas peças técnicas vinculadas ao objeto pactuado deverá ser previamente submetida à análise do DPCN, antes de sua implementação, quando a manifestação prévia do concedente for exigida pelo regime jurídico aplicável ao instrumento.

As alterações de projeto serão tratadas, no âmbito do convênio, como pleitos de reprogramação, devendo ser avaliadas à luz do regime jurídico aplicável ao instrumento, do estágio de execução do objeto e da existência de contrato administrativo vinculado.

A análise técnica deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – A manutenção da finalidade e da funcionalidade do objeto pactuado;
- II – A compatibilidade da alteração pretendida com a execução já realizada;
- III – A repercussão da alteração sobre o orçamento, o cronograma e o contrato administrativo;
- IV – A necessidade de formalização por apostilamento, termo aditivo ou documento de anuência; e
- V – A preservação dos parâmetros de referência utilizados na aprovação do projeto e da licitação, inclusive quanto aos custos unitários e à manutenção da vantajosidade da contratação, quando aplicável.

É vedada a alteração do objeto aprovado, assim entendida a modificação que implique mudança de finalidade, descaracterização da solução originalmente pactuada ou comprometimento da utilidade pública do empreendimento.

Quando a alteração repercutir no contrato administrativo vinculado à execução da obra ou serviço, deverão ser observadas também as disposições da legislação licitatória aplicável, sem prejuízo da análise de sua repercussão no convênio.

A instrução do pleito deverá conter documentação suficiente para permitir a verificação da compatibilidade entre a solução proposta, a execução já realizada e os limites jurídicos e técnicos aplicáveis, conforme detalhado nos subitens a seguir.

4.1. Documentos e Critérios para Análise de Alterações de Projeto

O pedido de alteração de projeto deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar:

- I – A justificativa técnica da alteração;
- II – A compatibilidade da solução proposta com o objeto pactuado;
- III – A compatibilidade entre a execução já realizada e a alteração pretendida;
- IV – A repercussão da modificação sobre o orçamento, o cronograma e o contrato administrativo;
- V – A preservação da funcionalidade do objeto.

O pleito deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a área técnica de engenharia entenda necessários:

- I – Contrato administrativo, quando existente;
- II – Projeto básico alterado ou reprogramado;
- III – Planilha orçamentária correspondente; e
- IV – Boletins de medição atualizados.

A análise técnica poderá resultar em exigência de complementação documental, manifestação de anuência, apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza e o impacto da alteração pretendida.

4.1.1. Contrato Administrativo

A apresentação do contrato administrativo tem por finalidade permitir a verificação do regime jurídico aplicável à contratação, do regime de execução adotado e dos limites legais para eventuais alterações durante a execução do objeto.

A análise do contrato administrativo deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – A existência de contrato vigente e sua vinculação ao objeto do convênio;
- II – O regime de execução adotado;
- III – As cláusulas contratuais relacionadas a prazo, valor, reajuste e alteração contratual; e
- IV – A compatibilidade entre a alteração pretendida e os limites previstos na legislação licitatória aplicável.

Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os limites legais para acréscimos e supressões, bem como as condições para reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais alterações contratuais.

Nos contratos por preço global, quando as alterações decorrerem de falhas ou omissões em peças técnicas, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições do Decreto nº 7.983, de 2013, especialmente quanto à manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

A análise do contrato administrativo não substitui a verificação técnica do projeto reprogramado, da planilha orçamentária e dos boletins de medição, mas constitui elemento essencial para a avaliação da viabilidade jurídica e técnica da alteração pretendida.

4.1.2. Projeto Básico Proposto para Reprogramação

O conveniente deverá apresentar o projeto básico proposto para reprogramação sempre que a alteração pretendida implicar modificação de solução técnica, dos quantitativos, das especificações, dos materiais, da localização de elementos construtivos ou de qualquer outro aspecto que repercuta na execução do objeto.

O projeto básico proposto para reprogramação deverá ser acompanhado de justificativa técnica detalhada, demonstrando:

- I – A necessidade da alteração;
- II – A compatibilidade da solução proposta com o objeto pactuado;
- III – A preservação da funcionalidade e da finalidade do empreendimento; e
- IV – A compatibilidade entre a alteração pretendida e a execução já realizada.

Quando houver execução parcial do objeto, deverá ser apresentada planta ou peça gráfica que permita identificar, de forma clara, os serviços já executados e os serviços a executar (planta iluminada), de modo a viabilizar a análise da compatibilidade entre o projeto originalmente aprovado e a solução proposta.

O projeto básico proposto para reprogramação deverá manter coerência com:

- I – O contrato administrativo vigente, quando existente;
- II – A planilha orçamentária correspondente;
- III – Os boletins de medição apresentados; e
- IV – O estágio físico da obra ou serviço.

Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto pactuado, comprometam sua funcionalidade ou inviabilizem a correlação entre a solução aprovada e a execução já realizada.

4.1.3. Planilha Orçamentária Proposta para Reprogramação

A planilha orçamentária proposta para reprogramação deverá refletir, de forma clara e segregada, os impactos da alteração pretendida sobre o orçamento originalmente aprovado e, quando houver, sobre o contrato administrativo vigente.

A planilha deverá permitir a verificação:

- I – Dos quantitativos originalmente previstos;
- II – Dos quantitativos acrescidos ou suprimidos;
- III – Dos serviços já executados e dos serviços remanescentes;
- IV – Dos preços unitários adotados;
- V – Da manutenção da compatibilidade com o orçamento de referência; e
- VI – Da repercussão da alteração sobre o valor contratual e sobre o convênio.

Quando houver modificação contratual, a planilha deverá evidenciar, de forma separada, os acréscimos e supressões, bem como os quantitativos originalmente contratados e as novas quantidades decorrentes da alteração pretendida.

A análise da planilha orçamentária proposta para reprogramação será realizada para fins de:

- I – Definição do valor passível de alteração, quando couber;
- II – Verificação de sobrepreço;
- III – Análise da manutenção da vantajosidade da contratação em relação ao orçamento de referência; e
- IV – Avaliação da compatibilidade entre a alteração pretendida, o projeto proposto para reprogramação e a execução já realizada.

Nos casos aplicáveis, deverá ser observado o disposto no **art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013**, segundo o qual a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

A planilha orçamentária proposta para reprogramação deverá manter coerência com o projeto básico proposto para reprogramação, com o contrato administrativo vigente e com os boletins de medição apresentados.

4.1.4. Boletins de Medição Apresentados para Análise

Os boletins de medição apresentados para análise deverão demonstrar, de forma objetiva, a execução física do objeto até a data da solicitação de reprogramação, permitindo a verificação da compatibilidade entre os serviços executados, o projeto aprovado, o projeto proposto para reprogramação e a planilha orçamentária correspondente.

Os boletins de medição deverão:

- I – Estar atualizados até a data do pleito;
- II – Corresponder aos serviços efetivamente executados;
- III – Guardar compatibilidade com o contrato administrativo vigente, quando houver;
- IV – Estar coerentes com o cronograma físico-financeiro e com os pagamentos realizados; e
- V – Permitir a identificação das etapas concluídas e das parcelas ainda pendentes de execução.

A análise dos boletins de medição tem por finalidade verificar:

- I – O estágio físico real da obra ou serviço;
- II – A compatibilidade entre a execução já realizada e a alteração pretendida;
- III – A possibilidade de reprogramação sem comprometimento da funcionalidade do objeto; e
- IV – A coerência entre medições, projeto, planilha orçamentária e contrato.

Quando necessário, o DPCN poderá solicitar documentação complementar, registros fotográficos, plantas de apoio ou outros elementos técnicos que permitam aferir com maior precisão a situação da execução.

A ausência de compatibilidade entre os boletins de medição e a alteração proposta poderá inviabilizar a aprovação do pleito de reprogramação.

5. Recursos Oriundos de Aplicação Financeira

Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do instrumento, observadas as disposições do regime jurídico aplicável e a finalidade pactuada. Sua utilização deverá guardar compatibilidade com o plano de trabalho e com a execução do objeto, sendo vedado seu emprego em desacordo com as hipóteses admitidas na legislação aplicável. Os rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

5.1. Convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016

Nos convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para custear valores decorrentes de atualização de preços, vedada sua utilização para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado. Esses rendimentos permanecem vinculados ao objeto do convênio e sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando a utilização dos rendimentos implicar necessidade de ajuste formal do plano de trabalho ou da execução do instrumento, deverão ser observados os procedimentos de reprogramação, apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos não utilizados deverão ser devolvidos, observada a proporcionalidade prevista no regime aplicável.

5.2. Convênios regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023

Nos convênios regidos pela Portaria Conjunta nº 33, de 2023, os rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados, mediante justificativa do conveniente e observada a autorização do concedente, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para:

- I – Custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II – Ampliação de metas e etapas;
- III – Reconstrução de obras relacionadas ao objeto pactuado, em caso de calamidade pública reconhecida;
- IV – Atualização de preços decorrente de data-base, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A utilização dos rendimentos deverá estar vinculada ao objeto do instrumento e à hipótese legalmente admitida, observadas as exigências de registro, motivação e prestação de contas aplicáveis. As receitas oriundas desses rendimentos também não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

5.3. Instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024

Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado da Portaria Conjunta nº 28, de 2024, a utilização de rendimentos de aplicação financeira poderá fazer o valor global do instrumento ultrapassar o limite previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, sem descaracterizar o regime simplificado. O mesmo raciocínio se aplica aos aportes de contrapartida.

Esse excesso, contudo, não autoriza o reenquadramento do instrumento nem afasta a necessidade de observância das demais condições legais aplicáveis à utilização dos recursos e à execução do objeto. A Portaria 28 trata do enquadramento do regime simplificado; ela não cria, por si só, novas hipóteses materiais de uso dos rendimentos.

5.4. Procedimento para Solicitação e Análise pelo DPCN

Quando a utilização dos rendimentos de aplicação for necessária ao conveniente deverá apresentar solicitação formal ao DPCN, acompanhada, no mínimo, de:

- I – Justificativa técnica da necessidade;
- II – Indicação da finalidade pretendida;
- III – Cronograma e planilha atualizados, quando houver repercussão física ou financeira; e
- IV – Demais documentos necessários à análise do caso concreto.

A análise deverá considerar:

- I – O regime jurídico aplicável ao instrumento;

II – A compatibilidade da destinação pretendida com o objeto pactuado;

III – A necessidade de ajuste formal do convênio; e

IV – A repercussão da utilização dos rendimentos sobre metas, etapas, cronograma e orçamento.

Conforme a natureza da alteração pretendida, a análise poderá resultar em apostilamento, termo aditivo ou documento de anuência.

5.5. Vedações e Restituição

É vedada a utilização dos rendimentos de aplicação financeira:

I – Em finalidade estranha ao objeto do convênio;

II – Como contrapartida do conveniente; e

III – Em hipótese não admitida pelo regime jurídico aplicável ao instrumento.

Os valores não aplicados, ou aplicados em desacordo com o plano de trabalho, com a autorização concedida ou com a legislação aplicável, deverão ser restituídos na forma da norma incidente ao instrumento.

6. Parcelamento de Dívidas pelo Conveniente

O parcelamento administrativo de débitos não tributários decorrentes de convênios, inclusive aqueles originados de glosas, devoluções ou ajustes apurados na prestação de contas, observará os procedimentos estabelecidos na Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022, e será conduzido pela unidade competente do órgão concedente.

6.1. Requerimento de Parcelamento

O conveniente interessado em parcelar débito perante o órgão concedente deverá apresentar requerimento formal, com reconhecimento expresso da dívida e manifestação de interesse no parcelamento.

A solicitação de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável do débito, nos termos da norma aplicável.

O requerimento deverá ser protocolado pelos canais oficiais utilizados pelo órgão concedente, inclusive pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Plataforma Transferegov.br;

6.2. Informações e Documentos Necessários

As seguintes informações deverão constar do requerimento, no mínimo:

I – Identificação completa do conveniente (pessoa física ou jurídica), incluindo nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e dados de contato, com as respectivas cópias dos documentos do representante legal do devedor (Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF,

comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses, a contar do requerimento de parcelamento;

II – Número do convênio do qual o débito se originou;

III – Descrição detalhada do débito, indicando o valor original, a origem da pendência e o valor atualizado;

IV – Proposta de parcelamento, incluindo o número de parcelas até o término do mandato e a justificativa para o pedido;

V – Documentação comprobatória da ata de nomeação ou termo de posse do Gestor do convênio;

VI – Reconhecimento expresso da dívida; e

VII – Comprovação de pagamento da 1ª parcela via Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.3. Análise do Pedido

Após o protocolo, o pedido será submetido à análise técnica do órgão concedente, que verificará, entre outros aspectos:

I – O cumprimento dos requisitos formais do pedido;

II – O valor e a natureza do débito;

III – A capacidade de pagamento do Conveniente, conforme a documentação apresentada; e

IV – Adequação do pedido às regras e limites previstos na Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022.

6.4. Decisão

Concluída a análise, a autoridade competente do órgão Concedente decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido. No caso de deferimento, será formalizado o **Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida**, no qual constarão as condições do parcelamento, inclusive valor total do débito, número de parcelas, cronograma de pagamento e forma de atualização monetária.

6.5. Cumprimento do Acordo

Após a formalização do acordo, caberá ao conveniente efetuar o pagamento das parcelas nos prazos e condições estabelecidos.

O inadimplemento implicará a rescisão automática do parcelamento deferido, nos termos da Portaria GM-MD nº 4.080, de 2022, com a imediata exigibilidade do saldo não quitado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

É importante ressaltar que o Conveniente deve manter um contato direto com o órgão concedente para esclarecer quaisquer dúvidas e acompanhar o andamento do processo.

7. Denúncia e Rescisão

O instrumento poderá ser, de acordo com o art. 91, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023:

I – Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se os partícipes apenas pelas obrigações e vantagens correspondentes ao período em que participaram da avença; ou

II – Rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- b) Constatação de falsidade ou incorreção em documentos apresentados; ou
- c) Verificação de circunstância que enseje a TCE.

III – Extinto, quando não ocorrer repasse de recurso e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos previstos.

Concluída, denunciada ou rescindida a avença, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação, deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de TCE, nos termos do art. 68, §§7º a 9º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, combinado com a Instrução Normativa MP nº 2, de 2018.

Quando a rescisão resultar em danos ao erário, será obrigatória a instauração de TCE, sem prejuízo de outras medidas administrativas para apuração de irregularidades.

8. Tomada de Contas Especial (TCE)

A TCE é o instrumento administrativo utilizado para o ressarcimento de prejuízos ao erário, instaurado após o esgotamento de todas as medidas internas de reparação.

Será instaurada a TCE quando:

I – A prestação de contas não for apresentada no prazo previsto no art. 96 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023; ou

II – A prestação de contas não for aprovada total ou parcialmente, em razão de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) despesas impugnadas por descumprimento do termo celebrado;
- d) não aplicação da contrapartida pactuada;
- e) inobservância do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023;

f) não devolução de saldo de recursos federais; ou

g) ausência de documentos que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A TCE poderá também ser determinada pelos órgãos de controle interno ou pelo TCU, em caso de omissão da autoridade competente.

No âmbito do DPCN, a instauração da TCE será determinada pelo Diretor do DPCN, cabendo à Coordenação de Acompanhamento e Apuração de Danos ao Erário (CAADE) indicar, por portaria, o servidor responsável (Tomador de Contas) pela condução do processo administrativo.

9. Dívida Ativa da União (DAU)

A inscrição em DAU ocorrerá nos casos previstos no art. 105 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, quando o valor do dano for inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O processo será instruído com os documentos comprobatórios do dano e demonstrativo do débito, conforme o art. 2º da Lei nº 6.830, de 1980 e o art. 5º da Portaria MF nº 75, de 2012, sendo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do estado de origem do convênio para inscrição.

10. Apuração de Danos ao Erário

A instauração da TCE ou a inscrição em DAU implicará a inclusão do instrumento nos cadastros de inadimplência e CADIN, conforme legislação, impedindo novas transferências de recursos federais ao ente inadimplente.

Os responsáveis que tiverem suas contas julgadas irregulares pelo TCU estarão sujeitos a:

I– Devolução dos valores, com atualização e juros de mora;

II– Aplicação de multa;

III– Inclusão no CADIN;

IV– Comunicação ao Ministério Público Eleitoral para fins de inelegibilidade;

V– Inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal por período de 5 a 8 anos; e

VI– Instauração de processo penal pelo Ministério Público Federal.

A inclusão e a baixa no CADIN serão providenciadas pelo DPCN, conforme o art. 2º, nos termos dos §§ 2º e 5º, da Lei nº 10.522, de 2002, mediante comunicação do TCU.

11. Placa da Obra/Serviço

<https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/central-de-conteudo/guias-e-manuais/uso-da-marca-do-governo-federal-obras-e-projetos-de-obras>

12. Painele de Convênios Ativos do Calha Norte

<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte>



ANEXOS

ORIENTAÇÕES INICIAIS

Os anexos deste Guia têm por finalidade padronizar documentos, apoiar a instrução dos processos e orientar a análise técnica e administrativa dos convênios.

Integram este conjunto modelos institucionais já utilizados pelo DPCN, revistos e adaptados à legislação vigente, bem como anexos elaborados especificamente para este Guia, com o objetivo de conferir maior uniformidade, clareza e segurança aos procedimentos adotados pelo concedente e pelos convenientes.

A utilização dos anexos deverá observar o regime jurídico aplicável ao instrumento, especialmente as disposições da **Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, da **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023**, da **Portaria Conjunta nº 28, de 2024**, além da legislação licitatória correspondente, quando houver repercussão sobre o contrato administrativo vinculado.

Os modelos, formulários, quadros e checklists constantes dos anexos possuem caráter orientativo e não afastam a necessidade de apresentação de documentos complementares, sempre que exigidos pela natureza do objeto, pela situação concreta ou pela análise técnica do DPCN.

Anexo 1

Folha de Conferência

Governo do Estado **(nome do Estado)**
Prefeitura **Municipal de (nome do Município)**

Conveniente: Governo do Estado (ou Município) do (nome do Estado/Município)

Objeto: (nome do objeto)

Coordenada Geográfica da Obra: (local exato onde a obra será realizada)

Valor Convênio: R\$ xxx.xxx,xx

Valor Repasse DPCN: R\$ xxx.xxx,xx

Valor Contrapartida: R\$ xxx.xxx,xx

Documentos que compõem o Projeto Básico – Conferência

- a) **Memorial descritivo**
- b) **Especificações técnicas**
- c) **Relatório fotográfico e Mapa de fotos**
- d) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);**
- e) **Indicação de engenheiro fiscal da obra**
- f) **Declaração de fornecimento de energia elétrica**
- g) **Declaração de aprovação de projeto junto a concessionária (nos projetos de iluminação pública ou implantação de rede de distribuição energia);**
- h) **Declaração de Viabilidade Hidrossanitária**
- i) **Declaração de compatibilidade**
- j) **Lista de verificação em acessibilidade**
- k) **Comprovação de Licença Ambiental**
- l) **Declaração de área não inundável**
- m) **Declaração de Outorga do Direito do Uso dos Recursos Hídricos**
- n) **Comprovação de propriedade do imóvel (certidão de inteiro teor)**
- o) **Orçamento detalhado (Folha resumo e Orçamento sintético)**
- p) **Memória de cálculo e Planilha Orçamentária**

- q) **Composição de custo e anexo da composição de referência**
- r) **Memória de cálculo e declaração do BDI segundo a legislação vigente**
- s) **Mapa de cotações**
- t) **Cronograma físico-financeiro**
- u) **Mapa ou *croquis***
- v) **Plantas do projeto**

Tenho conhecimento de que a não entrega de qualquer um dos documentos acima listados impossibilita a aprovação do projeto básico apresentado.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil/Arquiteto
CREA/CAU XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

Anexo 2
Indicação do Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Fiscal da Obra

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ (nome do Município) - CNPJ nº XX.XXX.XX/XXXX-XX, indica o Engenheiro(a) _____ (nome do(a) Engenheiro(a)), CREA XXXXXXXXXXXX-D/XX, para o acompanhamento e fiscalização da execução da Construção do _____ (nome do objeto), associado ao convênio de nº XXXXXX/ANO perante o MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Secretário/ Prefeito/ Autoridade)
(Cargo da autoridade responsável)

Aceito a presente indicação.

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

Anexo 3
Comprovação de Licenciamento Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 030/07

REFERENTE À ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA SOBRE O RIO XAPURI NO RAMAL ETÉLVIA NO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA – ACRE.

Proc. Adm. nº 0031/07

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938 de 31.08.81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274 de 06.06.90 e Lei Ambiental Estadual nº. 1.117 de 26 de janeiro de 1994, bem como a Resolução CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997 concede a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 030/07**, a **Prefeitura Municipal de Brasiléia**, com sede na Avenida Prefeito Rolando Moreira, nº 198 - Centro, no município de Brasiléia – AC, com CNPJ nº 04.508.933/0001-45, neste ato representado pelo **Srª. Ana Leila Galvão Maia Moreira – Prefeita Municipal**, portadora do CPF nº 321.958.422-53 e RG nº 187.734 – SSP/AC, residente e domiciliada na cidade de Brasiléia – AC, para a atividade de construção de ponte em madeira sobre o Rio Xapuri no Ramal Etélvia, no município de Brasiléia – Acre.

Esta Autorização é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data, observadas as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio Branco - AC, 08 de março de 2007.


Carlos Edegard de Deus
Presidente do IMAC

Anexo 4
Comprovação de Propriedade do Imóvel (Certidão de Inteiro Teor)



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 26.617

Data: 01 de novembro de 2010

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 11 (onze), da Quadra 70 (setenta), do Setor 15 (quinze), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 312,50 m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)**. Perímetro de 75,00 m. Dista da esquina mais próxima: 12,50 m. Lado: Par. Ao **NORTE** (frente): Com a Rua 1504 - (12,50 m); ao **SUL** (fundo): Com parte do Lote 13 - (12,50 m); a **LESTE** (direita): Com o Lote 10 - (25,00 m) e a **OESTE** (esquerda): Com o Lote 12 - (25,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 7095, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 44267, em 28/10/2010, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA6807. Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial *Marinete Caetano da Silva* Yassuco Yokota dos Santos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se LIVRE E DESEMPARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS.

Vilhena/RO, 15 de julho de 2011. Emolumentos: R\$ 14,83; Custas: R\$ 2,97; Selo: R\$ 0,69

Marinete Caetano da Silva Santos, A Escrevente Autorizada

Marinete Caetano da Silva
Escrevente Autorizada



Anexo 5

Especificações Técnicas

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Conveniente: Governo do Estado (ou Município) do (nome do Estado/Município)

Objeto: (nome do objeto)

Coordenada Geográfica da Obra: (local exato onde a obra será real)

Valor Convênio: R\$ xxx.xxx,xx

Valor Repasse DPCN: R\$ xxx.xxx,xx

Valor Contrapartida: R\$ xxx.xxx,xx

SUMÁRIO

1. FINALIDADE

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. OBJETO
- 2.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA
- 2.3. REGIME DE EXECUÇÃO
- 2.4. PRAZO
- 2.5. ABREVIATURAS
- 2.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 2.7. MATERIAIS
- 2.8. MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
- 2.9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA
- 2.10. PROJETOS
- 2.11. DIVERGÊNCIAS

3. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

- 3.1. MODELO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO PELO CONVENIENTE
- 3.2. MODELO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇO PREENCHIDO - EXEMPLO

4. ENTREGA DA OBRA

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. FINALIDADE

Este documento tem por finalidade apresentar as **Especificações Técnicas** do objeto proposto, estabelecendo os parâmetros mínimos para a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais e o padrão de qualidade esperado, de modo a subsidiar a elaboração do projeto básico, da planilha orçamentária e do procedimento licitatório correspondente.

As Especificações Técnicas deverão ser elaboradas de forma clara, objetiva e compatível com o objeto pactuado, permitindo a adequada compreensão da solução proposta, dos materiais a serem empregados, dos métodos executivos e dos critérios mínimos de aceitação dos serviços.

O conveniente deverá adequar este modelo às características específicas do objeto, observando a coerência entre as especificações, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que compõem o Projeto Básico.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes Especificações Técnicas integram o Projeto Básico e têm por finalidade definir as condições mínimas para a execução do objeto, devendo ser observadas em conjunto com os desenhos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o projeto.

Este documento deverá descrever, de forma clara e objetiva, os materiais, serviços, métodos executivos, padrões de qualidade e critérios mínimos de aceitação, de modo a assegurar a correta compreensão do objeto a ser licitado e executado.

Na elaboração das Especificações Técnicas, o conveniente deverá observar:

I – a compatibilidade com o objeto pactuado e com o plano de trabalho aprovado;

II – a coerência entre as especificações, os projetos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

III – as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as exigências dos órgãos competentes e das concessionárias de serviços públicos, quando couber;

IV – a definição adequada dos materiais, serviços e padrões executivos, vedadas descrições genéricas que comprometam a precisão do objeto;

V – a necessidade de correspondência entre os itens especificados e os itens previstos na planilha orçamentária.

As especificações deverão ser elaboradas de modo a evitar omissões, ambiguidades ou contradições entre as peças técnicas do projeto. Caso haja necessidade de alteração posterior, esta deverá ser previamente analisada e formalizada na forma aplicável ao convênio e, quando houver, ao contrato administrativo vinculado.

A utilização deste modelo não dispensa o conveniente de adequar o conteúdo às características específicas do objeto, da solução técnica adotada e da legislação aplicável.

2.1. OBJETO

Este item deverá descrever, de forma clara e objetiva, o objeto a ser executado, em estrita compatibilidade com o plano de trabalho aprovado, com o projeto básico e com a planilha orçamentária.

A descrição do objeto deverá indicar, conforme o caso, a natureza da intervenção, sua localização, suas principais características e os elementos essenciais da solução proposta, de modo a permitir a correta compreensão do empreendimento a ser licitado e executado.

O conveniente deverá evitar descrições genéricas, incompletas ou divergentes das demais peças técnicas, bem como qualquer redação que amplie, restrinja ou descaracterize o objeto pactuado.

A descrição do objeto deverá guardar coerência com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento, de forma a assegurar unidade e precisão entre todos os documentos que compõem o Projeto Básico.

2.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

Este item deverá apresentar resumo objetivo da obra ou do serviço de engenharia proposto, com indicação dos principais elementos da solução adotada, das etapas relevantes de execução e das características essenciais do empreendimento.

A descrição sucinta deverá ser suficiente para permitir a compreensão geral do objeto, sem substituir o detalhamento constante dos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico.

O conveniente deverá informar, de forma compatível com as demais peças do projeto, entre outros aspectos que couberem ao caso concreto:

- I – a natureza da intervenção;
- II – a localização da obra ou serviço;
- III – os principais serviços a serem executados;
- IV – as dimensões, capacidades ou características físicas mais relevantes do objeto; e
- V – a solução técnica adotada.

A redação deverá manter coerência com o objeto pactuado e com as demais peças técnicas, evitando informações genéricas, contraditórias ou insuficientes para a caracterização do empreendimento.

2.3. REGIME DE EXECUÇÃO

Para os Projetos Básicos ainda não apresentados ao DPCN, deverá ser adotada a terminologia e a disciplina compatíveis com a **Lei nº 14.133, de 2021**, observando-se o regime de execução previsto para a futura contratação.

Neste item, o conveniente deverá indicar de forma expressa o **regime de execução** escolhido para a obra ou serviço de engenharia, em conformidade com a legislação aplicável e com a solução técnica proposta.

A definição do regime de execução deverá guardar compatibilidade com:

- I – a natureza e a complexidade do objeto;
- II – o nível de detalhamento do Projeto Básico;
- III – a forma de medição e pagamento previstos para os serviços;
- IV – a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;
- V – os critérios de fiscalização e acompanhamento da execução.

O regime de execução informado neste item deverá ser o mesmo adotado nas demais peças do Projeto Básico e, posteriormente, no procedimento licitatório e no contrato administrativo correspondente.

O conveniente deverá evitar a utilização de regime de execução incompatível com a solução técnica apresentada ou com o grau de precisão exigido para a contratação, devendo assegurar a coerência entre este item, os projetos, as especificações técnicas, o orçamento e os demais documentos que integram o Projeto Básico.

2.4. PRAZO

Neste item, o conveniente deverá informar o prazo estimado para execução da obra ou do serviço de engenharia, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com a complexidade do objeto proposto.

O prazo deverá ser definido de forma realista, considerando, entre outros aspectos:

- I – a natureza e o porte do empreendimento;
- II – as etapas previstas de execução;
- III – as condições locais de implantação;
- IV – a necessidade de mobilização, fornecimento de materiais, execução dos serviços e desmobilização; e
- V – eventuais condicionantes técnicas, operacionais, logísticas ou climáticas que possam influenciar a execução.

O prazo indicado deverá guardar coerência com os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais peças técnicas que compõem o Projeto Básico.

O conveniente deverá evitar a fixação de prazo genérico, insuficiente ou incompatível com a execução integral do objeto, devendo assegurar que o período previsto seja adequado à conclusão regular do empreendimento

2.5. ABREVIATURAS

Neste item, o conveniente deverá relacionar as abreviaturas, siglas e símbolos utilizados nas Especificações Técnicas, nos projetos, nas planilhas e nas demais peças que compõem o Projeto Básico, de modo a assegurar a correta compreensão do conteúdo técnico.

As abreviaturas deverão ser apresentadas de forma clara e padronizada, acompanhadas de seu respectivo significado, evitando o uso de siglas não identificadas ou expressões que possam gerar dúvidas na interpretação do documento.

Sempre que possível, deverão ser adotadas abreviaturas de uso corrente na engenharia e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

O conveniente deverá assegurar que as abreviaturas utilizadas neste documento guardem correspondência com aquelas constantes dos desenhos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais peças técnicas do Projeto Básico.

2.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Este item deverá indicar os documentos complementares que integram as Especificações Técnicas e que são necessários à correta compreensão, licitação, execução, medição e fiscalização do objeto.

O conveniente deverá relacionar, de forma objetiva, os documentos que guardem vínculo direto com a solução técnica proposta, tais como projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, relatórios, laudos, licenças, ART/RRT e demais peças pertinentes ao objeto.

A relação dos documentos complementares deverá observar:

- I – a compatibilidade com o objeto pactuado;
- II – a coerência com o Projeto Básico e com as demais peças técnicas;
- III – a suficiência dos elementos necessários à adequada caracterização e execução do empreendimento; e
- IV – a correspondência entre os documentos listados e aqueles efetivamente apresentados no processo.

O conveniente deverá assegurar que os documentos complementares estejam atualizados, legíveis e compatíveis entre si, evitando omissões, duplicidades ou divergências que possam comprometer a análise técnica, a licitação ou a execução do objeto.

As referências a documentos complementares ao longo das Especificações Técnicas, deverão corresponder aos documentos efetivamente constantes do processo.

2.7. MATERIAIS

Neste item, o conveniente deverá especificar os materiais previstos para a execução da obra ou do serviço de engenharia, indicando, de forma clara e objetiva, suas características, qualidade mínima, desempenho esperado e, quando necessário, as normas técnicas de referência aplicáveis.

A descrição dos materiais deverá ser compatível com o objeto pactuado, com os projetos, com a planilha orçamentária e com os demais documentos que compõem o Projeto Básico.

O conveniente deverá observar, na elaboração deste item:

- I – a indicação adequada dos materiais necessários à execução dos serviços;
- II – a compatibilidade entre os materiais especificados e a solução técnica adotada;
- III – a observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber;
- IV – a definição de padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho; e
- V – a correspondência entre os materiais especificados e os itens previstos na planilha orçamentária.

Deverão ser evitadas descrições genéricas, imprecisas ou insuficientes, bem como a indicação de materiais que comprometam a competitividade do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Caso haja necessidade de substituição de materiais durante a execução, a alteração deverá ser tecnicamente justificada e tratada na forma aplicável ao convênio e, quando houver, ao contrato administrativo vinculado.

2.7.1. Condições de equivalência

Quando as Especificações Técnicas indicarem material, componente, equipamento, marca, modelo ou solução construtiva de referência, o conveniente deverá caracterizar de forma clara o padrão mínimo de qualidade, desempenho e funcionalidade exigido para o objeto.

Quando a indicação de marca ou modelo for tecnicamente indispensável para a adequada caracterização do item, a especificação deverá conter a expressão “**ou equivalente**”, acompanhada da definição clara e precisa das características e do desempenho técnico exigidos pelo projeto, de modo a permitir a verificação objetiva da equivalência com outras opções disponíveis no mercado.

A adoção de material, componente, equipamento ou solução equivalente somente será admitida quando restar comprovado que a alternativa proposta apresenta características técnicas compatíveis com a especificação de referência, sem prejuízo da qualidade, da durabilidade, da segurança, da funcionalidade e do desempenho esperados.

A equivalência deverá ser demonstrada com base em elementos técnicos objetivos, tais como:

- I – especificações do fabricante;
- II – catálogos, fichas técnicas ou memoriais;
- III – laudos, ensaios ou certificados, quando cabíveis;
- IV – normas técnicas aplicáveis; e
- V – outros documentos aptos a comprovar a compatibilidade da solução proposta.

A utilização de solução equivalente não poderá implicar descaracterização do objeto, incompatibilidade com os projetos, alteração indevida da planilha orçamentária ou prejuízo ao desempenho do empreendimento.

Quando a adoção de solução equivalente repercutir no projeto, na planilha orçamentária, no contrato administrativo ou na funcionalidade do objeto, a alteração deverá ser previamente analisada e tratada na forma aplicável ao convênio e, quando houver, ao instrumento contratual vinculado.

O conveniente deverá evitar descrições genéricas, insuficientes ou contraditórias, bem como referências que restrinjam indevidamente a competitividade, devendo assegurar que o padrão de referência esteja claramente definido e que eventual equivalência possa ser aferida de forma objetiva.

2.8. MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Neste item, o conveniente deverá descrever as diretrizes gerais relativas à mão de obra necessária à execução dos serviços e à administração da obra, em compatibilidade com a solução técnica adotada, com a planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro.

A previsão de mão de obra e de administração da obra deverá observar:

- I – a natureza, o porte e a complexidade do objeto;
- II – a compatibilidade entre os profissionais, equipes e encargos previstos e os serviços a serem executados;
- III – a correspondência com as composições de custo e com os itens da planilha orçamentária;
- IV – a observância da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável, quando couber; e
- V – a necessidade de adequada coordenação, acompanhamento e controle da execução do empreendimento.

O conveniente deverá assegurar que a descrição da mão de obra e da administração da obra seja suficiente para caracterizar as necessidades mínimas de execução, evitando previsões genéricas, incompatíveis com os serviços previstos ou desvinculadas das composições orçamentárias adotadas.

Quando houver item específico de administração local na planilha orçamentária, sua previsão deverá guardar compatibilidade com o porte da obra, com o prazo de execução e com os serviços efetivamente previstos, observadas as referências técnicas e normativas aplicáveis.

2.9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

O conveniente deverá assegurar que os serviços e materiais previstos no objeto sejam executados em conformidade com os projetos, as Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e demais peças técnicas deverão estar formalizadas por meio da respectiva **ART** ou **RRT**, emitida pelo profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação aplicável.

Na futura execução do objeto, deverão ser observadas as responsabilidades técnicas dos profissionais e empresas envolvidos, especialmente quanto:

- I – à correta execução dos serviços;
- II – à qualidade dos materiais empregados;
- III – à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- IV – à adequação da solução executada ao projeto aprovado; e
- V – à correção de falhas, vícios ou defeitos identificados.

O conveniente deverá prever, de forma compatível com a legislação aplicável e com a futura contratação, que a empresa executora será responsável pela qualidade dos serviços e materiais empregados, bem como pela correção de impropriedades que comprometam a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou o desempenho do objeto.

As garantias eventualmente exigíveis deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e com o regime jurídico da contratação, não dispensando a responsabilidade técnica dos profissionais habilitados nem a responsabilidade da empresa executora pela adequada execução do empreendimento.

Sempre que cabível, a descrição das responsabilidades e garantias deverá guardar coerência com o contrato administrativo, com os projetos, com as especificações técnicas e com os demais documentos que compõem o Projeto Básico.

2.10. PROJETOS

Neste item, o conveniente deverá indicar os projetos que compõem o objeto e assegurar que todos os elementos técnicos apresentados sejam compatíveis entre si e suficientes para a adequada caracterização da solução proposta.

Os projetos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com a correspondente **ART** ou **RRT**, e guardar coerência com:

- I – o objeto pactuado;
- II – as Especificações Técnicas;
- III – a planilha orçamentária;
- IV – a memória de cálculo;

V – o cronograma físico-financeiro; e

VI – os demais documentos que integram o Projeto Básico.

O conjunto de projetos deverá permitir a correta compreensão da solução técnica adotada, da implantação do empreendimento, dos serviços a serem executados e dos quantitativos previstos, evitando omissões, incompatibilidades ou indefinições que comprometam a licitação ou a execução do objeto.

O conveniente deverá assegurar que os projetos apresentados estejam atualizados, legíveis e compatíveis com o estágio de elaboração exigido para o Projeto Básico, bem como adequados ao regime de execução previsto para a futura contratação.

Quando houver necessidade de alteração posterior dos projetos, a modificação deverá ser previamente analisada e formalizada na forma aplicável ao convênio e, quando houver, ao contrato administrativo vinculado.

2.11. DIVERGÊNCIAS

O conveniente deverá assegurar a compatibilidade entre as Especificações Técnicas, os projetos, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que compõem o Projeto Básico.

Na ocorrência de divergência, omissão ou incompatibilidade entre as peças técnicas, deverá ser adotada a interpretação que melhor preserve a compreensão do objeto, a coerência da solução técnica e a adequada execução do empreendimento, sem prejuízo da necessidade de esclarecimento ou ajuste formal, quando cabível.

O conveniente deverá evitar contradições entre os documentos do projeto, especialmente quanto:

I – à descrição do objeto;

II – aos materiais e serviços especificados;

III – aos quantitativos previstos;

IV – aos critérios de medição e execução;

V – aos elementos gráficos e memoriais; e

VI – ao cronograma físico-financeiro.

Quando a divergência puder repercutir no objeto, na funcionalidade da solução, no orçamento, no cronograma ou na futura execução contratual, a situação deverá ser tecnicamente analisada e, se necessário, ajustada antes da utilização do Projeto Básico no procedimento licitatório.

A existência de divergências não autoriza alterações informais nas peças técnicas, devendo o conveniente assegurar a revisão e a compatibilização dos documentos que integram o Projeto Básico antes de sua apresentação.

3. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Neste item, o conveniente deverá apresentar as especificações dos serviços necessários à execução do objeto, em correspondência com a planilha orçamentária, os projetos, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as demais peças que compõem o Projeto Básico.

Os serviços deverão ser descritos de forma clara, objetiva e suficiente para caracterizar:

I. A natureza de cada serviço;

- II. As condições mínimas de execução;
- III. Os materiais e métodos executivos aplicáveis, quando couber;
- IV. Os critérios mínimos de aceitação; e
- V. Os parâmetros necessários à adequada medição e fiscalização.

As especificações dos serviços deverão observar a mesma lógica de organização da planilha orçamentária, de modo a permitir a correspondência entre os itens orçados e os serviços descritos.

Quando previstos no orçamento, deverão ser especificados também os serviços auxiliares, preliminares ou complementares à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à instalação do canteiro de obras, à placa da obra, à limpeza, à mobilização, à desmobilização e a outras providências necessárias à entrega regular do empreendimento.

O conveniente deverá evitar descrições genéricas, incompletas ou incompatíveis com a planilha orçamentária e com os projetos, assegurando a coerência entre todos os documentos do Projeto Básico.

3.1. MODELO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO PELO CONVENIENTE

[número do item da planilha] – [nome do serviço]

Descrição do serviço

Descrever de forma objetiva o serviço a ser executado, indicando sua finalidade e os elementos que o compõem.

Método executivo:

Descrever, de forma resumida, como o serviço deverá ser executado, em conformidade com o projeto, as Especificações Técnicas e as normas aplicáveis.

Materiais aplicáveis

Indicar os materiais necessários à execução do serviço, com o padrão mínimo de qualidade e desempenho exigido.

Critérios de aceitação

Indicar as condições mínimas para que o serviço seja considerado executado adequadamente.

Forma de medição

Indicar a unidade de medida prevista na planilha orçamentária e esclarecer que a medição deverá considerar apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Fiscalização:

Indicar que a fiscalização deverá verificar a conformidade do serviço com os projetos, as Especificações Técnicas, a planilha orçamentária e o estágio físico da obra.

3.2. MODELO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇO PREENCHIDO - EXEMPLO

1. SERVIÇOS INICIAIS

1.1 – Placa da obra

Descrição do serviço

Este item compreende o fornecimento, confecção, instalação e manutenção da placa da obra, em local visível, durante o período de execução do empreendimento, conforme padrão oficial vigente aplicável.

Método executivo

A placa deverá ser confeccionada, instalada e mantida em condições adequadas de legibilidade e conservação durante toda a execução da obra.

Materiais aplicáveis

A placa deverá ser confeccionada com materiais adequados à exposição externa, com resistência compatível às condições climáticas locais e durabilidade suficiente para permanecer em bom estado durante a execução da obra.

Critérios de aceitação

O serviço será considerado aceito quando a placa estiver corretamente instalada, legível e mantida em bom estado de conservação.

Forma de medição

A medição será realizada por “**METRO QUADRADO**” efetivamente instalado e mantido, conforme previsto na planilha orçamentária, desde que atestada pela fiscalização.

Fiscalização

A fiscalização deverá verificar a conformidade da placa com o padrão aplicável, sua instalação em local visível e sua manutenção durante a execução da obra.

4. ENTREGA DA OBRA

Neste item, o conveniente deverá prever que a obra ou o serviço de engenharia somente será considerado entregue quando estiver concluído em conformidade com o objeto pactuado, com os projetos, com as Especificações Técnicas, com a planilha orçamentária e com as demais peças que compõem o Projeto Básico.

A entrega da obra deverá ocorrer em condições adequadas de funcionamento, segurança, utilização e limpeza, de forma a permitir a verificação de que o objeto foi executado de acordo com a solução técnica aprovada.

Para fins de entrega, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Conclusão dos serviços previstos para a etapa ou para a integralidade do objeto, conforme o caso;
- II. Compatibilidade entre a obra executada e os projetos, memoriais, especificações e planilha orçamentária;
- III. Correção de falhas, inconformidades ou pendências identificadas pela fiscalização;
- IV. Limpeza final da área de intervenção e remoção de materiais ou resíduos decorrentes da execução; e
- V. Apresentação, quando cabível, dos documentos técnicos pertinentes à conclusão do objeto.

A fiscalização deverá promover, conforme o regime jurídico aplicável à contratação, a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** e, quando atendidas as condições exigidas para o recebimento final, do **Termo de Recebimento Definitivo**, observadas as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, ou da **Lei nº 8.666, de 1993**, conforme a legislação incidente ao contrato administrativo.

O conveniente deverá assegurar que a entrega da obra seja compatível com os critérios de medição, fiscalização e recebimento previstos para o objeto, evitando a consideração de serviços inacabados, executados em desconformidade ou sem condições adequadas de uso.

Quando houver necessidade de testes, vistorias, laudos, certificações ou documentos complementares para comprovação da conclusão do objeto, esses elementos deverão integrar o processo de entrega da obra, conforme a natureza do empreendimento.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Neste item, o conveniente deverá reunir as orientações complementares necessárias à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com os projetos, com as Especificações Técnicas, com a planilha orçamentária e com as demais peças que compõem o Projeto Básico.

As prescrições diversas deverão abranger, quando cabível:

- I. Exigências complementares de organização e execução dos serviços;
- II. Cuidados necessários à proteção de elementos existentes, de áreas adjacentes e de terceiros;
- III. Observância das condições de segurança, saúde e regularidade da execução;
- IV. Medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços executados; e
- V. Procedimentos complementares indispensáveis à adequada conclusão do objeto.

O conveniente deverá evitar a inclusão de disposições genéricas, contraditórias ou incompatíveis com os demais documentos do projeto, bem como de exigências que não guardem relação com o objeto ou com a solução técnica adotada.

As prescrições constantes deste item não poderão ser utilizadas para alterar informalmente o objeto, ampliar serviços não previstos, modificar materiais ou afastar as exigências técnicas e contratuais aplicáveis ao empreendimento.

Quando houver necessidade de orientações específicas não contempladas nos demais itens, estas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e tecnicamente justificada, preservando a coerência entre todos os documentos que integram o Projeto Básico.

Este modelo tem caráter orientativo e deverá ser adaptado às características específicas do objeto, da solução técnica adotada e da legislação aplicável, não dispensando a atuação do profissional legalmente habilitado nem a responsabilidade técnica pela elaboração das peças do Projeto Básico.

Local, ____/____/____

ASSINATURA

(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil

CREA XXX.XXX D/XX

Responsável Técnico

Anexo 6

Memorial Descritivo

Governo do Estado (nome do Estado) **Prefeitura Municipal de (nome do Município)**

Construção de um centro multiuso, com um pavimento de 475,04m² de área de construção e 309,83 m² de área coberta. A construção será constituída de um pavilhão com varanda, sala de informática, salão, administração, copa e banheiros.

Descrição da Obra: fundação composta por sapatas, vigas baldrames e superestrutura em concreto armado; alvenaria de vedação em tijolo cerâmico; estrutura metálica do telhado com forro PVC nas dependências internas; cobertura em telha fibrocimento; revestimento em reboco com pintura PVA e cerâmica nos banheiros; piso cerâmico em toda a edificação e antiderrapante PEI V nos banheiros; calçadas em cimento desempenado conforme a indicação do projeto; esquadrias em alumínio e vedadas com vidro.

Área construída total: XXX,XX m²
Custo da obra sem BDI: R\$ XXX.XXX,XX
BDI adotado: XX,X%
Custo da obra com BDI: R\$ XXX.XXX,00
Custo por m²: R\$ XXX,XX / m²

Campos de preenchimento
obrigatório.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

Anexo 7

Relatório Fotográfico

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Fotos



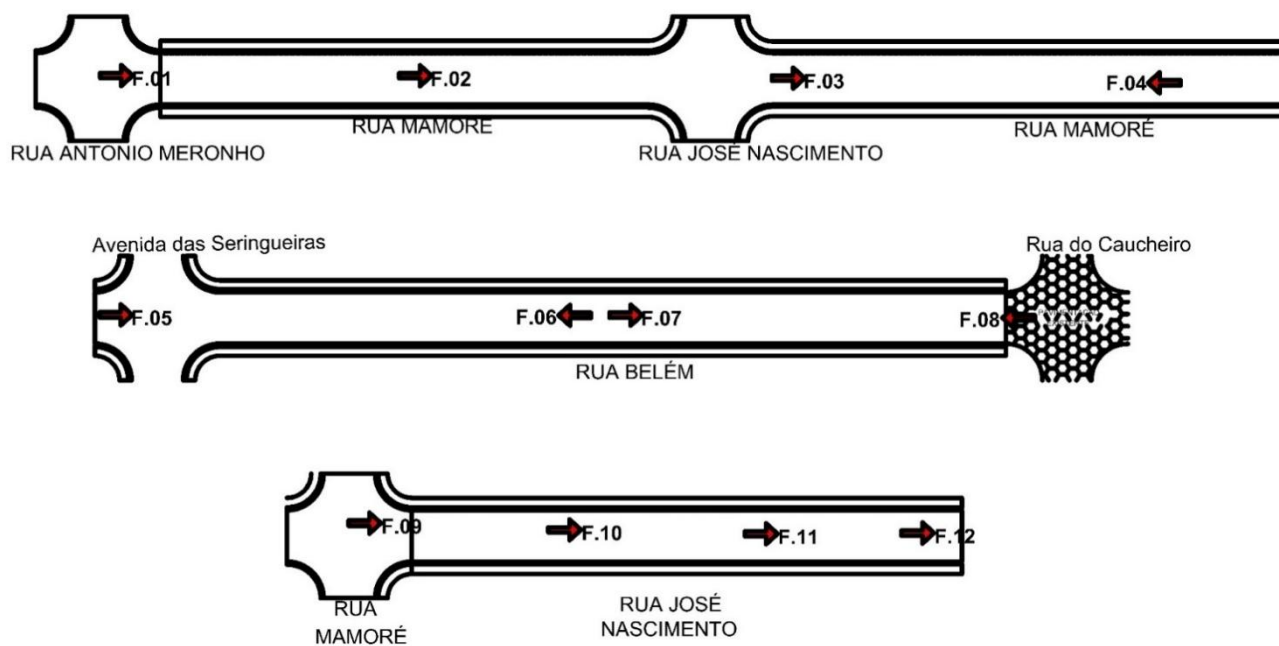
Identificação da Rua

	Número convênio, objeto, endereço e data;
	Foto com coordenadas geográficas decimais Ex.: Lat:-22.456231469 Long.: -
	47.54236791;
	Foto aérea que apresente a vegetação do terreno;
	Foto que represente curso d'água (se existente no terreno ou nas proximidades);
	Foto que apresente irregularidades no terreno que demandem nivelamento de
	e/ou construção de muro de arrimo;
	Foto que possa identificar o lote por completo e as construções vizinhas;
	Fotos que conte
	mplem todo local que sofrerá intervenção construtiva. Ex.: de edificação (foto
	local), pavimentação (com extensão);
	Fotos de cada trecho das vias identificando as mesmas por meio de legendas, no
	caso de pavimentação, iluminação pública, passarela (demais obras de extensão
	similar). No croqui de extensão de terreno deverá ter apontamento dos locais onde foram
	tiradas as fotos e a direção da vista;
	As imagens devem ter o mínimo de qualidade HD, serem coloridas e atuais.

NOTA: As fotos devem contemplar todo o local que sofrerá intervenção construtiva, a fim de captar pontos notáveis que identifiquem o georreferenciamento, declives e aclives do terreno, erosão, proximidade com cursos d'água, possibilidade de inundação, o número do convênio e data, de modo a facilitar futura vistoria *in loco*.

Anexo 8

Mapa de Localização



NOTA:

No caso de obras de edificação, utilizar planta de situação para localizar as fotos enviadas.

Anexo 9
Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AC

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AC2017/

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

INICIAL

1. Responsável Técnico

Título profissional: **ENGENHARIA CIVIL**

RNP:

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL**

CPF/CNPJ:

RUA RUI BARBOSA

Nº: **67**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade:

UF: **AC**

CEP:

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **0000**

Celebrado em: **22/12/2017**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL**

CPF/CNPJ:

RUA ALAGOAS

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **TELEGRAFO**

Cidade:

UF: **AC**

CEP:

Telefone: (

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **22/12/2017**

Previsão de término: **31/12/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS ESTRUTURAIS -> ESTRUTURA -> #1258 - CONCRETO ARMADO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A MINISTÉRIO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIUSO REFERENTE CONVÊNIO SICONV Nº **888888**/ CONV PCN_1333/2018

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM IDENTIFICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL

Anexo 10
Declaração de Fornecimento de Energia Elétrica

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE, que o local destinado à execução do objeto CONSTRUÇÃO DE _____ (nome do objeto), associado ao Convênio nº XXXXXX/ANO, localizado em _____ (localização do empreendimento), dispõe de rede de energia elétrica em perfeito funcionamento e com capacidade para atender à demanda do empreendimento, tanto na distribuição primária, quanto na secundária.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Secretário/ Prefeito/ Autoridade)
(Cargo da autoridade responsável)

Anexo 11
Declaração de Aprovação de Projeto junto a Concessionária

TIMBRE DA CONCESSIONÁRIA

Ao Senhor(a),
Município xxx
Endereço xxx
CEP: xxx

Referência: Ofício XXX - Registro XXXXX

Informamos que procedemos a análise do projeto de eletrificação, situado a XXX, no município de XXX, objeto do convênio nº XXXXXX/ANO, tendo o mesmo sido, _____ (Aprovado/Reprovado), estando de acordo com as normas e padrões vigentes.

Características gerais da rede	
Tipo de rede/Quantidade de condutores/ Tipo de condutor	Extensão em “Km”
Tipo/Quantidade de Subestação	UND

Durante a execução da obra, e para que a rede elétrica seja conectada ao sistema de distribuição da concessionária XXX, devem ser atendidos pelo empreendedor:

- Entrega dos laudos de ensaios e termos de garantia dos postes
- Carta de conclusão da obra
- Comprovação da devolução de todos os materiais retirados da rede
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.
- Apresentação do projeto como construído “*As built*”.
- Termo de transferência dos ativos da rede.
- Termo de garantia dos ativos utilizados na rede.
- Notas fiscais de postes, cabos, transformadores e demais materiais para construção da rede.

Cabe ainda observar que todo serviço a ser realizado na rede da concessionária XXX, deverá ser previamente comunicado, e ter o cronograma autorizado formalmente pela empresa.

Esclarecemos que esta aprovação tem validade até a data __/__/__, conforme o cronograma apresentado. Caso o empreendimento não ocorra nesse período, a aprovação fica sem efeito, devendo vossa senhoria apresentá-lo novamente para a análise técnica.

ASSINATURA
(Assinatura da concessionária)

Local, __/__/__

Anexo 12
Declaração de Viabilidade Hidrossanitária

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE, que o local destinado à execução do objeto CONSTRUÇÃO DE _____ (nome do objeto), associado ao Convênio nº XXXXXX/ANO, localizado em _____ (localização do empreendimento), dispõe de rede de abastecimento de água e sistema de esgotamento em perfeito funcionamento para o atendimento da demanda.

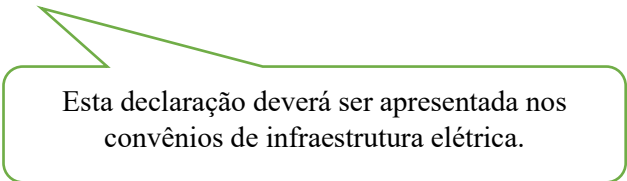
Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Secretário/ Prefeito/ Autoridade)
(Cargo da autoridade responsável)

Anexo 13
Declaração de Compatibilidade

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE, que há compatibilidade entre as composições de custo elaboradas e o projeto enviado, associado ao Convênio nº XXXXXX/ANO, localizado em _____ (localização do empreendimento), além disso, atesto também, a veracidade das propostas de preço enviadas a esse departamento.



Esta declaração deverá ser apresentada nos convênios de infraestrutura elétrica.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável técnico pelo Projeto

Anexo 14
Declaração de Área não Inundável

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que a área onde será executado o objeto referente ao Convênio xxxxxx/xxxx (obra, pavimentação, etc...), localizado no Município/Estado, não está sujeita a (qualquer momento ou nunca foi afetada) por inundação ou alagamento, de acordo com o nível de enchente máxima registrada ou observada pela comunidade local.

Estamos cientes de que o local designado oferece condições seguras para a execução do convênio.

Local, ____/____/____

ASSINATURA

(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

ASSINATURA

(Nome do Secretário/ Prefeito/ Autoridade)
(Cargo da autoridade responsável)

Anexo 15
Outorga do Direito do Uso dos Recursos Hídricos

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

A Prefeitura Municipal de [nome do Município], inscrita no CNPJ nº [xxx.xxx.xxx/xxxx-xx], por intermédio de seu representante legal, no âmbito do **Convênio nº [-DPCN]**, celebrado com o **Ministério da Defesa – Programa Calha Norte**, referente ao projeto de [identificação do objeto], a ser executado no Município de [nome do Município/UF], apresenta, para os devidos fins, o documento de **Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos** emitido pelo órgão competente, em razão de o empreendimento envolver intervenção sujeita a esse controle.

Declara, ainda, que:

- I. O documento apresentado corresponde ao objeto e ao local de implantação do empreendimento;
- II. As condições de uso, captação, lançamento, travessia, derivação, barramento ou demais intervenções previstas no projeto estão compatíveis com o ato autorizativo emitido pelo órgão competente;
- III. A outorga apresentada encontra-se vigente na data de sua apresentação, observado o prazo e as condições nela estabelecidos;
- IV. O empreendimento observará integralmente as condições, restrições e exigências estabelecidas no documento de outorga.

Quando a legislação ou o órgão competente prever, na fase de Projeto Básico, a apresentação de **autorização de construção de obra hídrica** ou documento equivalente, este poderá ser apresentado em substituição à outorga, devendo o conveniente providenciar a obtenção da outorga definitiva no momento exigido pela regulamentação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os fins cabíveis.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

Anexo 16
Dispensa de Outorga do Direito do Uso dos Recursos Hídricos

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

A **Prefeitura Municipal de [nome do Município]**, inscrita no CNPJ nº [xxx.xxx.xxx/xxxx-xx], por intermédio de seu representante legal, no âmbito do **Convênio nº [-DPCN]**, celebrado com o **Ministério da Defesa – Programa Calha Norte**, referente ao projeto de **[identificação do objeto]**, a ser executado no Município de **[nome do Município/UF]**, declara, para os devidos fins, que o objeto proposto, conforme concebido em projeto, **não demanda outorga do direito de uso de recursos hídricos**, por não interferir, de forma direta ou indireta, nos aspectos quantitativos ou qualitativos dos recursos hídricos locais.

Declara, ainda, que a intervenção prevista:

- I. Não envolve captação, derivação, barramento, lançamento ou travessia em corpo hídrico perene;
- II. Não acarreta uso quantitativamente relevante ou juridicamente enquadrável nas hipóteses sujeitas à outorga, nos termos da **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**, e da regulamentação aplicável;
- III. Limita-se a intervenções em porções superficiais do solo e, quando couber, em solo maciço, sem impacto significativo sobre recursos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os fins cabíveis.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

Anexo 17

Declaração de Conformidade em Acessibilidade

(https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/arquivos/anexo_i_in02_acessibilidade_atualizado-pela-in-18-de-2023p.pdf)

Eu, (**Nome Completo do Arquiteto/Engenheiro Civil – CAU N° número CREA N° número**), **DECLARO**, na qualidade de representante da (**nome da empresa c/ CNPJ**), Responsável Técnico pelo Projeto (especificar objeto e tipo de projeto), vinculado ao convênio nº (**nº do convênio na Plataforma Transferegov.br**), para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 20XX, do Ministério XXXX, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO ARQUITETO/ ENGENHEIRO

Arquiteto – CAU N° número OU
Engenheiro Civil – CREA N° número

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo do(a) Nome do
Conveniente ou Contratada

Anexo 18

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Este modelo tem por finalidade orientar a apresentação do Plano de Sustentabilidade do objeto do convênio, demonstrando as medidas previstas para assegurar a funcionalidade, a conservação, a manutenção e a continuidade dos benefícios decorrentes do objeto pactuado após sua conclusão.

O plano deverá ser compatível com as características do empreendimento, com a realidade local e com a capacidade administrativa, operacional e financeira do conveniente, devendo indicar, de forma objetiva, os responsáveis, os custos estimados, os riscos identificados e as medidas previstas para garantir a longevidade do objeto.

NOTA:

1. O Plano anexado a seguir teve como referência o modelo utilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR elaborado pela Superintendência Desenvolvimento Amazônia - SUDAM/AM.

Anexo 19

Plano de Sustentabilidade do Objeto do Convênio

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Identificação do convênio, objeto, valor, contrapartida (principais).

Convênio: 999999/2099

Objeto: Pavimentação asfáltica (idêntico ao SICONV)

Valor Global: R\$ 999.999,99

Valor de repasse: R\$ 999.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 999,99

Vigência: 24 meses

Início da vigência: 99/12/2099

OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Identificação dos objetivos gerais diretos almejados com a execução do objeto de convênio, ou seja, o resultado imediato esperado com a execução do projeto naquela localidade.

Exemplo:

Com a execução da obra de pavimentação, a Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para escoamento de sua produção agrícola e abastecimento de insumos.
2. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via.
3. Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
4. Desenvolver a atividade produtiva de grãos;
5. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais;

IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

Expectativa dos resultados e desdobramentos após a implantação do projeto, ou seja, o impacto é uma consequência analítica dos objetivos do convênio, do ponto de vista social e econômico.

Exemplo:

1. Criação de novos empreendimentos comerciais (se possível, especificar).
2. Incentivo ao consumo e investimentos (se possível, especificar)
3. Aumento do número produtores rurais (se possível, especificar e quantificar)
4. Aumento da renda familiar das famílias de produtores (se possível, especificar e quantificar)
5. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual inexistência de drenagem nas vias, a qual implica em alagamentos nos períodos chuvosos.

DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Expectativa do tempo de vida útil do objeto e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade. Se possível, especificar melhor como se dará a manutenção.

Exemplo:

O objeto terá durabilidade de 5 anos, realizadas as manutenções semestrais.

CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

- Identificação dos custos previstos para as manutenções, periódicas ou não, e reparos do objeto.
- Apresentação do indicativo de viabilidade orçamentária-financeira pelo órgão/entidade mantenedora.

RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto				
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto				
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído				
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais				
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto				
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia				
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.				
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região				
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado				
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto				
OUTROS					

Exemplo de medidas preventivas (não se limitando somente a estas):

Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto;
Realização de concurso municipal ou contratação de suporte técnico;
Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal;
Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato;
Viabilização de capacitação técnica à servidores para acompanhamento e execução do convênio;
Exigência da utilização de fontes alternativas e materiais recicláveis.

ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Declaro o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilidade do convênio.

Indicar o órgão ou entidade responsável pela execução da obra ou guarda e manutenção periódica do bem.

Exemplo:

Secretaria responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.

Local, ____ / ____ / ____

ASSINATURA

(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

ASSINATURA

(Nome do Secretário/ Prefeito/ Autoridade)
(Cargo da autoridade responsável)

ASSINATURA

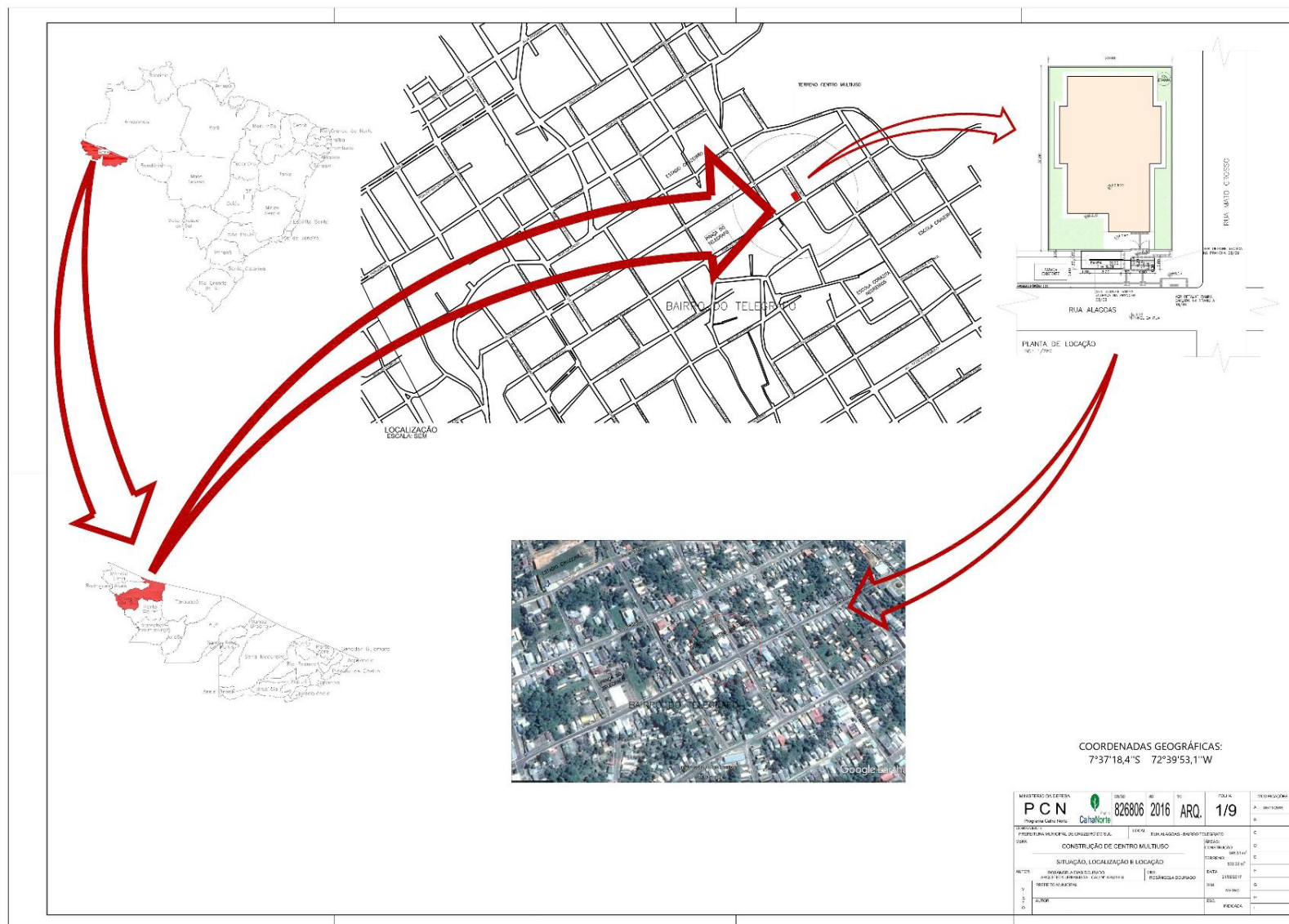
(Nome do Secretário responsável pela elaboração e acompanhamento)
(Cargo da autoridade responsável)

OBS - Responsável por manter a sustentabilidade do objeto pactuado.

NOTA:

2. Os projetos anexados a seguir fazem parte do convênio de nº 826806/2016, celebrado com a Prefeitura de Cruzeiro do SUL - ACRE e, devido a qualidade, foram utilizados como modelo por este programa.
3. Em caso de impressão, utilizar folhas em formato A3.

Anexo 20 PROJETO BÁSICO - Mapas ou Croquis

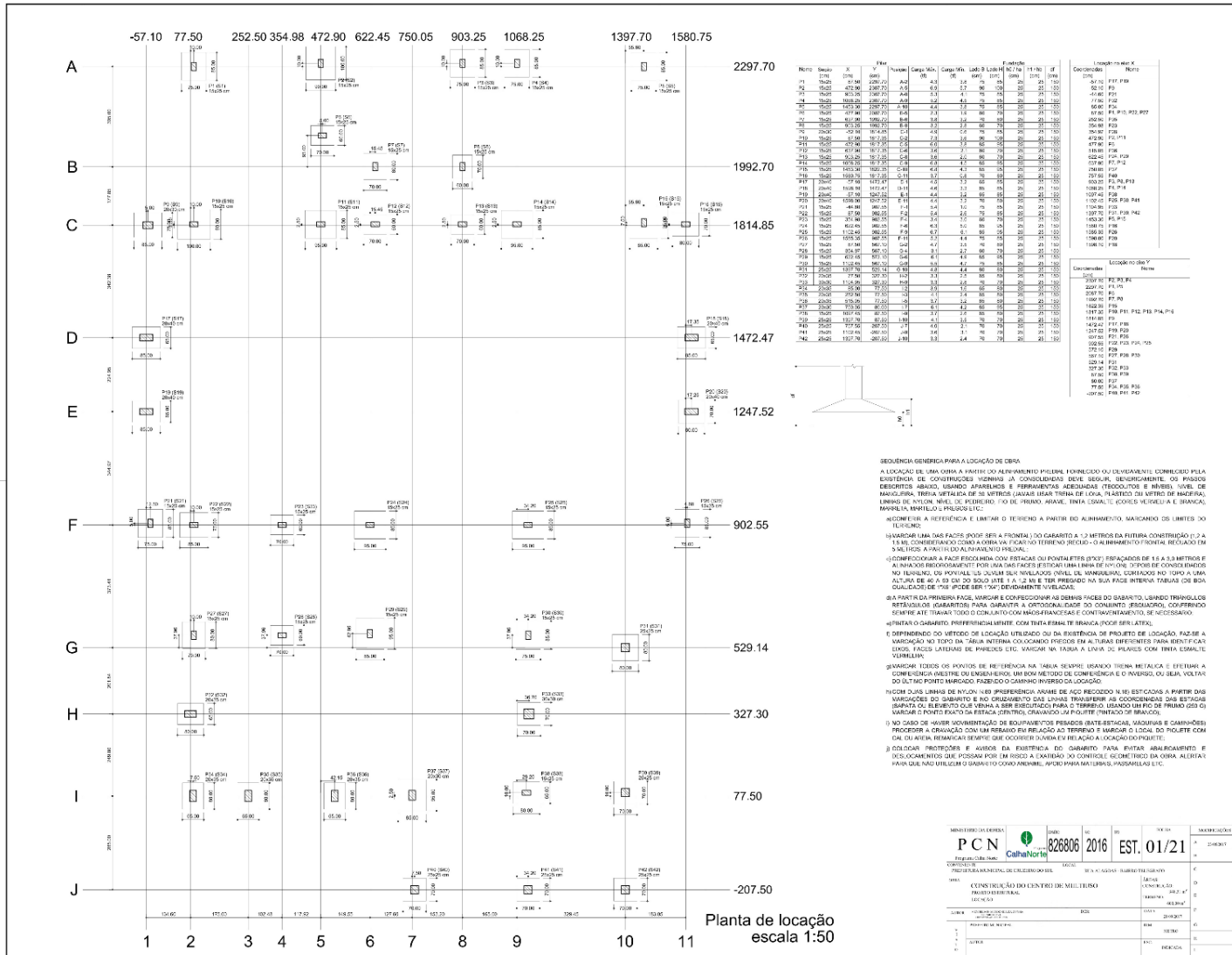


NOTA:

1. Localizar o empreendimento em relação ao centro e sistema viário;
2. Enviar mapa com as coordenadas geográficas do local da obra. Para obras de pavimentação, incluir coordenadas de início e fim do trecho e de localização do bota-fora, jazida, usina, britadeira, etc.

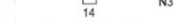
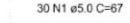
Anexo 21

PROJETO BÁSICO - Projeto Estrutural



NOTA:

1. Encaminhar planta de locação e eixos;
2. Fazer constar tabela com informações de dimensões dos pilares e das fundações.



AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT	C.UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5,0	740	67	49580
	2	5,0	60	87	5220
	3	5,0	120	29	3480
	4	5,0	120	107	12840
	5	5,0	150	87	13050
	6	5,0	120	97	11640
CA50	7	5,0	20	107	2140
	8	10,0	60	297	17820
	9	10,0	124	338	41912
	10	12,5	4	297	1188
	11	12,5	4	347	1388

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 0% (kg)
CA50	10.0	597.3	368.3
	12.5	25.8	24.8
CA60	5.0	979.5	15

CA50	390
CA60	1

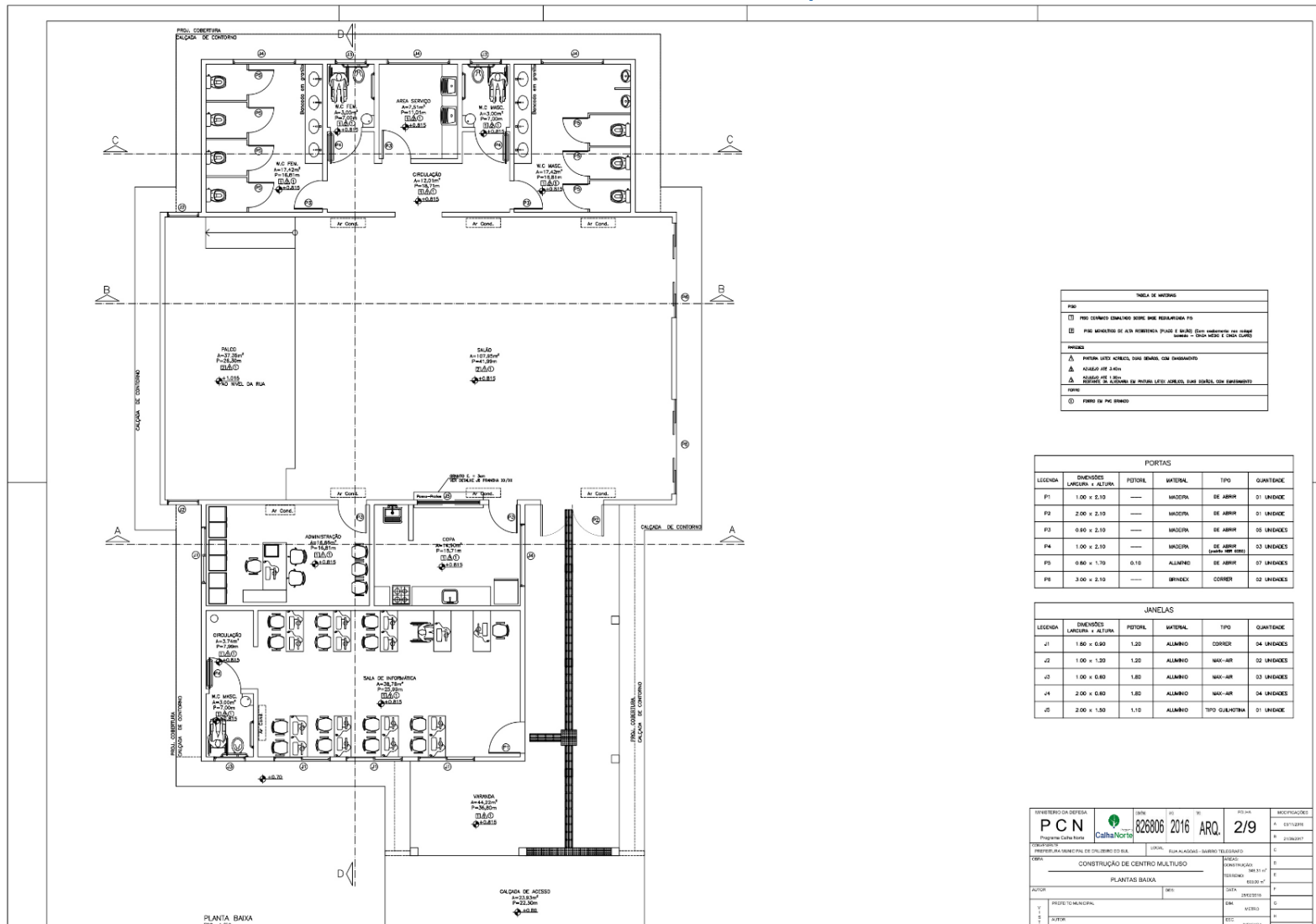
Volume de concreto (C-25) = 6.18 m³
Área de forma = 112.20 m²



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				ANEXO	AN.	DI	PERÍODO	NÚMERO DE FOLHA
PCN Programa Curricular Nacional				826806	2016	EST.	07/21	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO				DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO				
CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE MUITO				CARGO				01
PROPOSTA DE LICENCIAMENTO				140.000,00				02
PLANO DE VIGILÂNCIA				140.000,00				03
140.000,00				140.000,00				04
140.000,00				140.000,00				05
140.000,00				140.000,00				06
140.000,00				140.000,00				07
140.000,00				140.000,00				08
140.000,00				140.000,00				09
140.000,00				140.000,00				10
140.000,00				140.000,00				11
140.000,00				140.000,00				12

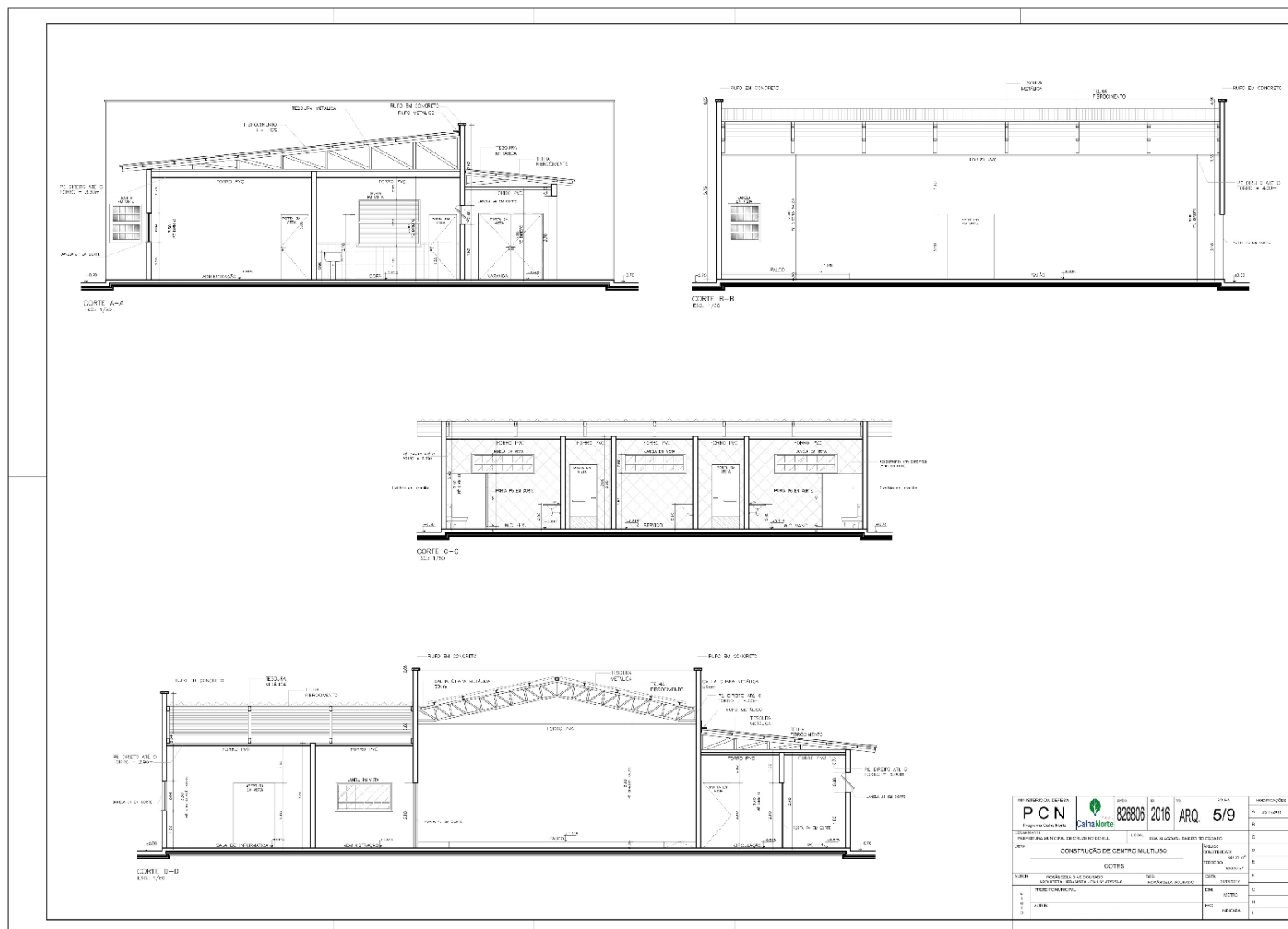
Anexo 22

PROJETO BÁSICO - Plantas Arquitetônicas



NOTA:

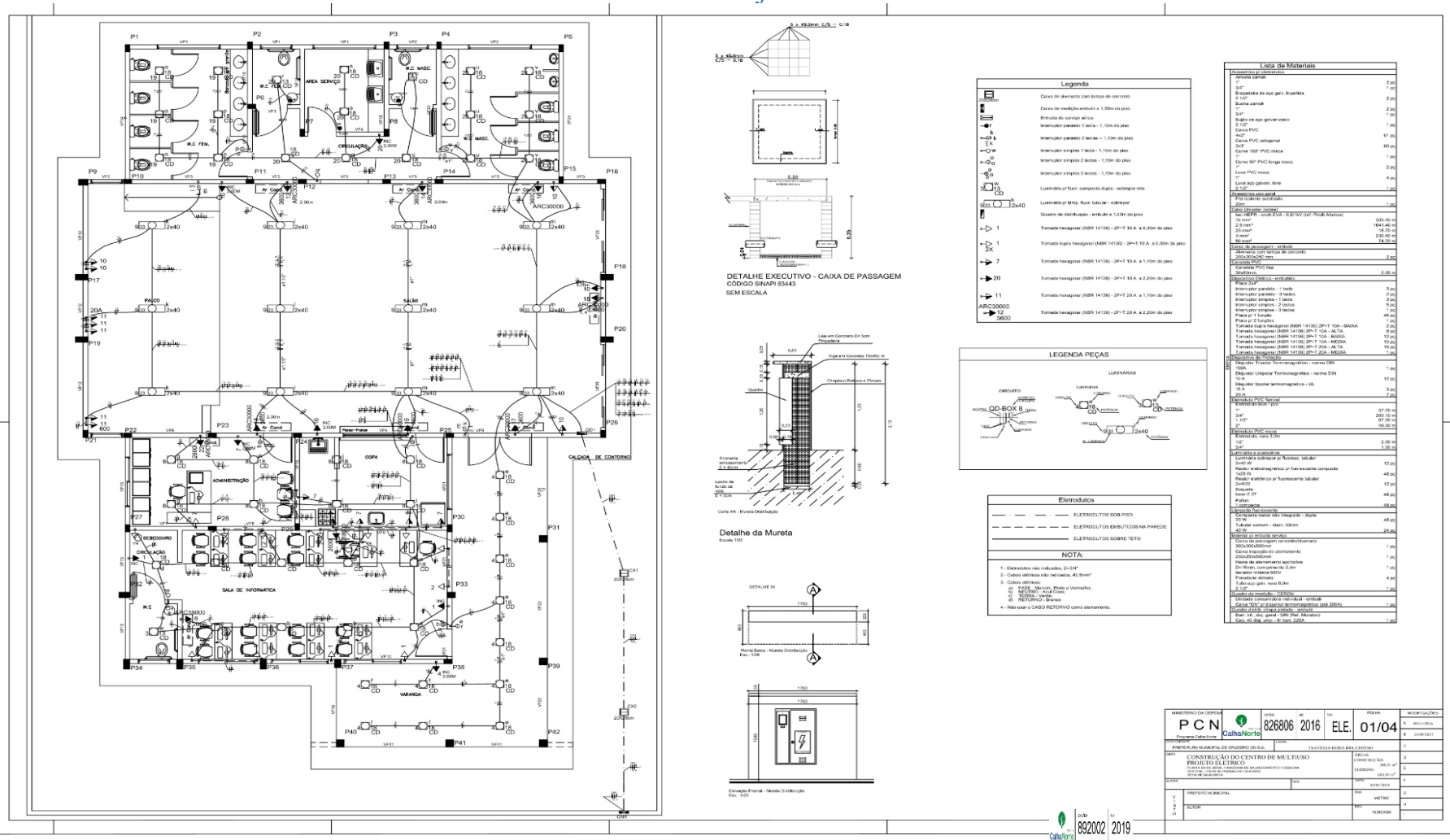
1. Enviar planta baixa com informações acerca do perímetro e área dos cômodos;
2. Incluir tabelas com todos os níveis de acabamento;
3. Incluir tabelas de esquadrias com especificação de dimensões, materiais, acabamentos e quantidades.



NOTA:

Enviar cortes estratégicos, que apresentem detalhes arquitetônicos e/ou construtivos.

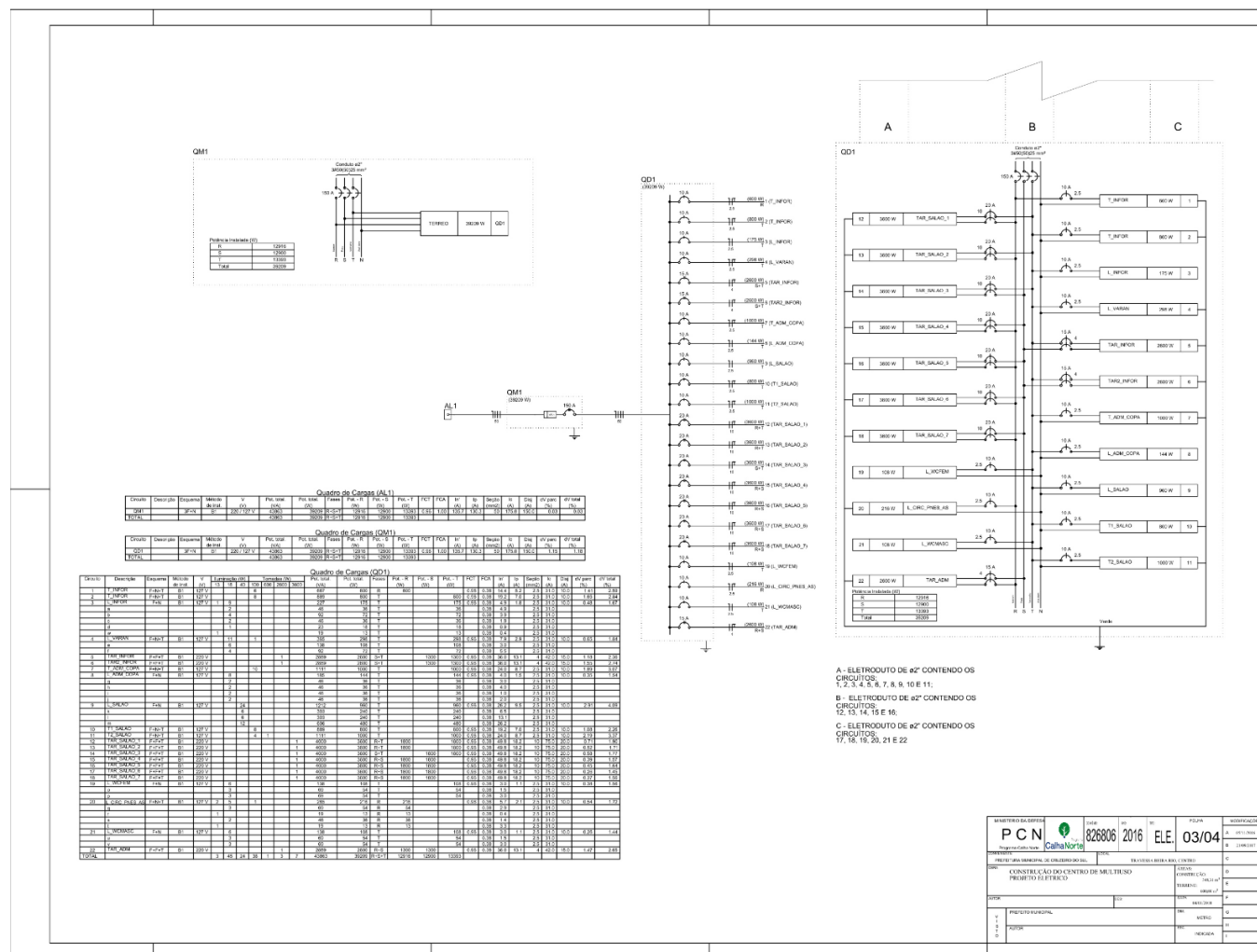
Anexo 23
PROJETO BÁSICO - Projeto Elétrico



NOTA:

1. Enviar planta baixa contendo diagrama unifilar dos circuitos;
2. Utilizar símbolos de acordo com a NBR 5444/89 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
3. Apresentar detalhamento da mureta de entrada de energia, se houver.

Anexo 24

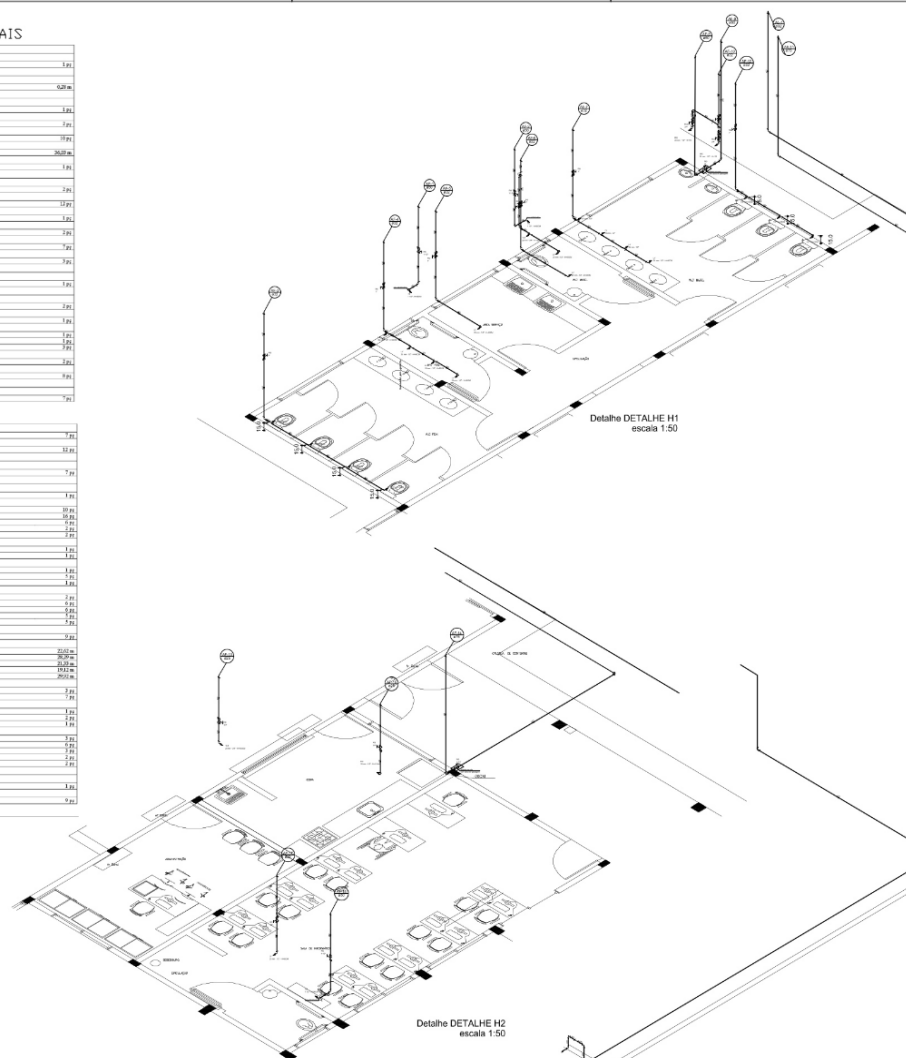


NOTA:

1. Dimensionar o projeto de acordo com o prescrito na NBR 5626 - Instalação predial de água fria;
2. Enviar planta baixa do projeto;
3. Incluir legendas e detalhes.

LISTA DE MATERIAIS[illegible]

Sample	Applied values across sample	
1-10	100	7
11-20	100	7
21-30	100	7
31-40	100	7
41-50	100	7
51-60	100	7
61-70	100	7
71-80	100	7
81-90	100	7
91-100	100	7
101-110	100	7
111-120	100	7
121-130	100	7
131-140	100	7
141-150	100	7
151-160	100	7
161-170	100	7
171-180	100	7
181-190	100	7
191-200	100	7
201-210	100	7
211-220	100	7
221-230	100	7
231-240	100	7
241-250	100	7
251-260	100	7
261-270	100	7
271-280	100	7
281-290	100	7
291-300	100	7
301-310	100	7
311-320	100	7
321-330	100	7
331-340	100	7
341-350	100	7
351-360	100	7
361-370	100	7
371-380	100	7
381-390	100	7
391-400	100	7
401-410	100	7
411-420	100	7
421-430	100	7
431-440	100	7
441-450	100	7
451-460	100	7
461-470	100	7
471-480	100	7
481-490	100	7
491-500	100	7
501-510	100	7
511-520	100	7
521-530	100	7
531-540	100	7
541-550	100	7
551-560	100	7
561-570	100	7
571-580	100	7
581-590	100	7
591-600	100	7
601-610	100	7
611-620	100	7
621-630	100	7
631-640	100	7
641-650	100	7
651-660	100	7
661-670	100	7
671-680	100	7
681-690	100	7
691-700	100	7
701-710	100	7
711-720	100	7
721-730	100	7
731-740	100	7
741-750	100	7
751-760	100	7
761-770	100	7
771-780	100	7
781-790	100	7
791-800	100	7
801-810	100	7
811-820	100	7
821-830	100	7
831-840	100	7
841-850	100	7
851-860	100	7
861-870	100	7
871-880	100	7
881-890	100	7
891-900	100	7
901-910	100	7
911-920	100	7
921-930	100	7
931-940	100	7
941-950	100	7
951-960	100	7
961-970	100	7
971-980	100	7
981-990	100	7
991-1000	100	7



Corte C1
escala 1:25

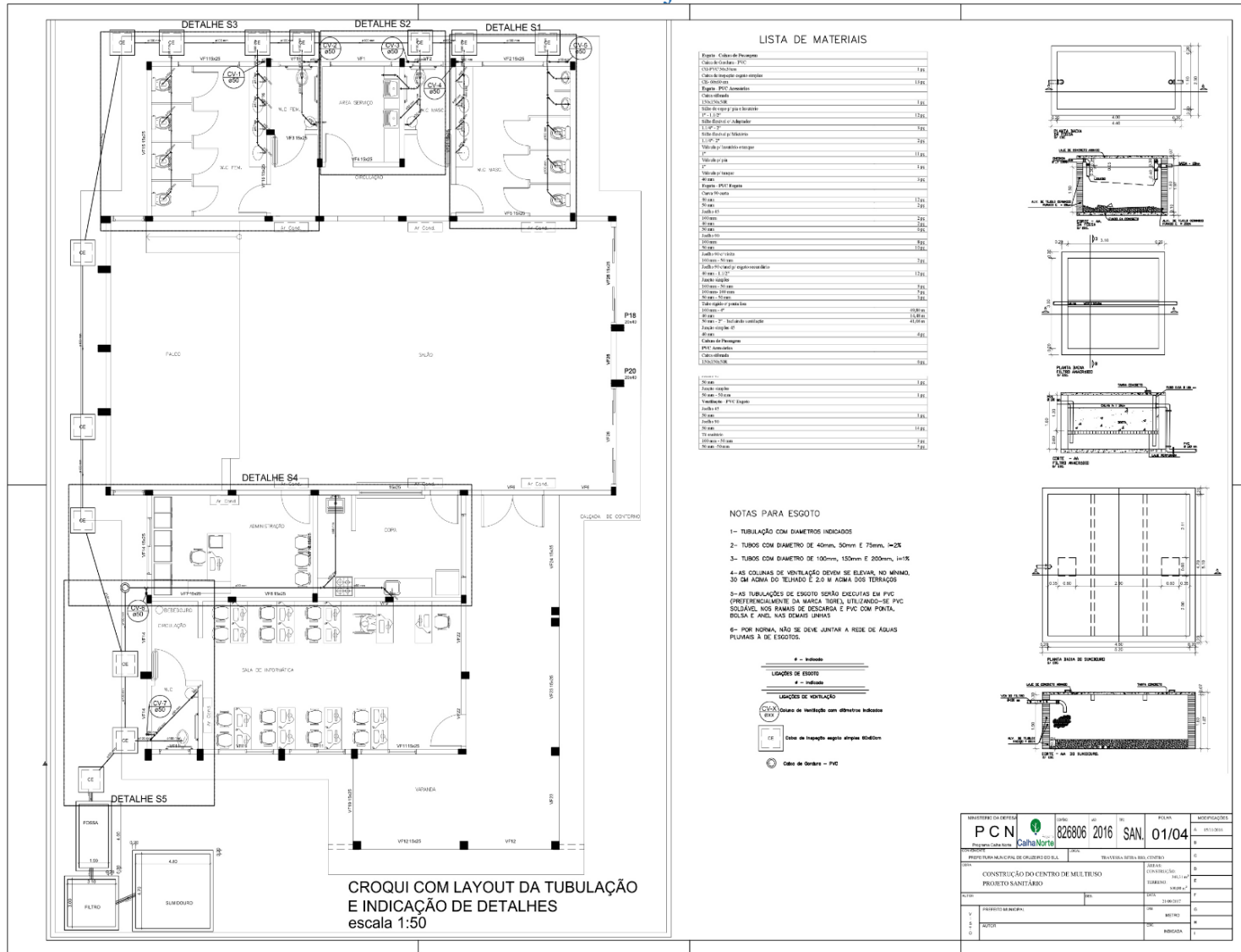
DETALHE ALIMENTAÇÃO PÚBLICA
escala 1:50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		UNIVERSIDADE	ANO	SEM	PERÍODO	PROVA
PCN		826806	2016	HID	03/04	
Programa de Curso		Calha Norte				
INSTITUIÇÃO		UNIVERSIDADE	EXATAS II - MATEMÁTICA		C	
CURSO		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO				
DISCIPLINA		PROTEÇÃO TECNOLÓGICA				
AUTOR		DATA		FOLHA		
PRÉ-VESTIBULAR		DATA		FOLHA		
AUTOR		DATA		FOLHA		

NOTA:

1. Enviar detalhamento isométrico;
2. Encaminhar lista de materiais.

PROJETO BÁSICO - Projeto Sanitário

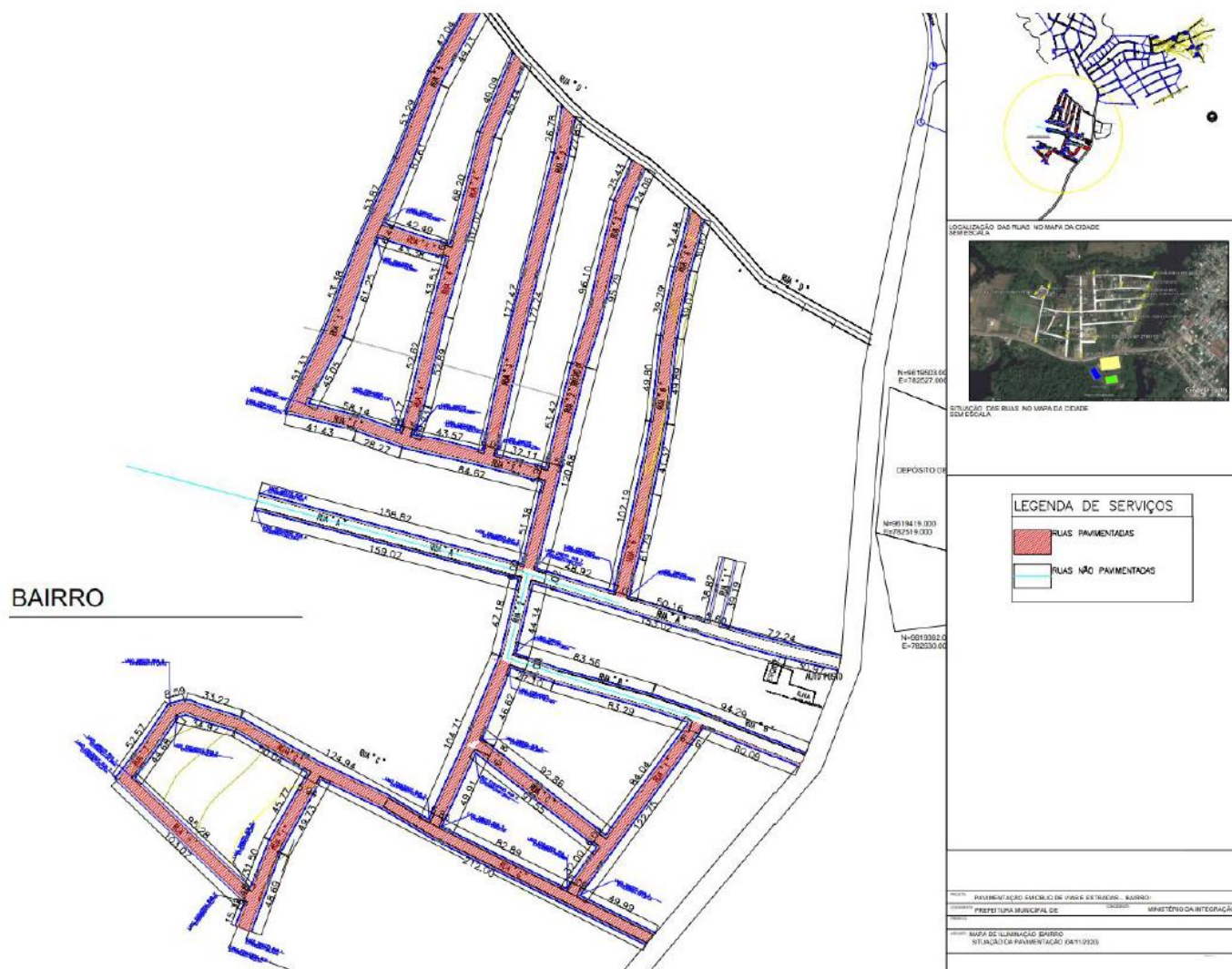


NOTA:

1. O projeto deverá ser dimensionado de acordo com o prescrito na NBR 8160/99 - Sistemas prediais de esgoto sanitário;
2. No caso de sistema de esgoto com utilização de fossa séptica, obedecer ao prescrito na NBR 13969/97 - Tanques sépticos;
3. Enviar planta baixa, detalhes, lista de materiais e legendas referentes aos projetos.

Anexo 26

PROJETO BÁSICO - Planta Iluminada



NOTA:

Para caso de reprogramação, reforma, alteração deverá ser representada as etapas em planta e identificada em legenda.

Anexo 27
PROJETO BÁSICO - Carimbo Padrão

MINISTÉRIO DA DEFESA PCN PROGRAMA CALHA NORTE	 Programa CalhaNorte	CONVÊNIO: 892002	ANO: 2019	TIPO: ARQ.	FOLHA: 04/09	MODIFICAÇÕES:
						A:
						B:
Obra: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIUSO FUNDAÇÃO: PLANTA DE LOCAÇÃO						Áreas: TERRENO TOTAL = 920,00 M² (23,00X40,00) TERRENO CRAS = 450,00 M² (15,00X30,00) CONSTRUÇÃO = 229,38 M² COBERTURA = 264,41 M²
				Coordenadas: LATITUDE: 0°2'49.03" S LONGITUDE: 51°6'42.05" O	Data: 01/04/2019	C:
						D:
						E:
						F:
V I S T O					Dim: METRO	G:
					Esc: INDICADA	H:

NOTA:

O modelo de carimbo acima deverá ser o adotado na apresentação de projetos ao Programa Calha Norte. Dimensões aproximadas: 18 cm x 8 cm.

Anexo 28
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Folha Resumo Exemplo

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Nº do convênio: (- XXXXXX/ANO)		SINAPI/SICRO: MÊS/ANO (data de Preço)
Obra: Construção de (nome do objeto)		BDI:XX,XX%
Local: (Município/Comunidade)		
ITEM	SERVIÇO	Valor c/ BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	XX.XXX,XX
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	XX.XXX,XX
3	INFRAESTRUTURA	XX.XXX.XX
4	SUPERESTRUTURA	XX.XXX.XX
5	COBERTURA	XX.XXX.XX
6	PAREDES E PAINÉIS	XX.XXX.XX
7	REVESTIMENTOS E PISOS	XX.XXX.XX
8	INSTALAÇÕES	XX.XXX.XX
9	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS	XX.XXX.XX
10	LIMPEZA	XX.XXX.XX
Valor parcial da Obra (sem BDI)		XXX.XXX.XX
BDI (%)		XX.XX%
Valor FINAL da obra (com BDI)		XXX.XXX.XX

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

Anexo 29
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Orçamento Sintético Exemplo
Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Continuação da página anterior.

Obra: Construção de (nome do objeto) SINAPI/SICRO: MÊS/ANO (data de Preço) Local: (Município/Comunidade) BDI: XX,XX% N° do convênio: (XXXXXX)/ANO							
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1	SERP	SERVIÇOS PRELIMINARES					24.932,43
1.2	73822/2	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	475,04	0,47	0,58	275,52
1.3	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	345,89	423,61	2.541,66
1.4	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m²	20,00	561,44	687,6	1.3752,00
1.5	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF 05/2018	M	75	91,05	111,51	8.363,25
2	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL*	%	100	356,08	436,09	43.609,00
3	FUES	INFRAESTRUTURA**					
4	FUES	SUPERESTRUTURA**					
5	COBE	COBERTURA**					
6	PARE	PAREDES E PAINÉIS**					
7	REVE	REVESTIMENTOS E PISOS**					
8	INEL	INSTALAÇÕES**					
9	SEDI	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS**					
10	SEDI	LIMPEZA**					

ASSINATURA
 (Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
 CREA XXX.XXX D/XX
 Responsável Técnico

NOTAS:

1. (*) Baseando-se nas recomendações prescritas no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU, este programa utilizará como referência os percentuais descritos na tabela abaixo, a fim de analisar a coerência do impacto da administração local no orçamento da obra. Dessa forma, não serão aceitos orçamentos com percentuais superiores aos encontrados no 3º quartil, dando preferência a uma margem que se encontre no 2º quartil.

PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSERIDO NO CUSTO DIRETO	1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
Construção de Edifícios	3,49%	6,23%	8,87%
Construção de Rodovias e Ferrovias	1,98%	6,99%	10,68%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	24,00%	25,84%	27,86%

2. (**) Detalhar todos os itens do orçamento.
3. É vedado o uso de valores superiores aos encontrados nas referências do SINAPI e SICRO.
4. Este programa solicita que a data de preço das referências utilizadas não diste mais de 6 MESES DA DATA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO. Reduzindo, dessa forma, problemas advindos da desatualização do orçamento.

Anexo 30
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Cronograma Físico-Financeiro

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS			
			30	60	90	120
1	Serviços Preliminares	24.932,43	24.932,43			
		100%	100,00%			
2	Administração local*	43.609,00	10.030,07	15.263,15	10.902,25	7.413,53
		100%	23,00%	35,00%	25,00%	17,00%
3	Infraestrutura	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx			
		100%	100,00%			
4	Superestrutura	xx.xxx,xx		xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	
		100%		50,00%	50,00%	
5	Cobertura	xx.xxx,xx				xx.xxx,xx
		100%				100,00%
6	Paredes e Painéis	xx.xxx,xx			xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
		100%			50,00%	50,00%
7	Revestimentos e Pisos	xx.xxx,xx				25.000,00
		100%				100,00%
8	Instalações	xx.xxx,xx		xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
		100%		40,00%	40,00%	20,00%
9	Aparelhos, Louças e Metais	xx.xxx,xx				xx.xxx,xx
		100%				100%
10	Limpeza	xx.xxx,xx				xx.xxx,xx
		100%				100%
Desembolso Mensal (sem BDI)		xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
BDI (xx,x%)		xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
Desembolso Mensal (com BDI)		xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
Total Mensal (%)*		100%	23,00%	35,00%	25,00%	17,00%
Total Acumulado		xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
Total Acumulado (%)		100%	xx,x%	xx,x%	xx,x%	100,00%

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

NOTA:

(*) Distribuir a previsão de desembolso financeiro da administração local proporcionalmente à execução financeira da obra, em conformidade com o item 9.3.2.2 do acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

Anexo 31
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Memória de Cálculo Exemplo

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Deve-se colocar a referência das plantas na memória de cálculo.

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UND	QUANT	CÁLCULO
1	SERP	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.2	73822/2	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	475,04	Área do terreno = 475,04m² (planta ARQ 01)
1.3	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	Placa padrão Governo Federal
1.4	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m²	20,00	Depósito de acordo com especificações técnicas = 4x5=20m²
1.5	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF 05/2018	M	75	Perímetro x Altura (2,5 metros) = (30)x2,5=75m
2	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	%	100	Conforme memória de cálculo da composição 01.
3	FUES	INFRAESTRUTURA*			
4	FUES	SUPRAESTRUTURA*			
5	COBE	COBERTURA*			
6	PARE	PAREDES E PAINÉIS*			
7	REVE	REVESTIMENTOS E PISOS*			
8	INEL	INSTALAÇÕES*			
9	SEDI	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS*			
10	SEDI	LIMPEZA*			

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

NOTAS:

1. Este programa não considera como válido o uso de coeficientes globais para a justificativa das quantidades relativas ao peso do aço e à área de forma, visto que o Projeto Básico deverá ser completo o suficiente para que o orçamento detalhado seja realizado.
2. (*) Deverá ser apresentada a memória de cálculo para todos os itens constantes da planilha orçamentária. A fim de facilitar a conferência e aprovação, deve ser seguida a mesma numeração apresentada na planilha orçamentária.

Anexo 32
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Planilha de Composição de Custo Exemplo

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

COMPOSIÇÃO 02 - ATERRO DE ÁREAS COM BARRO OU ARGILA PARA ATERRO						
CÓDIGO	CLASSE / TIPO	DISCRIMINAÇÃO	UND	COEF.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5901	COMP.	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,006	161,46	0,97
5903	COMP.	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,003	31,72	0,10
88316	COMP.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,659	12,71	8,38
91533	COMP.	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,274	23,09	6,33
91534	COMP.	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,254	19,79	5,03
6081	COMP.	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	M3	1,05	27,91	29,31
		PREÇO UNITARIO TOTAL			50,12	
OBSERVAÇÕES:	COMPOSICAO-MAE: SINAPI 94342 - JULHO/2017 - SUBSTITUIÇÃO DO INSUMO 368 (AREIA PARA ATERRO), PELO ITEM 6081 (ARGILA OU BARRO PARA ATERRO)					

Incluir observações que não afetem a composição de referência de valores e as adaptações feitas na composição-mãe.

Anexo 32
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Anexo da Composição de Referência

94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3		
368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANS PORTE)	M3	CR	1,2500000
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX CHP IMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TAN QUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014		AS	0,0060000
5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX CHI IMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TAN QUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014		AS	0,0030000
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	AS	0,6590000
91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, CHP POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015		AS	0,2740000
91534	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, CHI POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015		AS	0,2540000

É imprescindível que os coeficientes encontrados na composição de referência sejam utilizados na composição de custo elaborada. Caso seja necessário algum ajuste no coeficiente, este deverá ser justificado via memória de cálculo.

Anexo 34
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Memória de Cálculo do BDI Exemplo

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Senhor Diretor do Departamento do Programa Calha Norte,

Declaro, para os devidos fins, que a alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto Básico de Engenharia foi SEM DESONERAÇÃO, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada. Em ambas planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a obra foi enquadrada como CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	2º Quartil	
Administração central (AC)	3,80	4,01	4,67	
Seguro e Garantia (*) (S e G)	0,32	0,40	0,74	
Risco (R)	0,50	0,56	0,97	
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	
TRIBUTOS (I)	5,15	6,65	8,65	-
COFINS	3,00	3,00	3,00	
PIS	0,65	0,65	0,65	
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	
CPRB	-	-	-	-
TOTAL	19,60	20,97	24,23	-

ASSINATURA

(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil

CREA XXX.XXX D/XX

Responsável Técnico

Declaração segundo a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015

Anexo 35
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Declaração com/sem Desoneração Exemplo

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Senhor Diretor do Departamento do Programa Calha Norte,

Declaro para os devidos fins que a alternativa adotada foi a COM DESONERAÇÃO (ou SEM DESONERAÇÃO), pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas as planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Local, ____/____/____

ASSINATURA
(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
CREA XXX.XXX D/XX
Responsável Técnico

Anexo 36
Modelo de Planilha de Pesquisa de Preço

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Conveniente: [nome do conveniente]
CNPJ: [número]
Convênio nº: [número]
Objeto: [descrição do objeto]
Município/UF: [indicar]
Data da pesquisa: [indicar]
Responsável pela elaboração: [nome]
Cargo/Função: [indicar]

Pesquisa de Preço para a Celebração do Convênio Proposta nº XXXX/202X

Agente Responsável pela cotação:	João Brasil da Silva	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Função Municipal:	Gestor de RH	Telefone:	(99) 999 999 999
----------------------------------	----------------------	------	----------------	-------------------	--------------	-----------	------------------

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESQUISA	QTD	PREÇO DA PESQUISA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL ESTIMADO	ÉTOD O A SER UTILIZADO
1	MATERIAL X	Und	Fornecedor 1	1	R\$ 100.000,00	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 96.666,67	édia
			Fornecedor 2		R\$ 98.000,00		R\$ 96.666,67		
			Fornecedor 3		R\$ 92.000,00	R\$ 98.000,00			

2	MATERIAL Y	Und	Fornecedor 4	1	R\$ 690.000,00	MEDIANA	MÉDI A	R\$ 671.333,33
			Fornecedor 5		R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 671.333,33	
			Fornecedor 6		R\$ 644.000,00			
Total Geral								R\$ 2.228.000,00

Ordem	IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	CNPJ	NOME DA EMPRESA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Fornecedor 1	99.999.999/9999-	INSERIR NOME DA EMPRESA	Inserir endereço da empresa	(99) 999 999 888
2	Fornecedor 2	88.888.888/8888-	INSERIR NOME DA EMPRESA	Inserir endereço da empresa	(99) 999 999 889
3	Fornecedor 3	77.777.777/7777-	INSERIR NOME DA EMPRESA	Inserir endereço da empresa	(99) 999 999 890
4	Fornecedor 4	66.666.666/6666-	INSERIR NOME DA EMPRESA	Inserir endereço da empresa	(99) 999 999 891
5	Fornecedor 5	55.555.555/5555-	INSERIR NOME DA EMPRESA	Inserir endereço da empresa	(99) 999 999 892
6	Fornecedor 6	44.444.444/4444-	INSERIR NOME DA EMPRESA	Inserir endereço da empresa	(99) 999 999 893

Município de (NOME DO MUNICÍPIO), DD do MMM de 202X

ASSINATURA

(Nome do Responsável Técnico) - Engenheiro Civil
 CREA XXX.XXX D/XX
 Responsável Técnico

PESQUISA APROVADA POR:

 Fulano de Tal
 CPF 888.888.888-88
 Prefeito Municipal

NOTAS:

1. Todas as propostas devem se referir ao mesmo objeto, contendo as MESMAS especificações;
2. Deverão ser realizadas no mínimo TRÊS COTAÇÕES;
3. As propostas referentes às cotações realizadas devem ser anexadas ao projeto básico e deverão conter CNPJ, telefone para contato, nome do responsável pela cotação, endereço completo do fornecedor e e-mail.
4. Caso não seja possível realizar as cotações no comércio local, incluir o frete referente a todos os insumos na proposta.

ORIENTAÇÕES

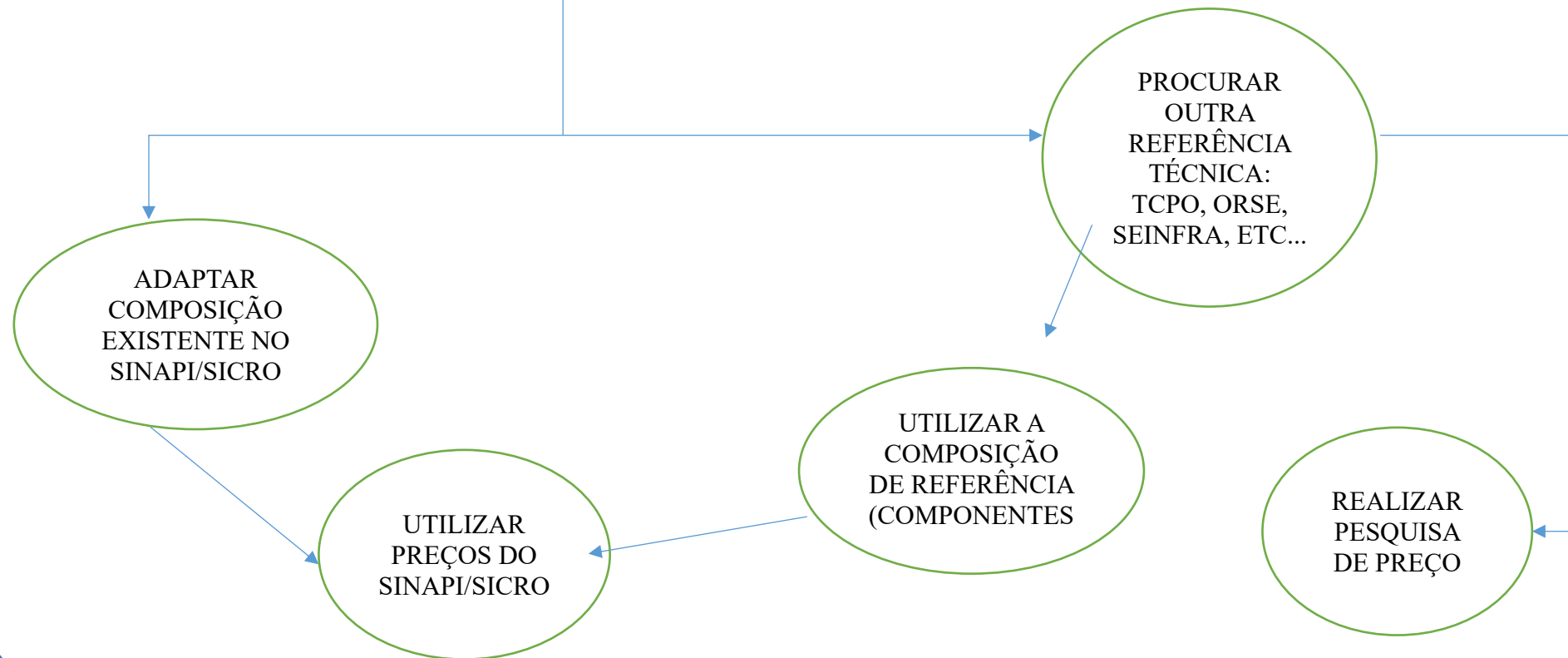
O Programa Calha Norte, com o intuito de auxiliar o CONVENIENTE na orçamentação do projeto básico, elencou abaixo alguns dos principais erros cometidos tanto no levantamento de quantitativos, quanto na seleção dos serviços que compõem o orçamento do projeto básico.

- **Utilizar o quantitativo de aço acrescido de 10%:** as composições do SINAPI já consideram as perdas racionais no quantitativo de aço, logo, o peso do aço utilizado na memória de cálculo não deverá incluir perda;
- **Não considerar espaço para as formas no volume de escavação do solo:** vigas baldrame, sapatas e outras estruturas de fundações são lançadas, em sua maioria, em formas. Dessa forma, o espaço para formas deve ser considerado no levantamento do volume de escavação;
- **Não considerar o serviço de reaterro:** parte do volume de solo escavado, deverá ser utilizado como reaterro, pois após a cura das estruturas de fundação, há o reaterro das mesmas;
- **Não descontar área das esquadrias no levantamento do quantitativo dos serviços de alvenaria:** no levantamento de quantitativos do SINAPI, todas as áreas de esquadrias devem ser descontadas, inclusive as de valor inferior a 2 m²;
- **Não orçar todos os componentes da cobertura:** a depender do tipo de cobertura, está contará com treliças/tesouras, terças, ripas, caibros, telhas, etc. Todos os itens devem constar na planilha orçamentária;
- **Utilizar composições próprias para serviços que existem na tabela SINAPI mais atual:** composições que, por algum motivo, devam ser diferentes das encontradas nos sistemas de referência, devem ser justificadas e dependem da avaliação do DPCN.

De acordo com o Acórdão nº 595/2017 – TCU – Plenário: *9.1.1. a realização de adaptações em composições de preços unitários advindas de sistemas oficiais de referência de custos sem a correspondente demonstração objetiva de sua imprescindibilidade (...) afronta os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013, bem como a art. 8º, §§3º e 4º da Lei 12.462/2011.*

ORIENTAÇÕES

O que fazer quando **NÃO** há o serviço necessário na referência técnica (SINAPI ou SICRO)?



Anexo 37
CHECAGEM LICITAÇÃO - Para Obras e Serviços de Engenharia

MODALIDADE: _____ nº: _____/20____

DOCUMENTOS	TRANSFEREGOV	N/A
Edital e seus anexos devidamente assinado.	()	()
Parecer jurídico de análise do Edital/Contrato.	()	()
Publicações realizadas em todos os meios de publicidade previstos em legislação vigente.	()	()
As atas do certame vinculadas/complementares da execução do certame (sejam eletrônicas ou manuais).	()	()
Planilha Orçamentária Sintética: Deve conter no mínimo os seguintes campos: descrição, unidade, valor unitário, valor total, valor unitário com BDI e valor total com BDI.	()	()
Cronograma Físico Financeiro.	()	()
Planilha de Composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).	()	()
Apresentação das consultas aos cadastros TCU, CEI, CNIA e SICAF, constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujas datas devem ser compatíveis com a fase de habilitação do procedimento licitatório .	()	()
Termos de adjudicação e homologação.	()	()
Declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no <i>Transferegov</i> que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.	()	()
Declaração expressa do gestor municipal de cumprimento do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, conforme requer o § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.	()	()

Anexo 38
Declaração de Atendimento ao Decreto nº 7.983/2013

Eu, <NOME DO RESPONSÁVEL>, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, <órgão emissor/UF>, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que esta subscrevo, em cumprimento ao § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a <Modalidade da licitação> nº <000/0000>, cuja empresa vencedora foi a empresa <Nome da empresa>, CNPJ <000.000/0000-00>, para execução de Construção de um <Objeto do Convênio>, no âmbito do Convênio nº <000000/0000>, firmado com o Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte – DPCN, atendeu as normas e condições do Decreto Nº 7.983/2013 e demais leis vigentes.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)¹

< NOME DO RESPONSÁVEL>

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

¹ **Notas explicativas:**

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida até a data limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) subsequente.

Anexo 39

Declaração de Atendimento às Disposições Legais do Procedimento Licitatório de Obras

Governo Federal do <Nome do Estado> ou Prefeitura Municipal do <Nome do Município>

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de XXX ou Prefeito do Município XXX ou Secretário de Finanças do Estado ou Município XXX>, que a subscrevo, em cumprimento ao inciso VIII do art. 7º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a <Modalidade da licitação> nº <000/0000>, cuja empresa vencedora foi a empresa <Nome da empresa>, CNPJ <000.000/0000-00>, para execução de Construção de um <Objeto do Convênio>, no âmbito do Convênio nº <000000/0000>, firmado com o Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte – DPCN, atendeu as normas e condições da <Lei 8666/93 ou Lei 14.133/2021> e demais leis vigentes.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)²

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

² Notas explicativas:

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida até a data limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) subsequente.

Anexo 40

Documentos Necessários para Análise de Reprogramação, Apostilamento, Termo Aditivo ou Anuência Técnica

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade padronizar a documentação mínima a ser apresentada pelo conveniente nos pleitos de reprogramação do convênio, inclusive aqueles que possam resultar em apostilamento, termo aditivo ou documento de anuência técnica, conforme a natureza da alteração pretendida.

A documentação deverá ser inserida no sistema eletrônico aplicável ao instrumento, de forma legível, completa e compatível com o pleito formulado.

2. Documentação básica comum

Independentemente do tipo de pleito, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I. Ofício de solicitação assinado pela autoridade competente;
- II. Justificativa técnica detalhada, com descrição clara da alteração pretendida;
- III. Manifestação da fiscalização ou do responsável técnico pela execução;
- IV. Relatório de execução física atualizado;
- V. Cronograma físico-financeiro atualizado, quando houver repercussão sobre prazo, etapas ou desembolso;
- VI. Memorial fotográfico atualizado, quando aplicável;
- VII. Demais documentos que a área técnica do DPCN entender necessários à análise do caso concreto.

3. Documentação específica por tipo de pleito

3.1. Prorrogação de vigência

Além da documentação básica comum, deverão ser apresentados:

- I. Justificativa específica para a necessidade de ampliação do prazo;
- II. Demonstração do estágio atual da execução física e financeira;
- III. Cronograma físico-financeiro reprogramado;
- IV. Elementos que demonstrem a viabilidade de conclusão do objeto no prazo solicitado.

3.2. Alteração de projeto

Além da documentação básica comum, deverão ser apresentados:

- I. Contrato administrativo, quando existente;
- II. Projeto básico proposto para reprogramação;
- III. Planilha orçamentária proposta para reprogramação;
- IV. Boletins de medição atualizados;
- V. Planta ou peça gráfica que identifique, de forma clara, os serviços executados e os serviços a executar, quando houver execução parcial.

3.3. Alteração com repercussão financeira

Além da documentação básica comum, deverão ser apresentados:

- I. Planilhas orçamentárias ajustadas;
- II. Memória de cálculo da alteração pretendida;
- III. Demonstração da origem dos recursos, quando houver complementação por contrapartida, saldo remanescente ou rendimentos;
- IV. Manifestação técnica quanto ao impacto da alteração sobre o convênio e, quando houver, sobre o contrato administrativo vinculado.

3.4. Nova licitação para saldo remanescente ou conclusão do objeto

Além da documentação básica comum, deverão ser apresentados:

- I. Documentos que demonstrem a situação contratual anterior;
- II. Comprovação da parcela executada e do saldo remanescente;
- III. Justificativa para a necessidade de nova contratação;
- IV. Elementos técnicos que demonstrem a compatibilidade da nova licitação com o objeto originalmente pactuado.

3.5. Apostilamento

Além da documentação básica comum, deverão ser apresentados os elementos que demonstrem que a alteração pretendida:

- I. Não implica alteração de vigência;
- II. Não implica alteração dos valores de repasse da União ou da contrapartida;
- III. Pode ser formalizada sem necessidade de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

4. Observação final

A apresentação da documentação mínima prevista neste anexo não afasta a possibilidade de solicitação de elementos complementares pela área técnica do DPCN, sempre que necessários à adequada instrução e análise do pleito.

Anexo 41

Modelo de Solicitação de Reprogramação

Governo do Estado (nome do Estado)
Prefeitura Municipal de (nome do Município)

Ofício nº [●]/[ano]

[Local], [data]

À [Unidade competente do DPCN]

Departamento do Programa Calha Norte – DPCN

Ministério da Defesa

Assunto: Solicitação de reprogramação do Convênio nº [●]

Senhor(a) [cargo],

O [nome do conveniente], inscrito no CNPJ nº [●], por intermédio de seu(sua) representante legal [nome completo], [cargo], vem, com fundamento na legislação aplicável ao instrumento, solicitar a **reprogramação do Convênio nº [●]**, celebrado com esse Departamento, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

1. Identificação do instrumento

- **Número do convênio:** [●]
- **Objeto:** [●]
- **Valor global:** [●]
- **Vigência atual:** [●]
- **Regime normativo aplicável:** [Portaria 424/2016 / Portaria 33/2023 / Portaria 28/2024, conforme o caso]

2. Tipo de pleito

Assinalar o tipo principal de reprogramação pretendida:

- ☐ Prorrogação de vigência
- ☐ Alteração de projeto
- ☐ Alteração de planilha/orçamento
- ☐ Utilização de saldo remanescente
- ☐ Nova licitação para conclusão do objeto
- ☐ Ajuste de metas ou etapas
- ☐ Outro: [especificar]

3. Justificativa técnica

Descrever de forma objetiva:

- a situação verificada na execução do convênio;
- a necessidade da alteração pretendida;
- os fundamentos técnicos que justificam o pleito;
- a repercussão sobre cronograma, orçamento, projeto e execução;
- a demonstração de que a alteração não descaracteriza o objeto pactuado e preserva sua finalidade e funcionalidade.

Justificativa: [texto]

4. Situação atual da execução

Informar, de forma resumida:

- Percentual de execução física: [●]%
- Percentual de execução financeira: [●]%
- Etapas concluídas: [●]
- Etapas pendentes: [●]
- Existência de contrato administrativo vigente: [sim/não]
- Situação contratual resumida: [●]

5. Alteração pretendida

Descrever de forma objetiva o que se pretende reprogramar: [texto]

6. Repercussão financeira

Informar, quando houver:

- Se há impacto sobre o valor do convênio: [sim/não]
- Se há impacto sobre a contrapartida: [sim/não]
- Se haverá utilização de saldo remanescente: [sim/não]
- Se haverá utilização de rendimentos de aplicação financeira: [sim/não]
- Se haverá necessidade de nova licitação: [sim/não]

Esclarecimentos complementares: [texto]

7. Documentos anexados

Relacionar os documentos encaminhados com o pleito:

- I – [●]
- II – [●]
- III – [●]
- IV – [●]

8. Requerimento

Diante do exposto, requer-se a análise do presente pleito de reprogramação e, conforme sua natureza, a adoção da providência cabível, por meio de **apostilamento**, **termo aditivo** ou **documento de anuência**, conforme entendimento desse Departamento.

Atenciosamente,
[nome completo]
[cargo do representante legal]
[assinatura]

Anexo 42

Quadro de Análise por Tipo de Pleito

Tipo de pleito	Exemplos mais comuns	Documentos mínimos para análise	Forma de formalização	Pontos críticos de análise
Prorrogação de vigência	Atraso por intercorrência técnica, logística, clima, atraso não imputável ao conveniente	Ofício, justificativa técnica, cronograma atualizado, relatório de execução física, manifestação da fiscalização	Termo aditivo; excepcionalmente prorrogação de ofício, quando cabível	Tempestividade; estágio físico da execução; viabilidade de conclusão no novo prazo; ausência de alteração do objeto
Alteração de projeto	Mudança de solução técnica, substituição de material, ajuste de quantitativos, readequação de elementos construtivos	Ofício, justificativa técnica, contrato administrativo, projeto básico proposto para reprogramação, planilha proposta, boletins de medição, planta/peça gráfica de apoio	Anuência, apostilamento ou termo aditivo, conforme repercussão	Compatibilidade com o objeto; funcionalidade; correlação com o executado; impacto contratual e orçamentário
Alteração de planilha/orçamento	Acréscimos e supressões, ajuste de quantitativos, readequação de custos	Ofício, justificativa, planilha ajustada, memória de cálculo, contrato administrativo, boletins de medição	Apostilamento, termo aditivo ou anuência, conforme o caso	Manutenção do desconto; art. 14 do Decreto nº 7.983/2013; inexistência de sobrepreço; compatibilidade com projeto e medição
Utilização de saldo remanescente	Complementação de etapas, conclusão do objeto, ajuste de execução	Ofício, justificativa técnica, demonstração do saldo, cronograma atualizado, planilha correspondente	Apostilamento, termo aditivo ou anuência, conforme o caso	Compatibilidade com o objeto; necessidade de ajuste formal; origem e suficiência dos recursos
Utilização de rendimentos de aplicação financeira	Atualização de preços, reajuste, reequilíbrio, ampliação de metas/etapas quando admitido	Ofício, justificativa técnica, demonstração dos rendimentos, planilha/cálculo atualizado, cronograma, documentos complementares	Apostilamento, termo aditivo ou anuência, conforme o regime jurídico aplicável	Regime normativo do instrumento; hipótese legal admitida; vedação de uso como contrapartida
Nova licitação para saldo remanescente ou conclusão do objeto	Rescisão contratual, saldo contratual não executado, necessidade de nova contratação	Ofício, justificativa, situação contratual anterior, comprovação da parcela executada, saldo existente, nova documentação técnica/orçamentária	Anuência ou termo aditivo, conforme repercussão	Compatibilidade com o objeto original; estágio de execução; saldo disponível; necessidade técnica da nova contratação
Ajuste de metas ou etapas	Redução ou redistribuição de etapas, reorganização da execução	Ofício, justificativa, cronograma atualizado, planilha correspondente, manifestação técnica	Apostilamento, termo aditivo ou anuência	Preservação da funcionalidade; não descaracterização do objeto; impacto físico-financeiro
Alteração com repercussão na contrapartida	Aporte complementar do conveniente	Ofício, justificativa, demonstração da origem dos recursos, planilha/cálculo atualizado	Termo aditivo ou instrumento cabível	Viabilidade da execução; compatibilidade com o convênio; manutenção do enquadramento, quando for regime simplificado
Pleito sem alteração de vigência nem de valores	Ajustes pontuais no plano de trabalho, sem repercussão financeira ou temporal	Ofício, justificativa, documentos técnicos de suporte	Apostilamento ou anuência, conforme o caso	Verificar se realmente não há impacto em vigência ou valores; compatibilidade com o objeto

Orientações para uso do quadro

1. O quadro tem finalidade orientativa e não substitui a análise do caso concreto.

2. A documentação mínima poderá ser complementada pelo DPCN, sempre que necessário.
3. A forma de formalização dependerá da natureza da alteração, do regime jurídico do instrumento e da repercussão do pleito sobre o convênio e, quando houver, sobre o contrato administrativo vinculado.
4. Nenhum pleito poderá produzir efeitos antes da manifestação formal do concedente, quando esta for exigida pela legislação aplicável.

Anexo 43

Documentos Necessários para Prorrogação de Vigência

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade padronizar a documentação mínima a ser apresentada pelo conveniente nos pedidos de **prorrogação de vigência** do convênio, de modo a subsidiar a análise técnica e administrativa do DPCN.

A solicitação deverá ser apresentada no sistema eletrônico aplicável ao instrumento, observada a antecedência mínima exigida pela legislação pertinente.

2. Documentação mínima

O pedido de prorrogação de vigência deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. **Ofício de solicitação**, assinado pela autoridade competente;
- II. **Justificativa técnica detalhada**, com indicação objetiva das razões que impedem a conclusão do objeto no prazo vigente;
- III. **Cronograma físico-financeiro atualizado**, demonstrando a reprogramação da execução e o novo prazo necessário;
- IV. **Relatório de execução física e financeira**, evidenciando o estágio atual do convênio;
- V. **Manifestação da fiscalização** ou do responsável técnico pela execução, quando aplicável;
- VI. **Memorial fotográfico atualizado**, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VII. **Demais documentos que o DPCN entender necessários**, conforme as peculiaridades do caso concreto.

3. Conteúdo mínimo da justificativa

A justificativa técnica deverá indicar, de forma clara:

- I. A causa da necessidade de prorrogação;
- II. O estágio atual da execução;
- III. As etapas já concluídas e as pendentes;
- IV. A previsão de conclusão do objeto no novo prazo solicitado;
- V. A demonstração de que a prorrogação não decorre de alteração do objeto pactuado.

4. Pontos de análise pelo DPCN

Na análise do pleito, deverão ser observados, entre outros aspectos:

- I. A **tempestividade** do pedido;
- II. A **compatibilidade** entre o prazo solicitado e o estágio da execução;
- III. A **viabilidade de conclusão do objeto** no novo prazo;
- IV. A **ausência de descaracterização do objeto pactuado**;
- V. A necessidade de formalização por **termo aditivo** ou, quando cabível, de **prorrogação de ofício**.

5. Observações

- 1.A apresentação da documentação mínima prevista neste anexo não afasta a possibilidade de solicitação de documentos complementares pelo DPCN.
- 2.A prorrogação de vigência não poderá ser utilizada para justificar alteração do objeto pactuado.
- 3.A aprovação do pleito dependerá da análise da documentação apresentada e da legislação aplicável ao instrumento.

Anexo 44

Documentos Necessários para Nova Licitação de Saldo Remanescente

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade padronizar a documentação mínima a ser apresentada pelo conveniente quando houver necessidade de **nova licitação para utilização de saldo remanescente** ou para **conclusão do objeto pactuado**, especialmente nos casos em que a contratação anterior tenha sido encerrada, rescindida, concluída parcialmente ou se mostrado insuficiente para a execução integral do convênio.

2. Situações em que o anexo se aplica

Este anexo aplica-se, entre outras hipóteses, aos casos de:

- I. Rescisão do contrato administrativo vinculado à execução do objeto;
- II. Paralisação da execução com saldo contratual ou saldo de convênio ainda disponível;
- III. Necessidade de nova contratação para execução de etapas remanescentes; e
- IV. Insuficiência da contratação anterior para conclusão do objeto, desde que preservada a finalidade pactuada.

3. Documentação mínima

O pleito deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. **Ofício de solicitação**, assinado pela autoridade competente;
 - II. **Justificativa técnica detalhada**, demonstrando a necessidade da nova licitação;
 - III. **Relatório de execução física e financeira atualizado**, com indicação precisa do que foi executado e do que permanece pendente;
 - IV. **Boletins de medição atualizados**, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
 - V. **Documentação relativa ao contrato anterior**, incluindo, quando houver:
 - instrumento contratual;
 - termos aditivos;
 - documentos de rescisão, distrato ou encerramento;
 - registros de medição e pagamento;
-
- I. **Demonstração do saldo remanescente disponível**, com memória de cálculo e indicação da origem dos recursos;
 - II. **Projeto e planilha orçamentária atualizados**, quando a nova licitação depender de reprogramação técnica ou orçamentária;
 - III. **Cronograma físico-financeiro atualizado**, contemplando a execução remanescente;
 - IV. **Manifestação da fiscalização** ou do responsável técnico, quando aplicável;
 - V. **Memorial fotográfico atualizado**, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;

- VI. **Demais documentos que o DPCN entender necessários** à análise do caso concreto.

4. Conteúdo mínimo da justificativa técnica

A justificativa deverá demonstrar, de forma clara:

- I. A situação contratual anterior e as razões que impediram a conclusão do objeto pela contratação original;
- II. A parcela do objeto já executada;
- III. A parcela remanescente a ser licitada;
- IV. A compatibilidade da nova contratação com o objeto originalmente pactuado;
- V. A existência de recursos suficientes para a contratação pretendida;
- VI. A necessidade, ou não, de reprogramação do convênio, do projeto ou da planilha orçamentária.

5. Pontos de análise pelo DPCN

Na análise do pleito, deverão ser observados, entre outros aspectos:

- I. A **manutenção da finalidade e da funcionalidade do objeto pactuado;**
- II. A **compatibilidade entre a nova licitação e o objeto originalmente aprovado;**
- III. A **adequação técnica e orçamentária da documentação apresentada;**
- IV. A **compatibilidade entre a execução já realizada, os saldos existentes e a nova contratação pretendida;**
- V. A necessidade de formalização prévia por **anuência, apostilamento ou termo aditivo**, conforme o caso;
- VI. A observância do regime jurídico aplicável ao instrumento e ao contrato administrativo vinculado.

6. Observações

- 1. A realização de nova licitação para utilização de saldo remanescente não autoriza, por si só, alteração do objeto pactuado.
- 2. A documentação mínima prevista neste anexo poderá ser complementada pelo DPCN, sempre que necessário.
- 3. A nova contratação somente poderá prosseguir após a análise da documentação e a manifestação formal do concedente, quando exigida pela legislação aplicável.

Anexo 45

Documentos e Critérios para Análise de Alterações de Projeto

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade padronizar a documentação mínima e os critérios básicos a serem observados na análise de pleitos que envolvam **alterações de projeto** no âmbito do convênio.

Aplica-se às situações em que a alteração pretendida repercuta, total ou parcialmente, na solução técnica aprovada, nos quantitativos, nos materiais, na planilha orçamentária, no cronograma ou na execução do objeto.

2. Documentação mínima

O pleito de alteração de projeto deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. **Ofício de solicitação**, assinado pela autoridade competente;
- II. **Justificativa técnica detalhada**, com exposição clara da alteração pretendida e de seus fundamentos;
- III. **Contrato administrativo vigente**, quando existente;
- IV. **Projeto básico proposto para reprogramação**;
- V. **Planilha orçamentária proposta para reprogramação**;
- VI. **Boletins de medição atualizados**;
- VII. **Cronograma físico-financeiro atualizado**, quando houver repercussão temporal ou financeira;
- VIII. **Manifestação da fiscalização** ou do responsável técnico;
- IX. **Memorial fotográfico atualizado**, quando aplicável;
- X. **Demais documentos que o DPCN entender necessários** à análise do caso concreto.

3. Conteúdo mínimo da justificativa técnica

A justificativa técnica deverá demonstrar, de forma clara:

- I. A necessidade da alteração;
- II. A compatibilidade da solução proposta com o objeto pactuado;
- III. A compatibilidade entre a alteração pretendida e a execução já realizada;
- IV. A repercussão da alteração sobre o orçamento, o cronograma e o contrato administrativo;
- V. A preservação da funcionalidade do objeto;
- VI. A inexistência de descaracterização da solução originalmente aprovada.

4. Critérios básicos de análise

Na análise do pleito, deverão ser observados, entre outros aspectos:

- I. A **manutenção da finalidade e da funcionalidade do objeto pactuado**;

- II. A compatibilidade entre o projeto originalmente aprovado e a solução proposta;
- III. A coerência entre projeto, planilha orçamentária, boletins de medição e cronograma físico-financeiro;
- IV. A compatibilidade da alteração com o estágio físico da obra ou serviço;
- V. A repercussão da alteração sobre o contrato administrativo vinculado, quando houver;
- VI. A necessidade de formalização por **anuência, apostilamento** ou **termo aditivo**, conforme o caso;
- VII. A observância da legislação aplicável ao convênio e à contratação correspondente.

5. Observações

- 1. A alteração de projeto não poderá implicar descaracterização do objeto pactuado.
- 2. A documentação mínima prevista neste anexo poderá ser complementada pelo DPCN, sempre que necessário.
- 3. A implementação da alteração somente poderá ocorrer após a análise da documentação e a manifestação

Anexo 46

Modelo de Projeto Básico Proposto para Reprogramação

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade orientar a apresentação do **Projeto Básico proposto para reprogramação**, quando a alteração pretendida repercutir na solução técnica aprovada, nos quantitativos, nos materiais, na implantação, na funcionalidade do objeto ou em outros elementos relevantes do empreendimento.

O projeto básico proposto para reprogramação deverá ser compatível com o objeto pactuado, com a execução já realizada e com os demais documentos que instruem o pleito.

2. Identificação do instrumento

Convênio nº: [informar]

Objeto: [informar]

Conveniente: [informar]

Município/UF: [informar]

Contrato administrativo vinculado: [informar, se houver]

Percentual de execução física atual: [informar]

Percentual de execução financeira atual: [informar]

3. Identificação da alteração pretendida

Neste item, o conveniente deverá descrever, de forma objetiva, a alteração proposta, indicando:

- I. O elemento ou solução técnica a ser alterado;
- II. A justificativa da alteração;
- III. A repercussão sobre a execução do objeto; e
- IV. A repercussão sobre a planilha orçamentária, o cronograma e o contrato administrativo, quando houver.

Descrição da alteração pretendida: [preencher]

4. Justificativa técnica

A justificativa técnica deverá demonstrar, de forma clara:

- I. A necessidade da alteração;
- II. A compatibilidade da solução proposta com o objeto pactuado;
- III. A preservação da funcionalidade e da finalidade do empreendimento;
- IV. A compatibilidade entre a alteração pretendida e a execução já realizada;
- V. A inexistência de descaracterização do objeto.

Justificativa técnica: [preencher]

5. Peças integrantes do projeto proposto para reprogramação

O conveniente deverá relacionar as peças técnicas atualizadas que compõem o projeto proposto para reprogramação, conforme o caso:

- I. Plantas;
- II. Cortes, fachadas e detalhes construtivos;
- III. Memoriais;
- IV. Especificações técnicas;
- V. Planilha orçamentária correspondente;
- VI. Memória de cálculo;
- VII. Cronograma físico-financeiro;
- VIII. Planta ou peça gráfica que identifique os serviços executados e os serviços à executar;
- IX. Demais peças pertinentes.

Relação de documentos apresentados: [preencher]

6. Declaração de compatibilidade

Declaro que o Projeto Básico proposto para reprogramação:

- I – Guarda compatibilidade com o objeto pactuado;
- II – Mantém a funcionalidade da solução aprovada;
- III – Está compatível com a execução já realizada;
- IV – Corresponde às peças técnicas apresentadas em conjunto com este pleito.

[Local], [data]

[Nome do responsável técnico]

[Profissão]

[CREA/CAU]

7. Observações

1. O projeto básico proposto para reprogramação deverá ser apresentado em conjunto com a planilha orçamentária correspondente e com os boletins de medição atualizados.
2. Quando houver execução parcial do objeto, deverá ser apresentada peça gráfica ou outro elemento técnico que permita a clara identificação dos serviços já executados e dos serviços remanescentes.
3. A apresentação deste modelo não afasta a necessidade de outros documentos que o DPCN entenda necessários à análise do caso concreto.

Anexo 47

Modelo de Planilha Orçamentária Proposta para Reprogramação

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade orientar a apresentação da **planilha orçamentária proposta para reprogramação**, quando a alteração pretendida repercutir nos quantitativos, nos serviços, nos materiais, nos valores, no contrato administrativo ou na execução do objeto.

A planilha deverá permitir a clara identificação dos quantitativos originalmente previstos, dos serviços já executados, dos acréscimos, das supressões e dos serviços remanescentes, de modo a subsidiar a análise técnica, orçamentária e contratual do pleito.

2. Identificação do instrumento

Convênio nº: [informar]

Objeto: [informar]

Conveniente: [informar]

Município/UF: [informar]

Contrato administrativo vinculado: [informar, se houver]

Percentual de execução física atual: [informar]

Percentual de execução financeira atual: [informar]

3. Estrutura mínima da planilha

A planilha orçamentária proposta para reprogramação deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações para cada item:

- I. Número do item;
- II. Descrição do serviço;
- III. Unidade;
- IV. Quantitativo originalmente previsto;
- V. Quantitativo executado;
- VI. Quantitativo acrescido ou suprimido, quando houver;
- VII. Quantitativo remanescente;
- VIII. Preço unitário;
- IX. Valor total do item;
- X. Indicação do impacto da alteração proposta.

4. Modelo sugerido

Vide anexos do capítulo de planilha orçamentária.

5. Diretrizes para preenchimento

O conveniente deverá observar, na elaboração da planilha proposta para reprogramação:

- I. Correspondência com o projeto básico proposto para reprogramação;
- II. Compatibilidade com os boletins de medição já emitidos;
- III. Coerência com o contrato administrativo vigente, quando houver;

- IV. Identificação clara dos itens alterados;
- V. Demonstração dos quantitativos executados e remanescentes;
- VI. Manutenção da compatibilidade com o orçamento de referência e com o desconto obtido na licitação, quando aplicável.

Quando houver modificação contratual, a planilha deverá evidenciar, de forma segregada, os acréscimos e supressões, bem como os quantitativos originalmente contratados e as novas quantidades decorrentes da alteração pretendida.

6. Declaração de compatibilidade

Declaro que a planilha orçamentária proposta para reprogramação:

- I. Está compatível com o projeto básico apresentado;
- II. Reflete a execução já realizada e os serviços remanescentes;
- III. Guarda coerência com o contrato administrativo vinculado, quando houver;
- IV. Corresponde aos documentos apresentados no processo de reprogramação.

[Local], [data]

[Nome do responsável técnico]

[Profissão]

[CREA/CAU]

7. Observações

1. A planilha deverá ser apresentada em conjunto com o projeto básico proposto para reprogramação e com os boletins de medição atualizados.
2. Quando aplicável, deverá ser observada a manutenção do desconto obtido em relação ao orçamento de referência, bem como as disposições pertinentes do **Decreto nº 7.983, de 2013**.
3. A apresentação deste modelo não afasta a necessidade de memória de cálculo, composições de custo e demais documentos necessários à análise do caso concreto.

Anexo 48

CrITÉRIOS OBJETIVOS para Análise de Reprogramação e Alteração de Projeto

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade reunir critérios objetivos para subsidiar a análise técnica dos pleitos de **reprogramação do convênio** e de **alteração de projeto**, especialmente nos casos de obras e serviços de engenharia.

Os critérios aqui previstos possuem caráter orientativo e deverão ser aplicados em conjunto com a legislação vigente, com as cláusulas do instrumento, com a documentação apresentada pelo conveniente e com as características específicas do objeto.

2. Critérios gerais de análise

Na análise dos pleitos de reprogramação e alteração de projeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. **Compatibilidade com o objeto pactuado**, vedada sua descaracterização;
- II. **Manutenção da finalidade e da funcionalidade** do empreendimento;
- III. **Coerência entre os documentos técnicos** apresentados, especialmente projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, boletins de medição e memória de cálculo;
- IV. **Compatibilidade da alteração pretendida com o estágio de execução física e financeira** do objeto;
- V. **Tempestividade da solicitação**, quando exigida pela legislação aplicável;
- VI. **Adequação técnica da solução proposta**;
- VII. **Compatibilidade da alteração com o contrato administrativo vigente**, quando houver;
- VIII. **Regularidade da documentação apresentada**.

3. Critérios específicos para reprogramação

Nos pleitos de reprogramação, deverão ser observados, além dos critérios gerais:

- I. Se a alteração proposta preserva a essência do objeto pactuado;
- II. Se há justificativa técnica suficiente para a modificação pretendida;
- III. Se o cronograma físico-financeiro atualizado é compatível com a reprogramação solicitada;
- IV. Se a alteração repercute sobre prazo, valor, metas, etapas ou plano de trabalho;
- V. Se a forma de formalização indicada é compatível com o tipo de pleito, podendo resultar em apostilamento, termo aditivo ou documento de anuência.

4. Critérios específicos para alteração de projeto

Nos pleitos que envolvam alteração de projeto, deverão ser observados, além dos critérios gerais:

- I. Se a nova solução técnica é compatível com o objeto originalmente aprovado;
- II. Se a alteração mantém a funcionalidade da obra ou serviço;
- III. Se a mudança está compatível com a parcela já executada;

- IV. Se a alteração repercute sobre a planilha orçamentária, o cronograma ou o contrato administrativo;
- V. Se a documentação técnica permite identificar claramente os serviços executados, os serviços a executar e os impactos da modificação pretendida.

5. Critérios específicos para análise da planilha orçamentária

Quando a reprogramação ou alteração de projeto repercutir na planilha orçamentária, deverão ser observados, entre outros aspectos:

- I. Compatibilidade entre os quantitativos da planilha e os projetos apresentados;
- II. Segregação clara entre quantitativos originais, executados, acrescidos, suprimidos e remanescentes;
- III. Inexistência de sobrepreço;
- IV. Manutenção da compatibilidade com o orçamento de referência;
- V. Observância da manutenção do desconto obtido na licitação, quando aplicável;
- VI. Observância do **Decreto nº 7.983, de 2013**, especialmente quanto à vedação de redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado, quando aplicável.

6. Critérios específicos para análise dos boletins de medição

Na análise dos boletins de medição apresentados com o pleito, deverão ser observados:

- I. Compatibilidade entre os serviços medidos e a planilha orçamentária;
- II. Correspondência entre os quantitativos medidos e o estágio físico da obra;
- III. Coerência entre medição, relatório fotográfico e registros da fiscalização;
- IV. Identificação clara dos serviços já executados e daqueles ainda pendentes;
- V. Inexistência de medição incompatível com a execução efetivamente realizada.

7. Situações que podem inviabilizar o pleito

Poderão inviabilizar a aprovação do pleito, entre outras situações:

- I. Descaracterização do objeto pactuado;
- II. Ausência de justificativa técnica suficiente;
- III. Incompatibilidade entre a alteração pretendida e a execução já realizada;
- IV. Incoerência entre projeto, planilha, cronograma e boletins de medição;
- V. Ausência de documentos essenciais à análise;
- VI. Proposta que comprometa a funcionalidade do empreendimento;
- VII. Irregularidade que exija providência prévia diversa da reprogramação pretendida.

8. Observações

- 1. Os critérios deste anexo não afastam a necessidade de análise do caso concreto.
- 2. O DPCN poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do pleito.
- 3. A aprovação da reprogramação ou da alteração de projeto dependerá da compatibilidade da documentação apresentada com a legislação aplicável ao instrumento e, quando houver, ao contrato administrativo correspondente.



Calha Norte:

*mais que obras,
pessoas transformando vidas.*

